

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM HISTÓRIA

ANELISA DE SOUZA MELO OLIVEIRA

COMPLEXO PRISIONAL DO ESTADO DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE APARECIDA
COMO “BAIXADA FLUMINENSE EM TERRAS DE GOIÁS”

GOIÂNIA – GO
2022

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM HISTÓRIA

ANELISA DE SOUZA MELO OLIVEIRA

COMPLEXO PRISIONAL DO ESTADO DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE APARECIDA
COMO “BAIXADA FLUMINENSE EM TERRAS DE GOIÁS”

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação *Strictu Sensu* nível de Mestrado em Histórias da Pontifícia Universidade Católica de Goiás- PUC GOIÁS, na área de concentração: Cultura e Poder, com Linha de Pesquisa: Poder e Representações, para obtenção do título de Mestra, sob orientação da Profª. Dra. Maria Cristina Nunes Ferreira Neto.

GOIÂNIA – GO
2022

Catálogo na Fonte - Sistema de Bibliotecas da Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Márcia Rita Freire - Bibliotecária - CRB1/1551

O48c Oliveira, Anelisa de Souza Melo
Complexo prisional do Estado de Goiás e o município
de Aparecida como "baixada fluminense em terras de
Goiás" / Anelisa de Souza Melo Oliveira. -- 2022.
146 f.: il.

Texto em português, com resumo em inglês.
Dissertação (mestrado) -- Pontifícia Universidade
Católica de Goiás, Escola de Formação de Professores
e Humanidades, Goiânia, 2022.

Inclui referências: f. 136-144.

1. Prisões - Aparecida de Goiânia (GO). 2. Ressocialização.
3. Direitos humanos. 4. Estigma (Psicologia social) I. Ferreira
Neto, Maria Cristina Nunes. II. Pontifícia Universidade
Católica de Goiás - Programa de Pós-Graduação em História
- 28/03/2022. III. Título.

CDU: Ed. 2007 -- 343.811(817.3) (043)



**COMPLEXO PRISIONAL DO ESTADO DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE APARECIDA COMO "BAIXADA FLUMINENSE" EM
TERRAS DE GOIÁS**

ANELISA DE SOUZA MELO OLIVEIRA

Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História da Pontifícia Universidade
Católica de Goiás, aprovada em 28 de março de 2022, às 15h.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria Cristina Nunes Ferreira Neto/ PUC Goiás

Prof. Dr. Eduardo José Reinato/ PUC Goiás

Prof. Dr. Luís Carlos Honório de Valois Coelho/ ESMAM

Profa. Dra. Renata Cristina de Sousa Nascimento/ PUC Goiás

Prof. Dr. Eliézer Cardoso de Oliveira/UEG

DEDICATÓRIA

Aos filhos que de tão livres nem os chamo de meus. Cada um com sua forma de vibrar por cada fase por mim superada. Cada qual com sua forma doce e ao mesmo tempo forte de me encorajar. Aos pais que de tão confiantes conseguiram repetir por esses longos vinte e quatro meses: Vai dar tudo certo! Aos amigos e amigas que souberam entender as recusas e a dedicação a essa escrita tão importante para mim. A eles que em momento algum caçoaram do meu cansaço e da minha indisposição após as noites devotadas à escrita. À pessoa amada durante esta jornada que tanto me incentivou com palavras, gestos e exemplos, pois também finalizava um trabalho acadêmico. A ele meu muito obrigada por cada carinho e massagens nas costas doídas de tanto sentar para escrever.

AGRADECIMENTOS

Aline Vieira Porto, egressa da PUC – Goiás, professora, ex colega de trabalho e terna convencidora em sua retórica sobre o Mestrado em História, pois foi em uma cadeira de lanchonete, na praça de alimentação do Shopping Lozandes, numa tarde goiana escaldante que ela me convenceu a fazer a prova de admissão no curso. O que ela mais dizia era: “você dá conta” e eu rebatia: “não dou não!”. Ela enxergou em mim uma determinação que nem eu sabia que existia, enquanto eu só via trabalho, falta de tempo e de recursos para investir em mim mesma. A este anjo, todo o meu muito obrigada! Aos professores desta instituição que junto comigo passaram por tantas mudanças e enfrentaram tantos desafios por conta da Pandemia. Quanta dedicação foi dispendida por eles e quanta criatividade surgiu dos já tão sábios professores. À coordenadora do curso, Thaís Marinho, que no primeiro dia de entrevista percebeu em mim, com tamanha sensibilidade, minha paixão pelo tema prisões. Ao Doutor Freud de Melo que me presenteou com livros de autorias diversas, contando a história de Aparecida de Goiânia sob diferentes óticas. Aos juízes, promotores e advogados que militam na tão árdua área criminal, num contexto caótico de um Estado punitivista, extremista e supressor de direitos do encarcerado. A esses operadores do Direito que se deparam todos os dias com injustiças legalmente amparadas por normas absurdas e possuem o nobre dom de dar a elas a melhor e mais justa interpretação possível. Por fim, meu eterno muito obrigada à minha querida orientadora, Maria Cristina Nunes Ferreira Neto, que ouviu choro, risadas e captou toda a minha aflição. A ela que caminhou comigo desde o início do curso, me amparando nos momentos de fraqueza, torcendo por minha recuperação durante a contaminação pelo vírus da COVID-19 e se alegrando nitidamente com meu crescimento e amadurecimento acadêmico.

“Um sistema de legislação é sempre impotente se, paralelamente, não se criar um sistema de educação”.

Jules Michelet

“A prisão é o símbolo da desesperança, não só jurídica ou política, mas da sociedade como um todo que faz de um buraco o local onde joga os seus próprios dejetos, restos humanos que sobram das cidades lotadas, já sem espaço para quase ninguém”.

Luís Carlos Valois

RESUMO

OLIVEIRA, Anelisa de Souza Melo. **Complexo prisional do estado de Goiás e o município de Aparecida como “Baixada Fluminense em terras de Goiás”**. Dissertação (Mestrado em Histórias). Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Histórias da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. (PUC-Goiás). Goiânia, 2022.

Esta pesquisa tem como objetivo geral refletir sobre estigma impregnado na cidade de Aparecida de Goiânia que recebeu o Complexo Prisional do Estado bem como os métodos e práticas de ressocialização aplicadas no interior do referido Complexo, situado em Aparecida de Goiânia, Goiás, visando perceber os seus efeitos na sociedade. Para reunir as informações que subsidiaram as reflexões pertinentes ao tema foi feito um recorte temporal do início da década de 1960 até início de 2020. Esta história é contada através do olhar desta pesquisadora, advogada, mulher, mãe, professora e voluntária em alguns projetos sociais no interior do Complexo Prisional e ser humano dotada de empatia, que se preocupa com o sofrimento daqueles que têm seus direitos tolhidos de alguma forma. Os resultados são apresentados em quatro capítulos. No primeiro apresenta-se o contexto histórico sobre a criação do Complexo Prisional de Goiás, suas Unidades, arquitetura e formas de gestão. O segundo volta-se à Cidade estigmatizada, às representações sociais que foram sendo construídas e às ressignificações que foram feitas. O terceiro capítulo apresenta algumas narrativas, memórias e histórias do cárcere. E o quarto capítulo expõe as possibilidades de ressocialização sob o prisma dos Direitos Humanos. Durante o estudo percebeu-se como Aparecida pode ser comparada a baixada fluminense na medida em que em ambas as realidades se tem observado o descaso Estatal com os Direitos Humanos dos apenados. A garantia desses direitos transcende a ética e as leis transformando-se ainda em um mecanismo que contribui para a quebra de estigmas.

Palavras-chave: Aparecida de Goiânia. Complexo prisional. Estigma. Ressocialização. Direitos Humanos.

ABSTRACT

OLIVEIRA, Anelisa de Souza Melo. **Prison complex in the state of goiás and the municipality of aparecida as “Baixada Fluminense in Goiás lands”**. Dissertation (Master in Stories). Stricto Sensu Postgraduate Program in Histories at the Pontifical Catholic University of Goiás (PUC-Goiás). Goiania, 2022.

This research has as general objective to reflect on stigma impregnated in the city of Aparecida de Goiânia that welcomed the State Prison Complex as well as the methods and practices of resocialization applied in the inside the said Complex, located in Aparecida de Goiânia, Goiás, in order to understand its effects on society. To gather the information that supported the reflections relevant to the theme, a time frame was made from the early 1960s to early 2020. This story is told through the eyes of the researcher, lawyer, woman, mother, teacher and volunteer in some social projects inside the Prison Complex and a human being endowed with empathy, who cares about the suffering of those who have their rights curtailed in some way. The results are presented through four chapters. The first presents the historical context of the Goiás Prison Complex, its Units, architecture and forms of management. The second turns to the stigmatized City, its social representations and resignification. The third chapter presents some narratives, memories and prison stories. And the fourth chapter presents the possibilities of resocialization under the prism of Human Rights. During the study, it is possible to see how Aparecida can be compared to the Baixada Fluminense, insofar as in both realities the State's disregard for the human rights of inmates has been observed. The guarantee of these rights transcends ethics and laws, becoming a mechanism that contributes to breaking stigmas.

Keywords: Aparecida de Goiânia. Prison complex. Stigma. Resocialization. Human rights.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - CEPAIGO	30
Figura 2 - Casa de Prisão Provisória.....	36
Figura 4 - Núcleo de Custódia.....	38
Figura 5 - Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto.....	42
Figura 6 - Casa do Albergado.....	45
Figura 7 - Força de armamento.....	51
Figura 8 - Vista do povoado de Aparecida tirada por Attílio Corrêa Lima.....	76
Figura 9 - Cidade Empresarial de Aparecida de Goiânia	76

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - População carceraria nacional, estadual e municipal	88
Tabela 2 - População carceraria das Unidades Prisionais de Aparecida de Goiânia	88
Tabela 3 - Unidades Prisionais de Goiás com e sem local específico para visitas intimas	90

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - População carceraria de Aparecida de Goiânia por gênero da Unidade Prisional	89
Gráfico 2 - População carceraria de Aparecida de Goiânia por regime prisional	90

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAIXEGO	Caixa Econômica de Goiás
CEPAIGO	Centro Penitenciário de Atividades Industriais do Estado de Goiás
CERNE	Consórcio de Rádio e Difusão do Estado
CF	Constituição Federal
CPP	Casa de Prisão Provisória
CRISA	Consórcio Rodoviário Intermunicipal
DGAP	Diretoria Geral de Administração Penitenciária
ESEFEGO	Escola Superior de Educação Física de Goiás
IQUEGO	Indústria Química do Estado de Goiás
JMO	Junta Médica Oficial
LEP	Lei de Execução Penal
METAGO	Metais de Goiás
OSEGO	Organização de Saúde do Estado de Goiás
PFCN	Penitenciária Feminina Consuelo Nasser
PGE	Procuradoria Geral do Estado
POG	Penitenciária Cel. Odenir Guimarães
POP	Procedimento Operacional Padrão
SGOV	Secretaria de Governo
SSP	Secretaria de Segurança Pública
SSPGO	Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO I	23
PROJETO DO COMPLEXO PRISIONAL DE GOIÁS NA CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA: POLÍTICA, INSTALAÇÃO E RECEPÇÃO	23
1.1 MAURO BORGES E SUA RELAÇÃO POLÍTICA COM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (GO).....	24
1.2 A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO COMPLEXO PRISIONAL DO ESTADO DE GOIÁS	28
1.2.1 O Centro de Atividades Industriais do Estado de Goiás (CEPAIGO) e o Modelo Arquitetônico Benthamiano.	29
1.2.2 Outras Unidades Prisionais do Complexo Prisional do Estado de Goiás	36
1.2.3 Unidades Externas do Complexo Prisional.....	41
1.3 ARQUITETURA DO TERROR: REPRESSÃO, AUTORITARISMO, DISCIPLINA E PODER	46
1.3.1 POP – Procedimento Operacional Padrão: disciplina e poder.....	49
1.4 A GESTÃO NO COMPLEXO PRISIONAL DO ESTADO DE GOIÁS	53
1.4.1 Administradores Indiretos	55
1.4.2 Administradores Diretos.....	60
CAPÍTULO II	62
A CIDADE ESTIGMATIZADA E SEUS ENFRENTAMENTOS: REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E ESTIGMAS CARCERÁRIOS	62
2.1 FREUD DE MELO: O ESTIGMA DA “BAIXADA FLUMINENSE EM TERRAS DE GOIÁS”	65
2.2 AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO DE ESTIGMAS DO PRESO NA CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA	70
2.3 POR TRÁS DA REPRESENTAÇÃO SOCIAL: SABER LOCAL, OBJETOS MATERIAIS E O ESTIGMA CARCERÁRIO	71
2.3.1 Ressignificação de Aparecida de Goiânia: de “cidade violenta” para “cidade boa para se viver”	75

CAPÍTULO III.....	81
NARRATIVAS, HISTÓRIAS E MEMÓRIAS DO CÁRCERE.....	81
3.1 POR QUE CONTO UMA HISTÓRIA? O PAPEL DO NARRADOR- HISTORIADOR	82
3.2 O COMPLEXO PRISIONAL SOB O OLHAR DE UM VISITANTE	83
3.2.1 Da visita íntima.....	90
3.2.3 Do trabalho do preso.....	92
3.2.4 A liberdade de consciência e crença religiosa no interior do Complexo Prisional	93
3.3 RELATOS DE EXPERIÊNCIA: VER, OUVIR E SENTIR NO INTERIOR DA PRISÃO	97
3.3.1 A mulher com vinte e quatro miomas.....	98
3.3.2 O velhinho que morava no alto da torre da caixa d'água.....	98
3.3.3 A espera durante quatro anos por julgamento – parte I.....	100
3.3.4 A espera durante quatro anos por um julgamento – parte II.....	101
3.3.5 A mulher e o prato do restaurante	101
3.4 ESTADO PUNITIVISTA: IMPRESSÕES DOS JURISTAS QUE OPERAM A JUSTIÇA CRIMINAL	102
3.4.1 O papel da mídia no Estado punitivista sem direitos	105
3.4.2 O poder no contexto de vigiar e punir.....	107
CAPÍTULO IV.....	110
OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DOS DIREITOS HUMANOS: RECEPTIVIDADE NO AMBIENTE PRISIONAL.....	110
4.1 DIREITOS HUMANOS E RESSOCIALIZAÇÃO	111
4.1.1 Os princípios penais dos Direitos Humanos contidos na Constituição Federal de 1988	116
4.1.2 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana ou Princípio da Humanidade ...	117
4.1.3 Princípio da Presunção de Inocência	121
4.1.4 Princípio da Individualização da Pena.....	123
4.2 A RECEPÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PELO COMPLEXO PRISIONAL DO ESTADO DE GOIÁS.....	126
4.2.1 A desesperança para os que operam o Direito.....	128

CONSIDERAÇÕES FINAIS	134
REFERENCIAS.....	136
ANEXO A - ORGANOGRAMA	145
ANEXO B - MAPA	146

INTRODUÇÃO

A população carcerária em Goiás alcançou em 2019 o número de 22 mil presos. O Complexo Prisional do Estado, situado na cidade de Aparecida de Goiânia¹, comporta o trânsito de mais de 5 mil custodiados. Todos esses reclusos: homens, mulheres, homossexuais e transexuais cumprem suas reprimendas impostas pelo Poder Judiciário nos termos dos procedimentos internos, compilado - denominado POP – Procedimento Operacional Padrão - ditados pela gestão que integra a Secretaria de Segurança Pública, denominada DGAP – Diretoria Geral de Administração Penitenciária (DGAP, 2021a).

O Complexo Prisional é formado pelas Unidades: POG – Penitenciária Cel. Odenir Guimarães, antigo CEPAIGO, onde abrigam presos com sentença condenatória transitada em julgado. Na POG os presos cumprem pena definitiva; CPP – Casa de Prisão Provisória, onde abrigam presos e presas que ainda não foram sentenciados ou que aguardam resultado de recursos, chamados de presos provisórios; Núcleo de custódia, que abriga presos que por algum motivo perderam a convivência ou que são considerados pelo sistema prisional uma ameaça e que devem permanecer separados dos demais, numa espécie de isolamento, com regras mais rígidas e, por fim, a Penitenciária Feminina Consuelo Nasser, estabelecimento que recebe mulheres com sentenças definitivas.

A Colônia Agroindustrial, local no qual cumprem pena os presos do regime semiaberto, também faz parte do Complexo Prisional, apesar de localizar-se, em média, há 4 km de distância, nas mesmas mediações. A casa do Albergado, local onde ficam os presos do regime aberto, que não possuem emprego e que necessitam, por lei, pernoitar em sistema de albergue, fica em Goiânia, no bairro Jardim Europa, em meio à comunidade e num viés contrário às construções distantes de casas e comércios.

Para melhor compreensão do presente trabalho trago o recorte temporal do início da década de 1960 até início de 2020, período que comporta desde a construção do Complexo Prisional até minhas últimas visitas no local antes da Pandemia COVID-

¹ Aparecida de Goiânia é um município brasileiro do estado de Goiás. Localiza-se na Região Metropolitana de Goiânia. Sua população, conforme a estimativa de 2020, era de 590 146 habitantes, sendo o segundo município mais populoso do estado, ficando atrás somente de Goiânia. Área: 288.465; População: 590.146 (2020); Municípios limítrofes: Goiânia, Senador Canedo, Hidrolândia e Aragoiânia. (PREFEITURA DE APARECIDA, 2022).

19. Também faço um traçado histórico sobre o governo da época da referida construção e do cenário nacional, época em que antecedia a ditadura militar² no Brasil.

Eu também narro a história não somente como advogada, mas como mulher, mãe, professora, voluntária em alguns projetos sociais no interior do Complexo Prisional e ser humano dotada de empatia, que se preocupa com o sofrimento daqueles que têm seus direitos tolhidos de alguma forma.

As narrativas de minhas impressões são referentes aos mais de dez anos de ofício como advogada criminalista no interior das diversas Unidades Prisionais do Complexo Prisional, trabalhando, auxiliando e voluntariando, dentro de alguns limites, ações desenvolvidas nessa instituição. O papel do narrador, daquele que conta a história, esbarra em diversos entraves intelectuais e acadêmicos que se colocam, muitas das vezes em cheque a versão dos fatos narrados. É uma tarefa meticulosa conseguir organizar as memórias, as ideias e colocar no papel as sensações que se sente enquanto personagem presente em algum lugar. São realmente as impressões e inferências da alma. Escrever faz o tempo voltar e neste momento cabe esse retorno às histórias que marcaram uma década de visitas constantes ao Complexo, relatos que se tornam imprescindíveis para os objetivos do estudo aqui apresentado.

Apresento um apanhado sobre Direitos Humanos e como esses direitos são recepcionados no interior do Complexo Prisional. Há uma discussão sobre a efetividade e praticidade desses direitos, incluindo o que está descrito na Carta Magna, Constituição Federal de 1988 e na LEP – Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984). Outro ponto importante em discussão é a ressocialização. Um instituto que para muitos só existe no papel. Trata-se dos pós-muros, dos extramuros, do integralizar-se novamente na sociedade após o cumprimento da reprimenda imposta pelo Estado. Trata-se do reinserir-se no seio da comunidade, com trabalho digno, convivência familiar, dentre outros fatores imprescindíveis para uma nova vida fora da prisão.

Todos esses assuntos trazidos nos capítulos a seguir possuem um objetivo

² Ditadura Militar: Com a decretação do Ato Institucional nº 5 (AI-5), pelo presidente Costa e Silva e o fechamento do Congresso Nacional, em 13 de dezembro de 1968, iniciou-se um período de muitas cassações, prisões, torturas, assassinatos e grande silêncio nos meios estudantis, sindicais, intelectuais e artísticos (D'ARAUJO, 2022). A ditadura civil-militar atuou radicalmente para barrar as pretensões de conquistas econômicas e sociais do governo João Goulart (...) Assassinatos, exílios, desaparecimentos, muito sofrimento para a sociedade brasileira estiveram presentes na história do Brasil durante a ditadura civil-militar. Fatos e acontecimentos trágicos marcantes dos anos 1964-84 ainda necessitam ser esclarecidos e apurados com as devidas doses de justiça política, social e ética (LARA, SILVA, 2015).

central que é responder a uma indagação sobre a questão do Estigma³ Carcerário. A cidade que recebeu o Complexo Prisional é uma cidade estigmatizada? A cidade em comento pode ser comparada a “Baixada Fluminense em terras de Goiás”?

Por meio do conceito de estigma e de representação social é possível desenvolver um raciocínio que nos ajuda a compreender tal questão. O estigma aqui compreendido como um construto social que pode apresentar variantes a depender de cada sociedade, ou seja, é um fenômeno relativo visto que algo estigmatizante em uma sociedade pode não ser em outra (STAFFORD, SCOTT, 1986) e as representações sociais, aqui compreendidas como paradigmas advindos de práticas e concepções oriundas de rótulos historicamente criados e firmados pela reprodução no meio social. Ambos são continuidades de padrões anteriormente impostos ou expostos de forma, na maioria das vezes, desorganizada e que permanecem até os dias de hoje e podem trazer prejuízos à inclusão de classes estigmatizadas e inferiorizadas.

Todos os direitos do preso que são suprimidos e a carência de Direitos Humanos efetivos são componentes de estudos que podem contribuir para a sensação de criminalidade que paira sobre a cidade de Aparecida de Goiânia, tornando-a estigmatizada, tornando-a falada e lembrada.

O marco inicial das obras voltadas para a construção do Complexo Prisional do Estado de Goiás foi em 1961, durante o Governo de Mauro Borges Teixeira (31 de janeiro de 1961 – 26 de novembro de 1964). A cidade escolhida para abrigar a instituição foi o atual município de Aparecida de Goiânia, antes distrito Goialândia, região metropolitana da capital goiana, com distância de apenas onze quilômetros. Sob a Lei nº 4.191 de 22 de outubro de 1962, foi criada a autarquia CEPALGO – Centro Penitenciário de Atividades Industriais do Estado de Goiás, recebendo presos condenados que estavam custodiados na antiga Unidade Prisional localizada na cidade de Goiânia, Goiás.

O que era parte da Fazenda Santo Antônio, às margens esquerda do Ribeirão Lages, próximo à reserva ecológica Serra das Areias, passou a ser cidade Aparecida

³ O estigma social define-se por meio da desaprovação de características e/ou crenças pessoais que estejam em desacordo com as normas culturais prevalentes em dado contexto social de forma a conduzir ou indivíduos adeptos a tais características à marginalização. Sendo assim, o estigma pode ser definido como sendo a “situação do indivíduo que é inabilitado para a aceitação social plena” e refere-se a “um atributo profundamente depreciativo” (GOFFMAN, 1982, p. 8), em outras palavras trata-se de uma condição em que um indivíduo desprovido de atributos tidos como importantes para determinado grupo social passa a ser considerado inadequado. (BECKER, ARNOLD, 1986).

de Goiânia, fundada em terreno doado por José Cândido de Queirós, mineiro nascido em 1867 e fazendeiro da região. O local era ainda imaculado quando recebeu o Complexo de Unidades Prisionais em suas redondezas.

As forças políticas que facilitaram a construção do Complexo Prisional em Aparecida de Goiânia vinham das forças dominantes do Governo goiano, e do apoio explícito do governador Mauro Borges, que tinha intensões políticas no então Distrito Goialândia. Retomando os fatos, é possível perceber que a indicação do primeiro prefeito da cidade feita pelo governador Mauro Borges, garantiu-lhe ganhos políticos que lhe permitiram criar um laço de relações possíveis entre a capital e o interior, construindo assim uma representação de integração, o que facilitaria a aceitação da população local, ainda pequena e rural na época, a conviver com o presídio, dissipando, assim, uma possível resistência.

Os impactos da chegada do presídio na cidade e os prejuízos foram descritos por um literato aparecidense Freud de Melo, no livro “Aparecida de Goiânia – Do Zero ao Infinito” (2002). Como comenta o autor, permanece ainda na cidade de Aparecida de Goiânia e na região, uma visão estereotipada e desmerecedora: “atualmente é muito criticada, quando assemelham Aparecida a uma ‘Baixada fluminense em terras de Goiás” (MELO, 2002, p. 70, 71).

O objetivo aqui proposto é realizar um estudo de caso sobre a cidade de Aparecida de Goiânia, após mais de 60 anos de convivência com a Unidade Prisional em questão, analisando os fatores que contribuíram para o estigma de cidade marginalizada e se este estigma ainda persiste. Também há o intuito de compreender se o cárcere⁴, diferente da prisão e aqui compreendido como privação dos direitos básicos do ser humano, aumenta o sentimento de que a não ressocialização paira no ambiente prisional, fora dele no pós-prisão e na cidade estigmatizada.

O lapso temporal, com o recorte de 1960 a 2020 se justifica, vez que é necessário para compreender o estigma pejorativo mencionado no título do trabalho, analisar o início do Governo de Mauro Borges e suas intensões políticas para o município de Aparecida de Goiânia e as décadas de instalação do Complexo Prisional

⁴ Na Idade Antiga (Séc. VIII a.C até Séc. V d.C) o denominado cárcere tinha uma única função: encarcerar, ou seja, manter o sujeito sob domínio físico para exercer a punição. Os locais destinados a tal função eram insalubres, infectos, sem qualquer tipo de planejamento arquitetônico sendo em muitos casos utilizados locais como as masmorras, cavernas, calabouços, ruínas ou torres. Na Idade Média, caracterizada pela economia feudal e supremacia clerical, o cárcere se mantinha como local de custódia e punição, todavia, passou a existir dois tipos de encarceramento: o cárcere Estatal e o cárcere eclesiástico (CARVALHO FILHO, 2002).

em Aparecida, enfatizando as questões de localização, ressocialização de indivíduos e como está a cidade atualmente porque a cidade, objeto desse estudo, foi comparada a Baixada Fluminense, que uma é região composta por um conjunto de municípios carentes de saneamento básico, localizados no estado do Rio de Janeiro.

Inicialmente foi pensado para o presente estudo a realização de pesquisa oral, pesquisa de campo e pesquisa documental em bibliotecas físicas, o que se tornou inviável, devido ao regime de exceção vivenciado desde 2020 até o momento atual em decorrência da Covid-19, seus decretos limitadores e o isolamento social. De forma que, adequadamente, justifica-se a utilização de pesquisa documental em bibliotecas virtuais e, como pesquisa de campo, serão buscadas as memórias e experiências vivenciadas por mim durante os mais de dez anos de trabalho e frequência assídua no interior do Complexo Prisional, no exercício árduo da advocacia criminal, bem como no voluntariado com o propósito de ofertar dignidade aos presos.

Como entrave metodológico, resta salientar que a pesquisa inicial teve seu título e modalidade de pesquisa alterado por conta de uma ditadura camuflada vivenciada pela pesquisadora ao receber a notícia pela DGAP – Diretoria Geral de Administração Penitenciária – que sua pesquisa havia sido negada, bem como o acesso a documentos, plantas arquitetônicas e, até mesmo, a entrada no Complexo Prisional ou qualquer contato acadêmico com o referido Sistema. O ofício requerendo acesso aos arquivos que fundamentariam uma pesquisa documental foi solicitada em março de 2021 e só foi respondido em 23 de junho de 2021 com os seguintes dizeres: “Informamos que o Diretor-Geral de Administração Penitenciária, não autorizou a Solicitação de Pesquisa”, sem nenhuma fundamentação ou explicação sobre a negativa.

Por entender que um recurso administrativo cabível seria endereçado para o mesmo Coronel que negou a pesquisa, e que uma ação judicial atrasaria o referido trabalho, se optou por redimensionar o projeto anterior, privilegiando a pesquisa bibliográfica e alterando o título do trabalho que antes constava como “Complexo Prisional do Estado de Goiás: Gestões políticas e ressocialização (1985-2018)”.

O tema é de extrema relevância, vez que o momento político nacional busca, por meio de pacotes e propostas, intensificar um modelo de repressão no cárcere, aumentando penas, inviabilizando benefícios e revogando leis consideradas brandas, no intuito de estabelecer um Estado punitivo de direito. A relevância também se perfaz por pouco se falar em como os moradores de Aparecida de Goiânia sofrem com o

estigma da “cidade de bandidos”.

Este trabalho se propõe a averiguar e problematizar se as questões relacionadas à prisão, e às experiências vivenciadas no Complexo Prisional de Goiás são realmente ações políticas, promotoras de ressocialização de indivíduos, buscando esclarecer o estigma sofrido pelo município que recepcionou a Unidade Prisional.

Para compreender essa relação, vários questionamentos se colocam, a saber: Por que o Complexo Prisional do Estado de Goiás foi construído no município de Aparecida de Goiânia? Quais eram as forças políticas que facilitaram ou incentivaram a construção do Complexo Prisional em Aparecida de Goiânia? Por que a instalação do Complexo Prisional trouxe má reputação à cidade, ligando o município à criminalidade? É possível afirmar que as ações políticas direcionadas ao sistema penitenciário trouxeram resultados positivos no que se refere ao instituto da ressocialização? – ressocialização aqui entendida como ponto profícuo vivenciado pelo egresso⁵ em sua vida extramuros. Como os Direitos Humanos são recepcionados pelo Complexo Prisional?

As ações políticas que questiono acima são aqui compreendidas como planejamentos organizados pelos gestores, denominados neste trabalho como administradores indiretos (Governador do Estado, Secretário de Segurança Pública, Diretor Geral da Administração Penitenciária) que não têm contato direto com os presos e suas instalações ficam fora do Complexo Prisional, e administradores diretos (Diretores de Regionais, Diretores de Unidades e Supervisores de Segurança) que possuem contato direto com os presos e suas instalações ficam no interior do Complexo Prisional. Estes são subordinados aos administradores indiretos.

O estudo do tema se esteia na oportunidade de buscar, dentre registros históricos, trabalhos já realizados e bibliografias, conceitos e teorias sobre o ambiente prisional, estigmas, representações sociais e Direitos Humanos.

Para além do ofício de advogada, é sob o olhar de uma visitante que relato minha experiência vivenciada no interior do presídio nos últimos anos. A atuação como advogada criminalista militante, a escolha do domicílio profissional e, posteriormente, residencial próximos ao Complexo e toda a minha dedicação como voluntária nos projetos sociais que envolvem o cárcere foram fundamentais como contribuição para

⁵ Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei: I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; II - o liberado condicional, durante o período de prova. (BRASIL,1984).

este trabalho. Traduzir as memórias, as anotações em cadernetas e os diversos sabores e dissabores em uma produção acadêmica deu sentido aos anos dedicados no interior das unidades do sistema prisional.

Existe a necessidade de compreensão sobre como a cidade de Aparecida de Goiânia, seus moradores, setores comerciais, industriais e bairros lidam com a convivência com a referida Unidade Prisional. A pesquisa tem como objetivo geral o estigma impregnado na cidade e os métodos e práticas de ressocialização recepcionadas no Complexo Prisional do Estado, situado em Aparecida de Goiânia, Goiás, visando perceber os seus efeitos na sociedade. E de forma específica, em seus quatro capítulos apresenta um breve histórico do Complexo Prisional de Goiás, suas Unidades, a cidade estigmatizada, algumas de minhas memórias e como os Direitos Humanos são recepcionados pelo ambiente prisional.

CAPÍTULO I

PROJETO DO COMPLEXO PRISIONAL DE GOIÁS NA CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA: POLÍTICA, INSTALAÇÃO E RECEPÇÃO

Aparecida de Goiânia, município do Estado de Goiás, cidade vizinha à capital Goiânia, recebeu na década de 1960 o Complexo Prisional do Estado de Goiás e junto com ele todos os problemas relacionados à criminalidade, justiça, estigma do preso, má fama para a cidade e o contato com as mazelas das políticas criminais. O então Governador do Estado na época da mencionada recepção, Mauro Borges Teixeira, que, com a anuência de seu pai, Pedro Ludovico Teixeira⁶, escolheu a cidade de Aparecida de Goiânia para recepcionar os presos que até então se encontravam custodiados na capital Goiânia.

A meta do governo de Mauro Borges, idealizada por toda a sua equipe, mas em especial pelo seu Secretário na época, Ary Demóstenes de Almeida⁷, era modernizar o Estado com o máximo de conhecimento científico, planejamento e sucesso econômico. O plano foi aprovado pela Assembleia Legislativa de Goiás e considerado um plano nacionalista e inovador. É importante ressaltar que durante a gestão de Mauro Borges, foram criados órgãos que fomentaram o desenvolvimento e crescimento do Estado, dentre eles:

CERNE – Consórcio de Rádio e Difusão do Estado
CRISA – Consórcio Rodoviário Intermunicipal
OSEGO – Organização de Saúde do Estado de Goiás
IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás
METAGO – Metais de Goiás

⁶ Pedro Ludovico Teixeira (1891-1979) foi um médico e político goiano, filho de João Teixeira Álvares e de Josefina Ludovico de Almeida. Foi alçado ao poder em Goiás por meio da Revolução de 1930 desempenhou a função de interventor e governador do Estado até 1945. Foi senador, governador e novamente senador até 1968, quando teve os direitos políticos cassados por meio do Ato Institucional nº 5 (AI-5). O seu principal feito político ocorreu no seu primeiro governo quando construiu Goiânia, projetada para ser a capital do Estado, retirando-a da cidade de Goiás, em 1937. (TEIXEIRA, 1973).

⁷ Em 28 setembro de 1920 nascia Ary Demóstenes de Almeida, na cidade de Anápolis. Filho de Nasceu de Almeida e Ana Crispim Borges de Almeida, iniciou seus estudos em sua cidade natal, vindo a cursar medicina em São Paulo até o terceiro ano, mas devido a morte do pai decidiu retornar e formou-se em Direito, na Faculdade de Direito de Goiás. Casou-se com Wilma Flora Lobo de Almeida, com quem veio a ter 09 filhos. Dedicou-se com afinco ao magistério, foi professor no Lyceu de Goiânia (1946/1947), depois tornou-se diretor (1949/1950), com firme atuação. Nas lides políticas foi Deputado Estadual pela UDN (1955/1959), também Secretário de governo na gestão de Mauro Borges Teixeira, era candidato natural à sucessão de Mauro Borges. Antes de finalizar o governo, teve seus direitos políticos cassados. Faleceu em Goiânia em 15 de outubro de 1991, aos 71 anos de idade. (GENI, 2018).

JMO – Junta Médica Oficial
CAIXEGO – Caixa Econômica de Goiás
ESEFEGO – Escola Superior de Educação Física de Goiás
PGE – Procuradoria Geral do Estado
SGOV – Secretaria de Governo
SSPGO – Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás
CEPAIGO – Centro Penitenciário de Atividades Industriais do Estado de Goiás (ALEGO, 2020, p. 1).

O plano de governo de Borges tinha como base a tecnocracia: Planejamento, Centralização Administrativa, Priorização da Política Econômica e Saber Técnico-Científico.

Inserido nesse projeto de modernização, o Complexo Prisional do Estado de Goiás para a época fazia parte do projeto inovador para a região. Visto que as Unidades Prisionais são compostas de muros e grades, este capítulo tem a missão de promover ao leitor umnexo de causalidade entre a engenharia de construção atual e o Panóptico, sistema de vigilância extrema, imitação de Deus, chamada de “olho de tudo vê”, criado por Jeremy Bentham que resulta na arquitetura do terror, explicada no título 1.3 e reforçado pelas práticas de tratamento degradante conferidas pelos Agentes Prisionais, atualmente denominados Policiais Penais.

Este capítulo, em sua primeira parte, mostra o resultado do estudo feito sobre o sistema carcerário do Estado de Goiás e traz discussões sobre as representações e estigmas sociais e a necessidade de ressignificação da cidade de Aparecida de Goiânia como forma de criar uma identidade positiva para seus habitantes, vizinhos e investidores interessados.

1.1 MAURO BORGES E SUA RELAÇÃO POLÍTICA COM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (GO)

No início da década de 1960 as intenções políticas dos moradores de Goialândia⁸ eram bem diferentes das que almejam atualmente os moradores da cidade de Aparecida de Goiânia. Pedro Ludovico Teixeira, quando ex-interventor, senador e chefe político em Goiás, deixava clara a sua opinião sobre a indivisibilidade de Goiânia, exteriorizando, sempre que era perguntado sobre o assunto, uma visão negativa sobre a emancipação de qualquer quinhão de terra que fosse interligado à

⁸ De Fazenda Santo Antônio – última morada do principal doador e fundador da cidade de Aparecida de Goiânia, José Cândido de Queirós – a distrito denominado Goialândia e logo depois a emancipada Aparecida de Goiânia.

capital.

A formação do povoado de Aparecida de Goiânia decorre de uma estreita relação entre os fazendeiros da região com os padres redentoristas de Campinas que se inicia em 1895 com a construção do convento e da capela da Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Esta construção teve como mestre de obras o fazendeiro Lucindo José Ribeiro, que “[...] morava a 4 léguas de Campinas, onde hoje está a cidade de Aparecida de Goiânia” (SILVA, 2017, p.80).

Lucindo José Ribeiro, além de ajudar na construção, mobilizava toda sua família para retirar e transportar as madeiras necessárias para a igreja.

O bom relacionamento entre os padres e os fazendeiros da região cresceu quando os redentoristas receberam a atribuição de tutelares da paróquia Nossa Senhora D’Abadia em Pouso Alto e, por levar em torno de três dias de viagem entre Pouso Alto e Campinas, os padres pernoitavam em algumas fazendas. Dentre essas fazendas, estava a de José Candido, um homem muito religioso que sempre acolhia os padres e viajantes que por ali passavam. Com o passar dos anos, o pouso dos padres na fazenda de Candido tornou-se um evento constante e esperado pelos fazendeiros da região, que se deslocavam para assistir à missa celebrada antes que eles continuassem a viagem com destino a Pouso Alto. Com o aumento do número de fiéis para assistir às missas na propriedade de José Candido⁹, após uma missa de “desobriga pascal” – ocasião que aproveitavam para realizar os batismos, fazer a primeira comunhão e crismar os fiéis – foi proposta pelo padre redentorista Francisco Wend a construção de uma capela para atender a todos esses fiéis. Segundo os relatos de Benedito Batista de Toledo, fazendeiro que morava nas vizinhanças da fazenda de José Candido, neste dia estavam presentes (ALVARENGA, 2020, p. 44).

O momento político local (novembro/1963) almejava a emancipação do distrito, porém, Pedro Ludovico teria que ser convencido, para que uma comissão fosse criada e o projeto¹⁰ de emancipação chegasse à Assembleia Legislativa:

Com respeito a criação do município de Aparecida, poder-se-ia dizer que havia quase uma unanimidade favorável, até porque refletindo a opinião dos próprios aparecidenses os senhores deputados e vereadores, goianos e goianienses, eram até certo ponto indiferentes, pois todos sabiam que a última palavra sobre a emancipação seria dada pelo então senador Pedro Ludovico Teixeira que, como chefe inconteste da política de Goiás, seria o último a se pronunciar a respeito do assunto porque naquela época nada se decidia sem o consentimento ou permissão do grande líder, que impunha sua vontade em tudo que dissesse com relação a Goiânia, de maneira barrista,

⁹ O Senhor José Cândido de Queirós nasceu no dia 20 de março de 1922. E apesar de não ser o único doador de terrenos que deram origem ao lugar que deu origem a Aparecida de Goiânia, foi escolhido pela Prefeitura de Aparecida, juntamente com Maria Elias de Deus para serem homenageados com estatuas de bronze pela doação das Terras. (OLIVEIRA, 2021).

¹⁰ Capa de autuação do Projeto de criação do município de Aparecida de Goiânia – Projeto de Lei nº 784 AL com data de entrada de 08/11/1963 – assinado por Olinto Meirelles. (MELO, 2002, p. 31).

sempre vendo-a como a menina dos seus olhos, no tocante aos interesses e estabilidade da magnífica cidade, motivo maior da sua triunfante vida pública (MELO, 2002, p. 31).

Pedro Ludovico, pai de Mauro Borges Teixeira, tecia comentários ameaçadores aos que almejavam a emancipação e divisão da grande Goiânia: “Para os amigos tudo, para os inimigos, a lei. Outras vezes dizia: Para os amigos a lei. Para os inimigos, o rigor da lei”. (MELO, 2002, p.37). Essas narrativas tinham o propósito de causar medo no grupo político que tentava convencer os deputados da época de que a emancipação seria a melhor solução para o Estado.

Contudo, comenta Melo (2002) que em 1963 a situação mudou, bastou que o projeto de criação do município de Aparecida de Goiânia chegasse às mãos do então governador do Estado, Mauro Borges, para que este, sem qualquer hesitação, sancionasse o documento que foi publicado em forma de decreto, no Diário Oficial do Estado sob o número 4.927 de 14 de novembro de 1963.

A visão modernista do governo de Mauro Borges e seus projetos futuros para Aparecida de Goiânia não lhe permitiram apresentar qualquer objeção ao projeto de emancipação de Aparecida de Goiânia, uma vez que já tinha intenções políticas para o local e pessoa de confiança de seu grupo político para indicar como prefeito, visando fortalecer o elo entre as cidades em um cenário político nacional convulsionado pelo golpe civil-militar de 1964:

No dia 3 de fevereiro de 1964, o governador do estado, Mauro Borges Teixeira, nomeia Licídio de Oliveira¹¹, como o primeiro prefeito de Aparecida. O país passava por momentos difíceis, devido ao golpe militar de 1964. Em Goiás, o presidente da República, marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nomeou como interventor do governo o tenente-coronel Meira Matos¹². Como o município de Aparecida de Goiânia era novo e representava o reduto de partido político contrário ao golpe militar, foi nomeado para ocupar o cargo de prefeito o ex-combatente de guerra, José Bonifácio da Silva, cujo mandato foi até 31 de janeiro de 1966. A partir dessa data, assume o primeiro prefeito eleito pelo voto direto, Tanner de Melo¹³, e desde então os prefeitos

¹¹ Licídio de Oliveira, carinhosamente conhecido por Pretinho, nasceu em 16 de junho de 1927 na cidade de Hidrolândia. Filho do dentista João Rodolfo de Oliveira e da dona Geraldina Tales de Oliveira pertencia a família de católicos fervorosos. No futuro veio a ser prefeito do então recém-criado município de Aparecida de Goiânia. Membro da Aliança Renovadora Nacional foi nomeado prefeito, no dia 3 de fevereiro de 1964, pelo então governador do Estado Mauro Borges Teixeira. O País passava por momentos difíceis, devido ao golpe militar de 1964. (LIMA, 2021a).

¹² Carlos de Meira Matos nasceu em São Carlos (SP) no dia 23 de julho de 1913, filho de Liberato de Matos e de Benedita de Meira Matos, foi um general formulador da geopolítica brasileira na década de 1970. (MATOS, 1965).

¹³ Tanner de Melo, irmão de Freud de Melo, foi o primeiro prefeito eleito pelo voto direto de Aparecida de Goiânia. Quando foi prefeito permitiu que a sede da prefeitura funcionasse em um dos cômodos de sua casa. Devido seu apreço pela cidade reuniu fotos e documentos contribuindo para a preservação

têm sido eleitos de forma democrática (PREFEITURA DE APARECIDA, 2022, p. 1).

Já o pai de Mauro Borges, Pedro Ludovico Teixeira, na iminência da emancipação, consternou o seguinte: “Não é por vocês, mas sim pelo seu pai, Mário Melo¹⁴ a quem conheço como homem de bem, corajoso e companheiro que eu, sem saber ao certo, vou conceder a emancipação de Aparecida”. (MELO, 2002, p.35).

Então, o vilarejo composto por uma Igreja Católica e pouquíssimos casebres rurais ao redor, se deparou com a iminência de se tornar cidade:

Para Pinto (2009-a), o motivo para a escolha de tal lugar para a construção da capela não foi apenas um motivo religioso. Segundo o autor, o fator econômico também foi avaliado para a escolha do local, pois ele estava posicionado próximo a uma importante estrada que ligava o município de Campinas ao distrito de Santo Antônio das Grimpas, hoje município de Hidrolândia. Este era, portanto, o “[...] embrião de um vilarejo comercial” (PINTO, 2009-a, p.91) que fortaleceria os interesses econômicos dos fazendeiros que doaram suas terras e ali construíram as primeiras moradias. Com a definição do local, foi construído um rancho de palha e cravada uma cruz à sua frente para que, no dia 03 de maio de 1922, o povoado de Aparecida recebesse a primeira missa campal. Dias depois, após a festa de 11 de maio de 1922, dedicada à Nossa Senhora Aparecida, foi derrubado o rancho e dado início à construção da capela que leva o nome da padroeira Nossa Senhora Aparecida. (ALVARENGA, 2020, p. 45).

Para melhor compreensão do papel de Mauro Borges na escolha da cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás para a instalação do Complexo Prisional, atentemos para algumas características de sua formação e gestão.

Mauro Borges ingressou na vida política por influência do pai, Pedro Ludovico Teixeira, médico vilaboense que administrou a construção de Goiânia e foi responsável pela transferência da capital, antes com sede na cidade de Goiás e, em 1930 foi nomeado interventor federal pelo Presidente da República Getúlio Vargas. Mauro Borges, seguindo os passos do pai na política, foi eleito Governador do Estado de Goiás em 1960, com mandato de 1961 a 1964, pelo Partido Social Democrático (PSD).

Seu maior objetivo político se pautava na modernização do Estado e na execução do seu plano de governo, denominado Plano MB, elaborado por um grupo de economistas da Fundação Getúlio Vargas (LUZ, 2001, p.58-60).

histórica do município, chegou a construir um museu particular, mas este foi desativado. (OLIVEIRA, 2021).

¹⁴ Mário Melo (maranhense), casado com Ernestina Alves Pereira (goiana) e pai de dois filhos Freud de Melo e Tanner de Melo (SILVA, 2018).

O cenário nacional encontrava-se sob a égide da ditadura civil-militar e Mauro Borges, com seu perfil democrático e inovador, tinha planos políticos para a cidade de Aparecida de Goiânia que, pela interpretação dos textos com intenções implícitas (TEIXEIRA, 1994, p. 35-36; RIESCO, 2018, p. 48; LUZ, 2001, p. 115; MELO, 2002, p.38), supõe-se que o interesse vislumbrava alianças e fortalecimento de laços para negócios futuros. Os livros consultados não evidenciam explicitamente quais eram as intenções do então Governador do Estado de Goiás para com a tão recente cidade de Aparecida de Goiânia, todavia, é possível compreender que os interesses se pautavam em uma visão futurística, bem característica de Mauro Borges, como relatada por Riesgo:

Para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico e traçar metas para se obter o desenvolvimento econômico, foram realizados estudos sobre a estrutura econômica e as perspectivas econômicas de Goiás. O Plano de Desenvolvimento Econômico seria uma espécie de manual a ser seguido pelo governo, nos próximos 5 anos, para se obter o sucesso econômico.

Com a criação de várias autarquias, Mauro Borges criou também o CEPALGO - Centro Penitenciário de Atividades Industriais do Estado de Goiás. Porém, seus planos de desenvolvimento para o Estado não foram concluídos por conta de seu declínio político, após ser considerado pela Comissão da Ditadura Militar como subversivo. No dia 26 de novembro de 1964, Castelo Branco destituiu Mauro Borges, nomeando interventor federal o coronel Carlos de Meira Matos. Cassado, voltaria a ter os direitos políticos no final dos anos 1970. Foi eleito senador em 1982, perdeu a eleição para governador em 1986 e se elegeu deputado federal em 1990. Em outubro de 1994, Mauro Borges não disputou a reeleição e deixou a Câmara dos Deputados em janeiro de 1995, encerrando o ciclo da família Ludovico na política goiana. Morreu em março de 2013, vítima de pneumonia, aos 93 anos de idade¹⁵.

1.2 A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO COMPLEXO PRISIONAL DO ESTADO DE GOIÁS

O Centro Penitenciário de Atividades Industriais do Estado de Goiás (CEPALGO), atualmente Penitenciária Cel. Odenir Guimarães (POG), construído em

¹⁵ (ALEGO, 2020)

maio de 1961 e legalizado como autarquia sob a Lei 4.191 de 22 de outubro de 1962, instalou-se em terras vizinhas à capital, na cidade de Aparecida de Goiânia, durante o governo de Mauro Borges (1961-1964), abrangendo uma área rural de mais de cem alqueires.

Com uma grande torre central de vigilância e muros extensos, característico do modelo benthamiano¹⁶, o Complexo Prisional Goiano, composto por várias Unidades Prisionais, recebeu os presos definitivos e provisórios que se encontravam na antiga cadeia pública com sede no centro da cidade de Goiânia, capital de Goiás.

1.2.1 O Centro de Atividades Industriais do Estado de Goiás (CEPAIGO) e o Modelo Arquitetônico Benthamiano.

Esta Unidade Prisional, que faz parte do Complexo Prisional do Estado de Goiás, custodia condenados no regime fechado do sexo masculino. Lá são recebidos presos da justiça, condenados definitivamente com sentença transitada em julgado, ou seja, com sentença que não cabe mais nenhum recurso. O CEPAIGO foi a primeira Unidade Prisional a ser construída fora da capital goiana e, com o advento do Decreto nº 5.551 de 14 de fevereiro de 2002, passou a ser chamada de Penitenciária Cel. Odenir Guimarães¹⁷ (POG).

¹⁶ Modelo de construção de prisões, hospitais e escolas criados pelos irmãos Jeremy Bentham e Samuel Bentham na Rússia, no final do século XVII, sob o conceito de vigilância extrema que se resume no “olho que tudo vê”.

¹⁷ As tentativas de reunir publicações a respeito do Coronel Odenir Guimarães foram frustradas, um total desconhecido. Nesse ponto se questiona, os lugares de memória servem fazer lembrar. Sendo assim é importante repensarmos os nomes dados a ruas, escolas, hospitais, monumentos, praças, etc.

Figura 1 - CEPAIGO



Fonte: Rosana Melo | Jornal O Popular

Para compreender a imagem da POG exposta acima com uma torre central que demonstra o alto grau de vigilância, temos que buscar a construção arquitetônica do Panóptico, projeto dos irmãos Jeremy Bentham e Samuel Bentham, criado em 1787, em Crecheff, na Rússia, que também é analisado por Michel Foucault¹⁸ (1999) em seu livro *Vigiar e Punir*.

O panóptico de Bentham é a figura arquitetural dessa composição. O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. (FOUCAULT, 1999, p. 79).

Apesar de haver um dissenso entre bibliografias e juristas, vez que alguns

¹⁸ Filósofo e historiador das ideias, teórico social, filólogo, crítico literário e professor que nasceu em Paris no dia 15/10/1926 e faleceu aos 57 anos, em 25/06/1984, em Paris, em decorrência de complicações causadas pela Aids. Foi influenciado por Friedrich Nietzsche, Karl Marx, Gilles Deleuze, Jean Paul Satre. Foucault tinha uma personalidade introspectiva e tentou suicídio pela 1ª vez em 1948, quando passou a ser acompanhado por psiquiatra. Um de seus principais problemas era a homossexualidade e a dificuldade de aceitação de si mesmo (HUNT, 2001).

compreendem que as torres construídas são exclusivamente utilizadas para evitar fugas e não para disciplinar os presos, aqui tais torres serão compreendidas como vigilância central, pois foram construídas estrategicamente, obedecendo o princípio da economia mencionado por Jeremy Bentham, visando causar temor e alteração na conduta dos presos.

A vigilância, a higiene, a separação pelo censo, a estatística, os estudos e a determinação dos Bentham foram cruciais para inovar a forma arcaica, antes denominada como “expulsão e deportação de indignos”, que representava uma forma punitivista de morte e masmorra. A obra *O Panóptico* (2008) descreve como o pensamento de Jeremy Bentham criou um novo conceito sobre as prisões e suas nuances na modernidade. Atualmente, ao adentrar em presídios de diversas partes do mundo, é possível percebermos características benthamianas em sua arquitetura ou modo *vigilandi*.

Na contemporaneidade, o tema “prisão” ainda é objeto de discussões, contradições e debates acalorados quanto à sua necessidade, aplicabilidade e eficiência. O que torna grande parcela da sociedade fascinada por este tipo de leitura, uma vez que o *Panóptico* nos leva a questionar se realmente a vigilância universal e onipresente é a chave para os problemas do cárcere:

As condições de precariedade e desumanização dos Presídios é questão bastante conhecida. Não tem sido notada qualquer reação de indignação verdadeira por parte daqueles que tem a responsabilidade de lidar com esta situação. Juízes e promotores engajados com o discurso punitivista têm passado ao largo da situação, muitos tendo a coragem que a responsabilidade e apenas do Executivo e cada vez mais entulhando os Presídios de pessoas/excluídos/inimigos. Sob o olhar positivista e apoio dos moralistas, o céu é o limite para a sanha carcerária. (BIZOTTO; RODRIGUES, 2013, p. 182).

Durante a leitura do *Panóptico* (2008) é possível identificar que até o próprio criador do projeto arquitetônico, Jeremy Bentham, tinha aflições quanto à eficiência e aplicabilidade da máquina a ser construída. Tanto é que, durante anos, o projeto passou por inúmeras alterações e adaptações para ser exequível em situações diversas, como prisões, hospitais, escolas, manicômios ou outro lugar qualquer que exigisse disciplina e vigilância.

As cartas de Bentham retratam as etapas de um projeto a ser executado. São textos com riqueza de detalhes, desde a escolha do terreno, até as formas de disciplinas a serem utilizadas. As cartas descrevem a parte arquitetônica e moldam

todas as fases de um processo de criação do novo olhar sobre o vigiado.

Já a Máquina Panóptica, um dos capítulos do Panóptico (2008) apresenta um princípio geral arquitetônico e universal que servirá não só para prisões, mas será adequado para todo o tipo de “expição”, imitando um Deus onipotente, onipresente e onisciente.

O modelo panóptico de construção possibilita inúmeros ângulos e reflexões sobre as prisões, seus encarcerados e sobre o tipo de resultado que pode acarretar a aplicação desse modelo de vigilância, além de explicar os modelos arquitetônicos das prisões atuais.

Apesar da distância temporal, é nítida a relação do projeto de construção de casas de inspeção de 1787 com os projetos de construção de presídios atuais. Escolhem o terreno, pensam na divisão de celas e maquinam o tipo de punição a ser aplicada em cada Unidade Prisional. Os presos aptos ao trabalho por sua força e jovialidade são separados dos considerados velhos, doentes ou inaptos. O olho que tudo vê, agora na figura de um Supervisor de Segurança, que com seu rádio comunicador denominado bip, comanda vários blocos e centenas de celas. Em algumas unidades, câmeras substituem os olhos do supervisor e tudo é vigiado, nada passa despercebido.

Jeremy Bentham (1787) descreve o projeto Panóptico como uma máquina universal que vai além de uma prisão. Trata-se da imitação de Deus, sua onipresença e o olho que tudo vê e a ele submete o recluso. Bentham chegou a utilizar no esboço de seu projeto a citação do Salmo 139, Bíblia que assim diz: “Que eu ande ou me deite, por toda parte estás lá: meus caminhos são todos por ti espiados” (MILLER, 2008, p. 91).

O projeto foi elaborado para criar um espaço totalitário, com o intuito de controlar, dominar e submeter o homem: “O mundo, nesse lugar, será de cabo a rabo dominado” (MILLER, 2008, p. 92). É possível observar que alguns objetivos constantes no projeto são preservados até os dias atuais. Há uma familiaridade entre a punição divina e a punição humana. A palavra *Penitenciária* é derivada da palavra *Penitência* que tem origem etimológica do latim *poenitentia* ou *poena* – aflição, flagelação, peregrinação, sacrifício, expiação – e do grego *poiné* – punição, penalidade. (ORIGEM DA PALAVRA, 2005).

A penitência, muito comum na Antiguidade, servia como reparação proporcional de algum feito ruim, maldade ou pecado. Ficando a purificação a cargo

de prática de boas obras, leitura bíblica, orações e juízo final.

A questão que permeia o projeto Panóptico é o olhar do observador que submete a vida do observado em um lugar onde tudo serve, não existe desperdício nem de tempo, nem de matéria, um olho público onde a unidade de seu centro se refere à pessoa do inspetor – o observador mor.

Para Bentham, somada ao trabalho forçado, a prisão é uma máquina de alta rentabilidade. Seria o “castigo do futuro”, onde me atrevo a fazer uma comparação com o Código de Hamurabi e das Leis de Talião: *“olho por olho, dente por dente”*. Se um preso caluniar ou mentir, será punido com perfuração na língua; se roubar, terá sua mão cortada; se incendiar, será punido com fogo e, assim, o criminoso será levado a se colocar no lugar da vítima. Sentir uma parcela do que a vítima sentiu e ter uma noção de empatia.

Bentham disse em seu projeto que *“a casa panóptica é o lugar das coexistências”* (BENTHAM, 2008, p. 107), ou seja, seria a terra dos pobres, surdos, mudos, loucos, cafetinas, órfãos, bastardos, desempregados, grávidas, domésticos e melancólicos. Enfim, toda espécie humana que a sociedade repudia.

É possível notar a similaridade com as penitenciárias da atualidade? Lugar de aglomeração de todos os que estão à margem da sociedade! Há quem sustente, inclusive nas faculdades, a teoria dos três “P”: No Brasil, as prisões são para Pretos, Pobres e Prostitutas. Negros e pobres são a grande maioria. Uma casa de coexistências.

A utilidade parece ser a base de toda a obra elaborada pelo criador do Panóptico, *“o útil pelo útil”*. Prazer e dor como base de disciplina e organização. Uso da teatralidade e a relevância da ficção. Tudo isso em um prédio circular, onde o olhar do inspetor tudo pode ver, onde os ouvidos de um único observador tudo pode ouvir e onde o encarcerado, sem ver quem o está vigiando, tem a sensação de vigilância contínua, até enquanto repousa.

Na terceira parte da obra *O Panóptico* (2008), a historiadora Michelle Perrot faz um apanhado geral do texto e das considerações de Bentham e, ao final, expõe sua interpretação, abrindo espaço para a busca dos níveis e dos traços. Para Michelle, *“o Panóptico não é apenas um projeto de prisão modelo para reforma de detentos [...] Por vontade expressa e reiterada do autor, é também um plano exemplar para todas as instituições educacionais, de assistência e de trabalho”* (PERROT, 2000, p.127).

Poderíamos dizer que o Panóptico seria a solução econômica para os

problemas do cárcere, tanto que, Bentham, com a ajuda de seu irmão Samuel, investiu todo o seu dinheiro e vinte anos de sua vida no projeto de um sistema carcerário prático e rentável¹⁹.

Vale ressaltar que no atual modelo de cárcere, pouco se usa das formas de recompensa ou prazeres pregados por Bentham, entretanto, há fortes indícios de seus métodos de punição, como solidão (isolamento de presos que não podem receber visitas), trabalho forçado (apesar da lei dizer que não é forçado o trabalho do preso), submissão ao inspetor (vigiado por agentes prisionais) e castigos e os mais diversos tipos de punição possível, a começar pela falta de estrutura e omissão do próprio Estado, referente aos direitos básicos do preso.

Bentham era um utilitarista e Perrot (2000) explica como a vida de Jeremy, sua criação, estudos e temperamento construíram a noção de utilitarismo a ser aplicada no seu projeto Panóptico:

Bentham, o racional, desenvolve, no cômputo de penas e recompensas, uma extraordinária força inventiva, um agudo sentido do simbólico e do poder dos signos: como dar medo, como causar dano sem aniquilar o corpo útil, como dosar bem o medo e o sofrimento? Alquimia de uma penalidade refinada, manual do perfeito carcereiro, o Panóptico tem uma dimensão sádica e alimenta-se nas fontes de uma transbordante imaginação. (PERROT, 2000, p. 129).

Retomando a escrita do projeto, percebe-se que Bentham trabalhou arduamente em seu plano de inspeção e chegou a ser criticado por amigos e familiares, sob a alegação de que era fanático e louco. Suas ideias contrariavam a forma punitiva da época: a deportação de criminosos e pobres, que eram colocados em grandes navios e viajavam por dias e noites até chegarem ao destino, onde eram despejados em terra firme e ficavam à mercê da fome e da morte. Foi justamente a febre do cárcere²⁰ que fez com que Jeremy estudasse tanto sobre o tema e criasse um lugar provido de segurança, higiene e trabalho como forma de retorno pelo investimento no projeto.

O que justifica a pena? Era uma pergunta feita no século XVIII, após o advento

¹⁹ O Panóptico, p. 165 – Manufatura ou prisão (instituições tão próximas), o Panóptico é uma fábrica modelo, porque resolve, ao menor custo, os problemas do recrutamento da mão de obra, reduzidos à conservação de sua força de trabalho, de seu enquadramento e de sua disciplina.

²⁰ A febre do cárcere diz respeito ao momento em que Jeremy Bentham escreveu sobre o Panóptico – Rússia, 1787. Para melhor compreensão de como o tema do cárcere era discutido com dada importância (FOUCAULT, 1999, p. 195-197).

da Lei Penitenciária em 1779. O que justifica sua necessidade? Para Bentham: “Tudo deve estar baseado no cálculo de ganhos e perdas (...) diminuir o gasto ou aumentar a vantagem significa o mesmo que buscar um saldo favorável (...) à humanidade, pouco importa a moral; o que importa é a eficácia ao menor custo”. (PERROT, 2000, p.138).

O criador do Panóptico acreditava que a punição era, antes de tudo “uma encenação, feita para suscitar o temor, procedimento essencial de governo”. (BENTHAM *apud* PERROT, 2000, p. 138). Esta aplicação do medo é encontrada atualmente nos presídios do Brasil e em Goiás. Há quem diga que a cadeia cheira o medo. Que tem som de desespero e que tem péssima vibração energética. O medo é o meio utilizado para se obter respeito e submissão. Bentham chamava de “punir cientificamente”, ou seja, implantar o medo a todo custo:

Afinal, desde sempre fomos treinados para ter medo, de tudo e de todos, e gerações pós-gerações o medo nos fragiliza como presas dóceis e assustadas, prontas para ser afagadas por alguém que nos ofereça proteção. Nosso imaginário infantil, aprendido na escola e principalmente em casa nas histórias que nos foram narradas pelos avós, pais e babás, é um seriado de terror. O medo implantado por nossos cuidadores eram artifícios apavorantes que serviam para nos aquietar, colocando-nos para dormir, comer, obedecer cegamente, calar, sossegar, etc, e que é incorporado para novas gerações como ferramenta pronta para assustar nossos pupilos num processo continuado de disseminação do terror. (SILVA, 2012, p. 39).

A argumentação de Perrot retrata a escola Tayloriana, a que Bentham era adepto e simpatizante. Para ele, o tempo na cama era tempo morto. O trabalho era a chave da prosperidade e o descanso deveria ser regado, somente as horas necessárias para reposição das energias. Trabalhar e produzir; disciplinar pelo trabalho e para o trabalho. Essa era a visão de Bentham em seu projeto Panóptico: “A prisão é uma fábrica e a fábrica, uma prisão”.

Pode-se argumentar que Bentham era contrário aos feriados católicos, aos dias de descanso, à inatividade e ao conceito geral de inaptidão. Para ele, existia uma tarefa possível até para surdos, mudos e inválidos.

O projeto do Panóptico, apesar de jamais ter sido colocado em prática em sua integralidade, na época, por conta de ter seu idealizador primado pela higiene e segurança em detrimento da vigilância, foi, sem dúvida, um projeto que abriu caminhos para o pensar carcerário. Mesmo o projeto sofrendo alterações, foi a partir desse modelo de inspeção e vigilância que surgiram as discussões em torno do tema

“prisão”. O conceito de observação (ver sem visto) foi levado em conta em sua época e fez escola, visto ser reproduzido e adaptado por muitas Unidades Prisionais na atualidade. Não em um edifício circular e com um só centro básico de inspeção, mas em prédios retangulares, em terrenos grandiosos, onde o observador foi substituído por câmeras, cercas elétricas, sensores e outras tecnologias capazes de suscitar e reproduzir a sensação de medo idealizada pelo Panóptico de Bentham.

Em uma abordagem histórica cultural russa, o Panóptico foi criado para resolver os problemas da época e acabar com a ideia de deportação e castigos arcaicos. Para inseri-lo no contexto atual, respeitando as demandas dos presídios do século XXI, seria o mesmo que abraçar uma disparidade de tempo, necessidade e espaço, uma vez que o número de criminosos, a forma de separação, a legislação e todo o contexto atual são diferentes da época em que o projeto de vigilância foi criado.

1.2.2 Outras Unidades Prisionais do Complexo Prisional do Estado de Goiás

A Casa de Prisão Provisória (CPP) é mais uma das Unidades do Complexo Prisional do Estado de Goiás, e abriga presos provisórios do sexo masculino e feminino, conforme ilustrado na Figura 2.

Figura 2 - Casa de Prisão Provisória



Fonte: <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/liminar-obriga-estado-a-ampliar-casa-de-prisao-provisoria-em-acao-do-mp-go>

Nela estão em trânsito presos da polícia (nos casos de situação de flagrância) e presos da justiça (nos casos em que já existe um processo criminal, porém não tem sentença condenatória). É justamente na CPP que os acusados aguardam presos seus julgamentos.

Existe uma grande discussão entre os operadores do Direito (Juízes, Advogados, Promotores, Defensores Públicos, Conciliadores, Servidores da Justiça e Defensores dos Direitos Humanos) no que se refere ao prazo razoável do processo, expresso no Princípio Constitucional da Razoabilidade, da Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 5º, Inciso LXXVIII que diz: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Entretanto, nem sempre esse princípio é respeitado, o que será abordado no Capítulo 2 desse trabalho, no título “Histórias que marcaram uma década de visitas constantes ao Complexo”.

Em sua história, a Casa de Prisão Provisória era administrada pela Polícia Civil e lá eram abrigados não só os presos provisórios, mas também moradores de rua, bêbados, prostitutas e menores infratores. Vale ressaltar que a CPP servia como um local para cumprimento da lei no aspecto de “recolher” tais indivíduos e no descumprimento, quando os tipos penais eram colocados no mesmo ambiente, contrariando a norma descrita nos códigos já existentes, lembrando que o Código Penal é 07 de dezembro de 1940).

A Penitenciária Feminina Consuelo Nasser²¹, é mais uma das Unidades do Complexo Prisional do Estado de Goiás, está destinada às mulheres condenadas definitivamente ao regime fechado, local onde surgem diversos problemas sociais e morais que suscitam muitas discussões como, por exemplo, a “homossexualidade pelo meio” – quando é promovida no interior das Unidades Prisionais femininas por motivo de carência afetiva, financeira e psicológica – e o acesso à liberdade de crença religiosa – muitos presos não têm acesso aos cultos de matrizes os quais pertencem – assuntos que serão expostos no capítulo seguinte.

Essa Unidade Prisional, atualmente nomeada de Penitenciária Feminina Consuelo Nasser, anteriormente, era denominada “Fazendinha”, pois quem lá visitava,

²¹ Consuelo Nasser – Jornalista – nasceu no dia 28 de dezembro de 1937, na fazenda dos pais, em Caiapônia, sudoeste goiano. Era a caçula das duas filhas de Gabriel Nasser (1892-1944), libanês que se tornou advogado e fazendeiro no Brasil, e Oswaldina dos Santos Nasser (1914-2000). (BORGES, 2020, p. 19-20; 62).

fosse advogado, pastor ou assistente social, todos saíam com seus sapatos empoeirados, vermelhos de terra fofa. Há quem dobrava as barras das calças para não se sujar, lembrança desta pesquisadora, mas no geral era só poeira mesmo.

Atualmente, a Penitenciária Feminina encontra-se completamente organizada e estruturada, mas ainda aguardando a realização da promessa de construção de um Berçário, com um local apropriado para amamentação. A Penitenciária Feminina é composta por agentes femininas, guarita coberta e diretoras com perfil humanizado para cumprir a tarefa de assegurar o bem-estar, a segurança e a integração das custodiadas.

É importante ressaltar que a maioria das presas definitivas trabalham. O local de labor não compreende a P. F. Consuelo Nasser, mas fica bem ao lado, na denominada Indústria, espaço que será melhor explicado quando da exposição de minhas memórias e experiências vivenciadas no interior do Complexo Prisional, no terceiro capítulo.

No Complexo Prisional do Estado de Goiás, o Núcleo de Custódia é a unidade de segurança máxima com características especiais, podendo receber presos do sexo masculino tanto provisórios, quanto condenados definitivamente. (vide figura 4).

Figura 3 - Núcleo de Custódia



Fonte: Dicom/DPE-GO com informações do MNPCT

É, por excelência, o lugar para os presos agressivos, complicados e que perderam o convívio social, geralmente são ameaçados de morte ou ameaçadores. O Núcleo também recebe “presos midiáticos”, com alto grau de popularidade, mantendo a prisão destes sem causar “tumulto” nas alas e celas comuns, vez que na entrada onde esses presos são alocados, ficam dezenas de repórteres, aguardando autorização para capturarem imagens, em busca de um clique.

Ali o regime é diferenciado das outras Unidades Prisionais do Complexo Prisional. Os horários de banho de sol, visitas e demais benefícios garantidos por lei são reduzidos e o preso fica no denominado isolamento total, sem contato com demais presos.

Como exemplo de pessoas que passaram pelo Núcleo de Custódia e se tornaram “presos populares”, temos os seguintes casos midiáticos:

Carlos Eduardo Sundfield Nunes, conhecido como Cadu ganhou fama ao ser preso e condenado pela morte do cartunista Glauco Villas Boas e seu filho Raony, ocorrida em 12 de março de 2010. Muitos temas permeavam o duplo homicídio, como religião (Cadu se dizia reencarnação de Jesus Cristo), uso de drogas e o uso do Santo Daime²². Preso há mais de um ano no Complexo Prisional do Estado de Goiás, Unidade Núcleo de Custódia, foi encontrado morto no dia 04 de abril de 2016. Segundo informações da Secretaria de Segurança Pública de Goiás, Cadu foi morto durante o banho de sol, após uma briga com outro reeducando (RESENDE, 2016).

Mohammed d’Ali Carvalho dos Santos, conhecido por esquetejar a namorada inglesa Cara Marie Burke no ano de 2008 ficou famoso por demonstrar ironia e sarcasmo durante seu julgamento presidido pelo Tribunal do Júri do Estado de Goiás, Comarca de Goiânia. Quem assistiu TV na época do julgamento, lembra bem dos sorrisos e balançadas de cabeça que Mohammed d’Ali dava, durante a sessão na tribuna. Condenado, também cumpria pena, como Cadu (caso acima) no Núcleo de Custódia, mas foi encontrado morto em sua cela no dia 11 de fevereiro de 2016, após passar mal, ser socorrido e não ter resistido. Segundo a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, o preso chegou a ser socorrido pelo serviço de saúde da Unidade Prisional e o

²² Essa doutrina religiosa tem como sacramento central um chá psicoativo, chamado de “Daime”, feito a partir do cipô *Banisteria riopsis caapi* e da folha da *Psychotria viridis*. Essa bebida é concebida como sendo capaz de abrir a percepção do mundo espiritual e tem sido usada por xamãs para uma diversidade de fins, mais especialmente para a cura, desde tempos imemoriais, na Amazônia e região andina. (MACRAE, 2009, p. 27).

corpo de Bombeiros foi acionado, porém, durante o atendimento, constatou que o reeducando já estava morto. (BORGES, 2016).

Tiago Henrique Gomes da Rocha, o famoso “serial killer”, ainda vivo e cumprindo pena no Núcleo de Custódia, ficou famoso por cometer homicídio em série contra 39 mulheres na cidade de Goiânia, entre os anos de 2011 e 2014. A fama também se enalteceu pelos boatos de que Tiago estaria, durante a prisão, recebendo cartas de muitas mulheres interessadas em relacionamento com o preso, motivadas por seu porte físico e beleza. (ESTADÃO, 2014).

O médium João Teixeira de Faria, conhecido por João de Deus, caso que ganhou grande destaque por sua posição religiosa foi condenado por abusar sexualmente de centenas de mulheres durante as práticas espiritualistas. João de Deus atendia seus fiéis na cidade de Abadiânia, 90 km da capital goiana (O POPULAR, 2022).

Independente da prisão no Núcleo de Custódia, dentre toda a história do Complexo Prisional do Estado de Goiás, o caso midiático que o tornou conhecido nacionalmente foi o caso do custodiado Leonardo Pareja. A história das prisões abrange, dentre outras, histórias de presos midiáticos, ou seja, aqueles detentos que por um motivo ou outro, tornaram-se famosos ganhando repercussão popular.

França (2008) conta a história de Leonardo Rodrigues Pareja em seu livro intitulado “Ensaio de uma vida bandida”. Esse caso será destacado em decorrência do fato de que Pareja foi preso no Centro Penitenciário de Goiás (CEPAIGO), na cidade de Aparecida de Goiânia. Sua fama teve início em setembro de 1995 quando assaltou um hotel, em Feira de Santana no estado da Bahia e manteve como refém, por três dias, Fernanda Viana, sobrinha do então senador Antônio Carlos Magalhães (ACM) (FRANÇA, 2008).

Já neste episódio demonstrou perspicácia ao negociar com a Polícia utilizando lençóis para cobrir a si e a vítima evitando ser alvo para os atiradores de elite. Depois do referido episódio passou a ser fugitivo e sempre conseguia esquivar-se desafiando e debochando da polícia até ser preso no CEPAIGO. No mês de abril de 1996 comandou uma rebelião que teve duração de sete dias fazendo várias autoridades de reféns incluindo o presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, desembargador Homero Sabino. Em dezembro deste mesmo ano Pareja foi morto na prisão pelo latrocida Eduardo Rodrigues Siqueira. A motivação da morte foi vingança, devido ao fato de Pareja ter denunciado que havia um túnel utilizado como rota de fuga (FRANÇA, 2008).

Também sobre casos midiáticos que furtam lugares privilegiados nos noticiários de rádio, TV e jornais insta fazer parêntese, resumidamente sobre as facções criminosas, cuja solidificação se deu com o passar do tempo e seu crescimento se tornou um descontrole para os agentes de Segurança Pública e uma ameaça para o combate à criminalidade.

Em meados da década do ano 2000 um fenômeno “silencioso” e por vezes “silenciado” impulsionado por um cenário marcado por uma grave crise social e política culminou na expansão das chamadas “facções prisionais” indo além dos seus tradicionais redutos, Rio de Janeiro e São Paulo (ABSP, 2018). Dentre as facções mais destacadas se pode mencionar o Primeiro Comando da Capital (PCC) de São Paulo e o Comando Vermelho (CV) do Rio de Janeiro. Tais facções foram de solidificando e ganhando filiados pelo País, também passaram a expandir-se e assim foram surgindo outras facções locais.

1.2.3 Unidades Externas do Complexo Prisional

O Complexo Prisional do Estado de Goiás possui unidades que se encontram fora de sua sede, sendo que uma dessas é a Colônia Agroindustrial, localizada em uma área próxima ao Complexo, com distância de 4,2 km e trajeto de aproximadamente cinco minutos de carro. Esta unidade é destinada aos presos que conquistaram a progressão do regime fechado para o semiaberto, semiliberdade esta composta por trabalho durante o dia e pernoite no estabelecimento prisional durante a noite e aos finais de semana, bem como nos feriados.

Outra unidade pertencente ao Complexo Prisional Goiano é a Casa do Albergado, sediada na região sudoeste da capital, Goiânia, no Jardim Europa, destinada aos reeducandos do regime aberto. Atualmente, essa unidade é criticada pelo seu sistema misto, que recebe tanto condenados do regime aberto, quanto do regime semiaberto, ferindo os princípios básicos de separação por regime constantes expressos na Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984, conhecida no mundo jurídico por LEP.

Essas unidades, apesar de não estarem inseridas no interior do Complexo Prisional do Estado de Goiás, são importantes, principalmente, no processo de reinserção do preso na sociedade, pois é passando por elas que o custodiado migra dos “intramuros” para o “extramuros” e sofre todos os efeitos da readaptação até se

tornar egresso*.

Figura 4 - Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto



Fonte: Germano (2019)

A Colônia Industrial e Agrícola do Estado de Goiás é outra unidade pertencente ao Complexo Prisional Goiano, que tem como função acolher condenados no regime semiaberto do sexo masculino. Nela os presos trabalham durante o dia e pernoitam a noite. É um modelo bem diferente do pensado pelo legislador²³ que ao estabelecer a Colônia Agrícola na Lei de Execuções Penais, Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, tinha em mente o modelo agro de uma fazenda onde o preso pudesse roçar, plantar e colher.

O trabalho rural estava em voga em todo o Brasil, tanto que a Era Vargas²⁴ tinha como jargão: “O trabalho salva” e Mauro Borges, durante seu governo se inspirou em sociedades cooperativas rurais de Israel, Kibutz²⁵ para introduzir o trabalho agrícola no combinado Agro Urbano de Arrais, antes Goiás, hoje Tocantins.

²³ Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984).

²⁴ A denominada Era Vargas faz referência a um período histórico brasileiro ocorrido entre 1930 e 1945, quando Getúlio Vargas governou o País por 15 anos e de forma contínua. Após o golpe militar foi preciso estabelecer uma junta provisória e entre novembro de 1930 Vargas assume a presidência marcando o fim da República Velha e oligarquias Estaduais e dando início ao denominado Governo Provisório (1930-1934) com amplos poderes. Em 1934 foi instituída a nova constituição e a Era Vargas foi estendida, uma vez que Getúlio obteve outro mandato (VANNUCCHI; ABREU, 2021)

²⁵ O nome *Kibutz* deriva da palavra hebraica *Kvutzá*, que significa grupo. O primeiro deles, chamado Degânia, foi fundado em 1.909, na margem sul do Lago Tiberíades (RIESCO, 2018, p. 65)

Infelizmente o projeto não obteve sucesso pelo fato de o governo ter sido deposto em decorrência da Ditadura Militar, dentre outros motivos.

Na época, esse modelo idealizado foi entendido como uma forma de subsistência e trabalho digno, bem como um aprendizado profissionalizante para aquele que estaria próximo de se tornar um egresso.

Da Colônia Agrícola, Industrial ou Similar

Art. 91. A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto.

Art. 92. O condenado poderá ser alojado em compartimento coletivo, observados os requisitos da letra a, do parágrafo único, do artigo 88, desta Lei.

Parágrafo único. São também requisitos básicos das dependências coletivas:

a) a seleção adequada dos presos;

b) o limite de capacidade máxima que atenda os objetivos de individualização da pena”. (Lei de Execução Penal, nº 7.210, Capítulo III, 1984)

A colônia agrícola, funciona como um espaço de transição. Ele se destina ao cumprimento da pena em regime semiaberto, sendo o local aonde são abrigados os apenados em regime aberto, que estão em processo para a inserção na sociedade livre. A premissa norteadora é a de que na modalidade de regime semiaberto exista mais atributos voltados a responsabilidade com o condenado de forma a encorajá-lo a desempenhar suas obrigações de preso em regime de disciplina. Conforme explica Capez (2011, p. 61) “nessa colônia deverá existir uma relativa liberdade para os presos, sendo a vigilância moderada, com os muros mais baixos. Leva-se em conta a responsabilidade do condenado em face do cumprimento da pena”.

Nesse contexto

O Brasil não dispõe de muitas colônias agrícolas e industriais razoáveis, as quais se destinam ao cumprimento da pena privativa de liberdade no regime semiaberto. A maioria das colônias agrícolas são verdadeiras adaptações que não podem atender a um grande número de condenados (MESQUITA JR., 1999, p. 175 *apud* MARON; ALMEIDA, 2015, p.1).

Por meio desse trabalho acadêmico supracitado e de minha experiência como advogada criminalista atuante em todo o Brasil é possível perceber que poucos, para não dizer 01 (um) Estado do Brasil segue o ideal de Colônia pensado pelo legislador. O restante se resume em locais vigiados, similares ao regime anterior (fechado), desorganizados, superlotados e que não conseguem trabalhar efetivamente o preparo

para reinserção do preso na sociedade, seja por meio da profissionalização, seja pela educação ou pelos demais métodos ressocializadores (família, religião, bem-estar):

Uma das mais admiráveis colônias do Brasil é a Colônia Penal Agrícola do Paraná – CPA, localizada em Piraquara, se autodeclara como estabelecimento Penal de segurança média, destinado a presos do sexo masculino, em cumprimento de pena, gozando do benefício do regime semiaberto. Conta com uma Escola destinada a alfabetizar e profissionalizar os apenados, ela foi reformada com recursos do Fundo penitenciário e mão de obra dos presos do local. O estabelecimento tem uma área de 288,68 alqueires de terra, onde são desenvolvidos projetos agropecuário e industrial, destinados a auxiliar na manutenção do Sistema Penitenciário do Paraná. Atualmente sua capacidade é 1361 presos, mantendo dentro desse limite populacional. Destes, 97,2% da população carcerária emprega sua mão de obra nos 92 canteiros de trabalho e atividades industriais, conservação, manutenção, cozinha, olaria, agropecuária, rouparia, barbearia, e construção civil (MARON, ALMEIDA, 2015, p. 2-3).

O que deveria ser terra para plantio e cultivo, na realidade é um galpão onde são estocados seres humanos para ali, cumprirem suas penas. O modelo de trabalho agrícola falhou no sistema prisional e no Brasil, restando ainda na Lei os termos de acordo com os objetivos para os quais foram criados.

A Casa do Albergado Ministro Guimarães Natal²⁶ é outra unidade que se encontra fora do Complexo Prisional e distante de suas imediações. É um local destinado aos presos e presas do regime aberto. Esta unidade se localiza na área urbana da capital goiana, na região sudoeste.

²⁶ Guimarães Natal tomou parte assim nas discussões e conflitos políticos que com a promulgação da Constituição estadual de Goiás em 1º de junho de 1891, da qual foi signatário. Em 1897 foi membro da comissão encarregada de elaborar o plano da reforma constitucional, e em 1898, participou da comissão incumbida da reforma do Código do Processo Criminal. Em setembro de 1905 foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), na vaga decorrente do falecimento de Antônio Joaquim Macedo Soares, e de dezembro de 1909 a novembro de 1910 foi procurador geral da República. Vice-presidente do Montepio de Economia dos Servidores do Estado desde 1907, presidiu a entidade no triênio 1924-1927. Aposentou-se em abril de 1927. Faleceu no Rio de Janeiro, então Distrito Federal, em 22 de junho de 1933. (RODRIGUES, 2022).

Figura 5 - Casa do Albergado



Fonte: SANTOS, 2019, LEMES, 2019

Na Casa do Albergado os sentenciados em semiliberdade se limitam em pernoitar e permanecer no albergue aos finais de semana e feriados. Entretanto, há exceções de casos de descumprimento da pena imposta, quando esses presos recebem o denominado “castigo” e ficam “bloqueados” no albergue até Decisão Judicial contrária. Como podemos observar, a Lei 7.210/84 determina que:

Art. 93. A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.

Art. 94. O prédio deverá situar-se em centro urbano, separado dos demais estabelecimentos, e caracterizar-se pela ausência de obstáculos físicos contra a fuga.

Art. 95. Em cada região haverá, pelo menos, uma Casa do Albergado, a qual deverá conter, além dos aposentos para acomodar os presos, local adequado para cursos e palestras.

Parágrafo único. O estabelecimento terá instalações para os serviços de fiscalização e orientação dos condenados. (Lei de Execução Penal, nº 7.210, Capítulo IV, 1984)

O arquiteto urbanístico, Samuel Honório Novantino dos Santos²⁷, em seu trabalho sobre a revitalização da Casa do Albergado (2019), destacou a realidade da Unidade Prisional que, após aprovado projeto de lei que autorizava a desafetação, permuta e reforma do local (PL nº 3625/2018), o prédio necessitava de revitalização urgente, tendo em vista o crescimento populacional goiano, acompanhado do crescimento de crimes cometidos por pessoas de classe média alta, com pena em regime aberto:

²⁷ Samuel Honório Novantino dos Santos, destacado arquiteto urbanístico e responsável pela revitalização da Casa do Albergado, filho de Marina Rodrigues da Costa Santos e João Onoro dos Santos (SANTOS, 2019).

A cidade de Goiânia está em constante crescimento populacional e territorial ao mesmo tempo, assim como outras capitais do país, onde com o aumento da população e a falta de oportunidades levam em paralelo o crescimento do número de crimes praticados, na maioria das vezes por uma classe social mais baixa, não justificando a falta de oportunidade ou de conhecimento como motivação para o crime, mais sim demonstrando como em nosso país um crescimento se eleva junto com o outro. E em paralelo temos um aumento significativo de crimes cometidos por classe social média alta que se encaixa no regime aberto. Segundo Jornal o Popular (2015, p. 2): Goiânia é a 101ª cidade do mundo e a 5ª do Brasil que mais deve crescer até 2020, segundo estudo de City Mayors, centro de estudos internacionais dedicados a temas urbanos. Entre as latino-americanas, Goiânia fica na 14ª posição. O fluxo de migração é apontado por entidades e especialistas como principal motivo pelo crescimento acentuado. Com o aumento de crimes praticados e os julgamentos tendo andamento, a população carcerária tende de aumentar cada dia mais, mesmo sabendo das penas, muitos indivíduos ainda persistem em tentar o mundo do crime, ainda mais com a falta de oportunidade, educação, cultura. Baseado nesse aumento, a demanda do sistema penitenciário precisa acompanhar esse crescimento, com a criação da nova casa do albergado em Goiânia, pretende-se abrigar o dobro de detentos que hoje a atual casa comporta, onde o número é exatamente 187 detentos, segundo o Diretor Paulo Ventura em entrevista no local, deixando a casa com sua capacidade máxima. (SANTOS, 2019, p. 06, 09-10).

Para tristeza dos detentos e da população goiana, a Casa do Albergado não foi reformada e muito menos revitalizada. Continua a mesma Casa, com suas limitações e decadências que persistem desde sua construção.

1.3 ARQUITETURA DO TERROR: REPRESSÃO, AUTORITARISMO, DISCIPLINA E PODER

A arquitetura do terror, seja ela em sua construção material, seja ela em sua deteriorização ainda é pauta importante quando o assunto é sobre prisões. Como supramencionado sobre a Casa do Albergado, local carente de reformas e decadente em espaço para vagas, as demais Unidades Prisionais que compõe o Complexo Prisional do Estado de Goiás possuem uma arquitetura antiga, tenebrosa e desproporcional para a quantidade de detentos.

Lemos (2019), em seu trabalho intitulado “Arquitetando o terror: Um estudo sensorial dos Centros de Detenção Oficiais e clandestinos da ditadura civil-militar do Brasil (1964-1985)”, assinala que a década de 1960, no Brasil, ficou marcada por proibições e repressões contra as conquistas realizadas a passos lentos, pois o país era por demais atrasado no quesito democracia e liberdade. Os lugares de torturas apresentados pela pesquisadora trazem à tona não só a memória sombria da ditadura civil-militar no Brasil, mas também o pensamento engenhoso de como as paredes, as

grades e os instrumentos de tortura representavam o poder imposto naquela época. Assim, é explicado como nasceu a arquitetura repressiva e qual a importância da arqueologia sensorial para compreendermos os lugares de terror.

Segundo Lemos (2019) o período da ditadura militar foi marcado por torturas, exílios, “queimas de arquivos²⁸” e locais arquitetônicos de muito terror:

Cada cômodo foi construído e utilizado para atender a determinadas demandas, como controlar a comunicação entre os presos de determinadas celas, dificultar possíveis tentativas de fugas etc. Por isso, os cômodos possuíam características físicas específicas (posicionamentos de portas e janelas, tamanho etc.) e graus de isolamento/acesso diferenciados, definidos pelo nível de profundidade dos mesmos em um espaço não distributivo (LEMOS, 2019, p. 198).

Foucault (1999) chama tal arquitetura de “espaço disciplinar”:

O espaço disciplinar tende a se dividir em tantas parcelas quando corpos ou elementos há a repartir [...] A disciplina organiza um espaço analítico. E ainda aí ela encontra um velho procedimento arquitetural e religioso: a cela dos conventos. Mesmo se os compartimentos que ele atribui se tornam puramente ideais, o espaço das disciplinas é sempre no fundo, celular. Solidão necessária do corpo e da alma, dizia um certo ascetismo: eles devem, ao menos por momentos, se defrontar a sós com a tentação e talvez com a severidade de Deus. [...] Lugares determinados se definem para satisfazer não só à necessidade de vigiar, de romper as comunicações perigosas, mas também de criar um espaço útil. (FOUCAULT, 1999, p. 123).

As torturas não eram (e não são) apenas físicas, mas também psicológicas. Durante o período ditatorial, Oficiais do Exército liam livros, assistiam filmes e estudavam formas de torturas e interrogatórios para melhorar o desempenho em relação à retirada de informações dos presos, com o fim de beneficiar o Estado Ditador:

No entanto, o suplício sensorial nos centros de detenção não se restringe apenas aos atos de tortura ligados aos interrogatórios, ele abarca também a disciplina sensorial cotidiana presente nesses lugares, envolvendo horários de alimentação e de sono, a qualidade da comida servida, horários para o banho de sol, controle de contato entre os detentos (distribuídos nas celas de acordo com o interesse dos agentes de estado), limpeza, temperatura e tamanho dos ambientes (que envolve questão de movimentação corporal) etc. Tudo isso constituía as vivências sensoriais diárias dos presos, afetando-os emocionalmente, psicologicamente, na tentativa de discipliná-los e desconstruí-los. O ambiente da carceragem do DEOPS/SP, por exemplo, foi construído e utilizado para causar desconforto nos detentos. (LEMOS, 2019,

²⁸ Ação criminosa com o fim de eliminar provas e/ou testemunhas de um delito; 2. O efeito dessa ação; 3. Sinonímia de combustão (HOUAISS, 2009).

p. 177).

Este trecho nos coloca frente a um local do terror. Ao ler cada parágrafo é possível captar as sensações de horror que cada descrição é capaz de passar. As prisões e em especial as Unidades Prisionais do Complexo Prisional do Estado de Goiás, localizado em Aparecida de Goiânia possuem muita semelhança com os centros de detenção de décadas passadas:

Os cômodos de detenção e de tortura eram imundos e mau cheirosos. Algumas celas eram muito pequenas e, até mesmo nas celas maiores, a lotação chegou a ser um problema. Quando não dormiam no chão, sem nenhum conforto, os presos dormiam em colchões roubados da própria casa ou em colchões velhos sujos com sangue. Eles eram expostos ao frio ou calor com possibilidade muito reduzida de alívio. A alimentação precária era utilizada para enfraquecer e condicionar seus corpos, suas emoções. A manutenção da higiene pessoal era limitante e, dependendo da cela onde os presos estavam, impossível. A capacidade de dormir e de descanso era afetada pela ausência do escuro em algumas celas. No caso da solitária, o escuro completo era imposto e, com ele, a desorientação espacial e temporal. Entre as celas, a comunicação visual era quase inexistente e a comunicação sonora era restrita, enquanto os gritos de tortura se faziam sempre presentes. Os gritos complementavam os “shows” de horrores articulados pelos agentes na instauração de um clima de terror e medo (LEMOS, 2019, p. 265).

Todavia, com o advento da Constituição Federal de 1988, os direitos e garantias individuais e coletivos passaram a ser resguardados e assegurados como forma de pôr fim ao período ditatorial. A Carta Magna, como a Constituição brasileira é chamada, trouxe em seu Título I - Dos princípios fundamentais: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, destacando que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição. Trouxe também, dentro das relações internacionais, princípios sobre a independência nacional, prevalência dos Direitos Humanos, autodeterminação dos povos, não-intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, concessão de asilo político. Seguindo seu Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, resguardando em seu Capítulo I os direitos e deveres individuais e coletivos, o famoso e tão querido artigo 5º. (BRASIL, 1988, art. 1º, 4º e 5º).

Silva (2014) usa do Princípio da Legalidade, ou seja, das normas escritas e codificadas para explicar como o Estado se justifica ao deixar os estabelecimentos

prisoinais precários, insalubres e desumanos, abrigando pessoas e deixando-as mais doentes, mais agressivas e mais revoltadas com o sistema estatal.

A calamidade das estruturas físicas das Unidades Prisionais é revelada cotidianamente, num ambiente nefasto, cheio de crueldades e incongruências com qualquer sentido ressocializador, como prevê a legislação (SILVA, 2014, p. 1).

As construções estrategicamente elaboradas para servir de locais de tortura nos permite perceber a influência da arqueologia sensorial e arquitetura dos centros de detenção, não só durante a ditadura militar, mas, também, nos dias atuais, quando também é possível notar semelhanças nas características de construções panópticas benthamianas, o que depreende grande preocupação com o índice de ressocialização das pessoas que passaram e ainda passam por experiências sensoriais no interior desses ambientes.

Interessante ressaltar o quanto os ambientes insalubres, sombrios, isolados e sem o mínimo de dignidade podem causar traumas naqueles que experienciaram dias e noites nesses lugares. Assim como o estigma, as impressões sensoriais de lugares de terror também são capazes de deixar manchas muitas vezes impregnadas na alma e sem condições de serem lavadas ou esquecidas.

1.3.1 POP – Procedimento Operacional Padrão: disciplina e poder

Como aparato da violência, da disciplina e do poder, há de destaca o POP – Procedimento Operacional Padrão. Trata-se de um manual de conduta, que padronizou todos os procedimentos realizados no interior de uma Unidade Prisional. O POP foi criado em 2018, no Governo de José Eliton de Figuerêdo Júnior (2018-2019), por meio de uma Comissão Técnica formada por Coordenadores, Equipe Metodológica, Equipe Redacional e Revisional, Equipe Técnica Procedimental e Colaboradores. O documento possui 166 páginas que institui um sistema de gestão e age como ferramenta de trabalho para os agentes penitenciários e todos os envolvidos no sistema carcerário.

De acordo com o próprio documento:

[...] o conjunto de boas práticas registradas, modeladas e otimizadas darão maior segurança para o servidor no seu trato diário com o serviço

penitenciário. Esta arrojada ação produzirá efeitos positivos e um incremento nas atividades operacionais e cartorárias do Sistema Prisional do Estado de Goiás. Ela se constituiu em um eficiente guia técnico-profissional de apoio de consulta para o servidor no dia a dia de seu trabalho. (DGAP, 2018, p. 5).

Dentre seus inúmeros tópicos, destacam-se o uso da linguagem utilizada como demonstração de força e poder, como “controle”, “rendição”, “revista”, “retirada”, dentre outras, que remetem ao adestramento dos corpos, analisado por Foucault (1999) e descrito mais adiante nesse trabalho.

Controle é uma palavra de origem latina. É a junção de “contra” mais “rotulus” (rolo, escrito, registro) que significa ação de verificar. De acordo com o dicionário Aurélio (s/d), é um substantivo masculino que significa ato ou efeito de controlar; monitoração, fiscalização; poder, domínio ou autoridade sobre alguém ou algo.

Foucault (1999) descreve o controle quando trata da disciplinarização e adestramento dos corpos, o que ele chama de corpos dóceis. É válido ressaltar que há muita similaridade no que se refere ao controle das pessoas, apesar de tantos séculos que separam os primeiros suplícios das torturas atualmente executadas no interior dos presídios:

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente. Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadriha, o desarticula e o recompõe. (FOUCAULT, 1999, p. 164).

Para Foucault (1999), é dócil um corpo que se submete ao adestramento. Um corpo que pode ser transformado, modificado, aperfeiçoado, manipulado. A disciplina é o controle da atividade do encarcerado, seja pelo horário, pelo corpo e gesto, pela articulação ou pela utilização exaustiva.

Ao contrário de Foucault, o que se pode observar no interior das prisões é que os corpos falam de muitas formas e transmitem resistência à docilização. Se o corpo dócil é o corpo adestrado, submisso e controlado, os corpos resistentes são corpos que se rebelam, tatuam, revoltam, mutilam. Os corpos que vi na prisão são muito mais animalizados do que adestrados.

Retomando as normas estabelecidas no POP, percebemos que a rendição²⁹, a revista e a retirada de presos também se resumem a formas de controle inscritas na descrição de rotina de serviços que acampa o preso, desde horários, formas de adentramento ao presídio, vestimenta para o trabalho, forma de apresentação no local de trabalho, recebimento das tarefas repassadas pelo colega de serviço, dentre diversas outras orientações, das quais destaco a forma de como reportar aos presos.

É possível perceber o uso da força pelo material de trabalho, descrito no quadro (DGAP, 2018, p. 13) exposto na imagem abaixo:

Figura 6 - Força de armamento



Fonte: DGAP, 2018, p.16

Itens:

1. Chaves;
2. Cinto de guarnição;
3. Tonfa;
4. Colete balístico;
5. Arma de fogo Institucional;
6. Gauge³⁰ 12 e Munições da Unidade;
7. Algemas;
8. Lanterna.

²⁹ Rendição: ato de substituir uma força militar, uma frota, um oficial etc. num serviço a seu cargo. (OXFORD, 2022).

³⁰ Medida inventada para canhões e utilizada para espingardas, utilizando libras e polegadas, não se valendo de centímetros e gramas. (INSTITUTO DE DEFESA, 2019).

Cuida-se de imagem e descrição de itens retirada do próprio POP, porém, ao ser analisada, não traz a descrição de todos os materiais, como por exemplo as chaves, colete balístico e lanterna.

Como podemos perceber, o próprio material utilizado para o controle dos presos demonstra potência e poder para disciplinar quem está sob custódia. Em que pese a utilização progressiva da força, bastante frisada no POP, é visivelmente possível verificar o quanto o aparato carregado pelos agentes prisionais compõe o estereótipo de força exercida sobre o encarcerado.

Em que pese o POP ser o procedimento padrão e ter como parâmetro a Lei de Execuções Penais (LEP), há de ressaltar que nos momentos em que essa pesquisadora aguardava para falar com os presos no parlatório, na maioria das muitas vezes, foi possível presenciar a legislação sendo desrespeitada, seja pela forma de tratamento, pois a LEP reza que o preso deve ser chamado pelo nome, como forma de respeito à pessoa humana; seja pela forma de tratamento degradante que diminui o ser humano e o equipara a animais (BRASIL, 1984).

“Ladrão! Sua advogada tá!”; “O tarado já vem”; “Grita o traficante aí”. Assim é o tratamento que percebi dentro da prisão. Um tratamento que não condiz com a legislação que preza pela individualização do tratamento ao preso:

SEÇÃO II

Dos Direitos

Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

(...)

XI - chamamento nominal; (BRASIL, 1984).

Não se sabe se a repetição de padrões anteriormente estabelecidos e o uso indevido do crime praticado como alcunha do preso se dá após o convívio com antigos servidores do sistema ou se é no próprio curso de formação, que talvez não seja ministrado com a ênfase necessária as questões envolvendo ética, Direitos Humanos, direitos individuais e coletivos que são garantias descritas na Constituição e os direitos previstos na LEP. Os agentes destacam como “delícia” do curso de formação a parte operacional, o manuseio de armas e a técnica tática de força:

Quem é Capitão Nascimento? O tipo ideal autoritário: um policial, que não é corrupto, mas que tortura e mata; que se utiliza da violência em defesa da sociedade. Ele é a personificação do Estado que para combater ilegalidades,

pratica ilegalidades, torna-se ilegal. (CASARA, 2015, p. 91).

Além de advogada, fui professora no Curso de Gestão em Segurança Pública no período entre 2011 a 2017 e muitos desses agentes prisionais assistiram minhas aulas sobre legislação especial e ética profissional. Foram alunos brilhantes, mas com uma tendência de encantamento pelo direito criminal punitivista, que entende a prisão, a coerção e a obediência como mais importantes do que a educação, a conscientização e a ressocialização.

Por isso não é possível afirmar que o POP seja o problema, apesar do uso de uma linguagem punitivista e desumanizada, em que o preso é um corpo que obedece ou é punido (o que chamamos no Direito de *bis in idem*= *punido por duas vezes*), pois recebe uma sentença condenatória (primeira punição) e recebe tratamento degradante (segunda punição). Porém, é possível compreender que o tipo de gestão influencia na administração penitenciária. Um gestor, com práticas humanitárias e equipe eficiente poderá formar um corpo de administradores do sistema prisional que presará por práticas de conduta humanizadas, inserção de ensino e políticas de trabalho e profissionalização.

1.4 A GESTÃO NO COMPLEXO PRISIONAL DO ESTADO DE GOIÁS

Mas não se conhece verdadeiramente um homem, sua alma, sentimentos e intenções, senão quando ele administra o poder e executa as leis. Quero vos prometer ouvir sempre os mais sábios, calar quando preciso, falar se necessário e jamais colocar o maior interesse do melhor amigo e do mais íntimo parente acima da mais mesquinha necessidade do povo e da pátria. (ANTÍGONA – Sófocles: p. 13).

De acordo com Cristiane Botezini Albarello (2006), em seu artigo “O papel do administrador na gestão pública, a base primordial que traz qualidade a um gestor é a ética”, entendendo a autora que o gestor público tem a obrigação de respeitar normas éticas e morais, consoante sua função representativa em todos os setores, seja o setor econômico, seja social. A autora explica que:

Todas as ideologias partidárias possuem um código de ética próprio e apresentam princípios como: legalidade, democracia, livre acesso, representatividade, supremacia do Plenário, transparência, função social da atividade parlamentar, capacitação, boa-fé, boa-governança, etc. Existem também princípios intangíveis que são norteados pela Constituição Brasileira, entre eles: ‘os princípios fundamentais’, sobre a ‘República Federativa’, ‘a sociedade justa’, ‘a prevalência dos Direitos Humanos’, ‘garantias

individuais', 'os direitos sociais', 'a nacionalidade' e outros bens essenciais para a vida dos cidadãos. Entretanto, diante de tamanha expressão da conduta ética na fundamentação da gestão pública, ainda assim, muitos gestores não a levam em consideração, apresentando desvios de conduta que repercutem em: corrupção, abuso do poder, nepotismo, propina, desvio de recursos públicos, falta de decoro parlamentar, falácias e promessas enganosas, compra de votos, assédio moral e inúmeras outras práticas abusivas, descabidas e ilícitas (ALBARELLO, 2006, p.66).

Essa explicação da autora condiz com uma preocupação nacional: os escândalos recorrentes que envolvem os gestores públicos e a sensação de impunidade que o cenário de corrupção e desvios traz.

O que se espera de um gestor público é trabalho e honestidade. Duas palavras que aparentam distantes da real política no Brasil. Escândalos atrás de escândalos, seguidos de prisões, solturas, operações... uma decepção para os eleitores e um colapso para os que dependem de uma boa gestão para manterem a dignidade viva, de pé, como é o caso dos custodiados.

Ainda sobre o artigo³¹ de Albarello (2006), é importante destacar as observações da autora sobre os gestores:

Os gestores públicos precisam evoluir, não somente em métodos e práticas de gestão, mas primordialmente em cultura. É necessário desvincular os planos, projetos e ações do caráter partidário, eleitoreiro, politiqueiro, estabelecer parcerias e a interação com o primeiro, segundo e terceiro setor, estimular a participação social, a fim de pensar estratégias de longo prazo. Para isso torna-se necessário repensar a estrutura de inovação brasileira e sobretudo, na gestão pública, considerando que este processo depende de um conjunto de fatores agregados, como pesquisa básica, pesquisa aplicada, recursos humanos e financeiros, mas primordialmente interesse político. (ALBARELLO, 2006, p.61,62).

Percebe-se com a autora, que esse é um processo de longa duração até que o supracitado ocorra, pois há uma tendência de repetição de padrões anteriormente impostos na forma de gerir o dinheiro público, fazer política e conquistar eleitores.

A Lei de Execução Penal, Lei 7.210/1984 traz em sua Seção III – Da Direção e do Pessoal dos Estabelecimentos Penais, Artigo 75, a seguinte lição:

Art. 75. O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos:
I - ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou

³¹ Este artigo ganhou o Prêmio Belmiro Siqueira: Belmiro Siqueira, Administrador e Professor – que dá nome ao concurso nacional que anualmente é promovido pelo Sistema CFA/CRAs, o Prêmio “Belmiro Siqueira” de Administração – é o Patrono dos Administradores, título que lhe foi outorgado “post-mortem”. (FREITAS, 2018).

Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais;
 II - possuir experiência administrativa na área;
 III - ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Parágrafo único. O diretor deverá residir no estabelecimento, ou nas proximidades, e dedicará tempo integral à sua função.

Art. 76. O Quadro do Pessoal Penitenciário será organizado em diferentes categorias funcionais, segundo as necessidades do serviço, com especificação de atribuições relativas às funções de direção, chefia e assessoramento do estabelecimento e às demais funções.

Art. 77. A escolha do pessoal administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância atenderá a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato.

§ 1º O ingresso do pessoal penitenciário, bem como a progressão ou a ascensão funcional dependerão de cursos específicos de formação, procedendo-se à reciclagem periódica dos servidores em exercício.

§ 2º No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado.

Tendo a lei supracitada como parâmetro norteador dos requisitos para ocupar o cargo de Direção de estabelecimento prisional, vejamos abaixo o que são os administradores indiretos e diretos que participam da gestão do Complexo Prisional do Estado de Goiás.

1.4.1 Administradores Indiretos

“Nenhum Estado pertence a um homem só”.

(Sófocles. Antígona, 2003, p. 40)

Para melhor compreensão nesse trabalho, são denominados gestores indiretos aqueles que não estão em contato direto com os presos no Complexo Prisional Goiano. São aqueles que trabalham fora das Unidades Prisionais, começando pelo Governador, seguido pelo Secretário de Segurança Pública e pelo Diretor Geral da Administração Penitenciária, seu corpo de gestores e demais funcionários.

Vale à pena abrir um parêntese quanto aos administradores e chamar a atenção para o texto em epígrafe que traz um retrato do que foi a primeira administração do CEPAIGO feita pelo Governo de Mauro Borges. Este, como Governador do Estado não governava sozinho. Tinha uma equipe de secretários e planejadores com ideologias modernistas – como por exemplo Ary Demóstenes de Almeida já apresentado na introdução – o que culminou na construção do Complexo

Prisional do Estado e na sua gestão durante os primeiros anos de sua criação.

O papel desses administradores indiretos é utilizar de forma correta o dinheiro público, elaborando e aprovando projetos que visam melhorar o cenário que diz respeito à Segurança Pública. Mas, não é somente sobre o trabalho preventivo que estamos falando e sim de uma gestão voltada para a ressocialização, para a educação e para o trabalho, ofertando dignidade àquele que está, temporariamente, separado da sociedade.

Atualmente, a criminalidade está sendo discutida cotidianamente na televisão, nas redes sociais e demais meios de comunicação, porém, o que ocorre no interior dos presídios pouco é divulgado, com exceção de raras rebeliões onde os reais problemas não são discutidos de forma participativa, tornando-se desconhecidos pela sociedade.

Aquele que foi preso hoje, um dia retornará para a vida comum e talvez, aqueles que não garantiram uma “estadia” digna e condizente com a pessoa humana tenha que recepcionar esta pessoa “não ressocializada” em seu meio.

A questão é que os gestores se preocupam com o “agora”, com a “minha gestão” e não percebem que os problemas carcerários se arrastam por muito tempo.

O Governador do Estado tem papel fundamental no que concerne à Segurança Pública de Goiás. É ele quem nomeia o Secretário de Segurança Pública do Estado e é ele quem determina como será promovida a segurança a nível estadual. As regras gerais de organização do Estado, Administração Pública e Segurança Pública estão contidas na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 25³², 37³³ e 144³⁴.

Importante ressaltar que a nomenclatura dos Agentes Prisionais ou Agentes Penitenciários do Estado de Goiás foi recentemente alterada para Policiais Penais, nos termos da Emenda Constitucional nº 104, do ano de 2019. No próprio artigo 144

³² Capítulo III - Dos Estados Federados - Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição (BRASIL,1988).

³³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL,1988).

³⁴ Capítulo III - Da Segurança Pública - Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares; VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019) (BRASIL,1988).

da Constituição Federal de 1988, rezam dois parágrafos: o § 5º A e o § 7º que tratam da polícia penal e da organização dos estabelecimentos penais:

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades (BRASIL, 1988, CAP. III, artigo 144).

A Constituição do Estado de Goiás, elaborada em 1989 é a regra especial no que condiz às atribuições do Governador do Estado. É nesse texto que contém, primeiramente normas específicas para o Estado de Goiás e subsidiariamente, normas específicas para o Governador que é denominado o Chefe do Poder Executivo.

PREÂMBULO

Sob a proteção de Deus e em nome do povo goiano, nós, Deputados Estaduais, investidos de Poder Constituinte, fiéis às tradições históricas e aos anseios de nosso povo, comprometidos com os ideais democráticos, respeitando os direitos fundamentais da pessoa humana, buscando definir e limitar a ação do Estado em seu papel de construir uma sociedade livre, justa e pluralista, aprovamos e promulgamos a presente Constituição do Estado de Goiás.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Estado de Goiás, formado por seus Municípios, é parte integrante e inseparável da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Goiânia é a Capital do Estado.

§ 2º- Constituem símbolos do Estado de Goiás sua bandeira, seu hino e suas armas.

Art. 2º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 5º - Compete ao Estado: (...)

XI- manter a segurança e a ordem públicas. (BRASIL, 1989).

Na Seção I da supramencionada Constituição Estadual, em seu artigo 31³⁵ e 37³⁶, está descrita de forma organizada as funções do Governador do Estado de

³⁵ Art. 31 - O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelos Secretários de Estado. (GOIAS, 1989).

³⁶ Seção II - Das Atribuições Do Governador - Art. 37 - Compete privativamente ao Governador do Estado: I - exercer, com auxílio dos Secretários de Estado e titulares de órgãos equivalentes, a direção superior do Poder Executivo; II - nomear e exonerar os Secretários de Estado, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, o Procurador-Geral do Estado e o titular da Defensoria Pública; III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta

Goiás. Dentre tantas funções, a importante para compreendermos como são geridos os estabelecimentos prisionais é a nomeação do Secretário de Segurança Pública, mencionado no artigo 40, Seção IV, Constituição Estadual de 1989 como aquele escolhido dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e capazes, no exercício de seus direitos políticos.

O Secretário de Segurança Pública tem o dever de praticar atos concernentes ao seu cargo e função, delegados pelo Governador, dentro de sua área de atuação, bem como expedir instruções para a execução das normas legais e apresentar ao Governador um relatório anual de sua gestão. (GOIAS, 1989, SEÇÃO IV).

Como exemplo de ato do Secretário envolvendo a gestão das Unidades Prisionais, trago aqui a elaboração do POP – Procedimento Operacional Padrão (2.1 deste trabalho). O material que serve de guia prático para os servidores que laboram no interior dos presídios foi confeccionado em 2018, na gestão do Governador do Estado de Goiás José Eliton Figuerêdo Júnior (2018-2019) e contou com a equipe de gestores nomeados pelo então na época Secretário da Pasta (Segurança Pública) Ricardo Balestreri.

O Secretário de Segurança Pública é o cargo máximo em importância para gerir não só as Unidades Prisionais, mas para promover a segurança do Estado por

Constituição; IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente; VI - celebrar acordos, convênios e ajustes com a União, outros Estados, o Distrito Federal, Municípios e entidades de direito público e firmar contratos com entidades privadas e com particulares, na forma da lei; VII - decretar e executar a intervenção estadual em Municípios, nos casos e na forma desta Constituição; VIII - remeter mensagem e plano de governo à Assembleia Legislativa por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Estado e solicitando as providências que julgar necessárias; IX - nomear o Procurador-Geral de Justiça e o Procurador-Geral de Contas, dentre os indicados em lista tríplice, na forma da lei; X - enviar à Assembleia o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição; XI - prestar à Assembleia as contas anuais relativas à receita e à despesa públicas, até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa; XII - prover e extinguir os cargos públicos estaduais, na forma da lei; XIII - elaborar leis delegadas; XIV - solicitar à Assembleia autorização para contrair empréstimos externos e internos; XV - nomear os integrantes do quinto constitucional do Tribunal de Justiça e de tribunais que vierem a ser instituídos; XVI - indicar à Assembleia três Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios e nomear todos os membros das referidas Cortes, após decorridos dez dias do cumprimento do disposto no inciso X do art. 11 desta Constituição; XVII - solicitar intervenção federal para garantir o livre exercício do Poder Executivo, nos termos do art. 36 da Constituição da República; XVIII - dispor, em relação ao Poder Executivo e mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; XIX - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição. Parágrafo único. O Governador poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII, primeira parte, e XVIII, aos Secretários de Estado ou ao Procurador-Geral do Estado, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações (GOIAS, 1989).

meio dos órgãos que compõe a Secretaria de Segurança Pública ³⁷:

Polícia Civil, responsável pelas atividades de identificação civil, de polícia judiciária e apuração das infrações penais, exceto os militares. Polícia Militar, responsável pelo policiamento ostensivo e preservação da ordem pública. Corpo de Bombeiros Militar, responsável pelas atividades de defesa civil e exercício do poder de polícia sobre instalações, visando à proteção contra incêndio e pânico. Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, responsável pelas atividades voltadas para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento de penas privativas de liberdade em regime de prisão; a administração, coordenação, inspeção e fiscalização dos presídios e demais instalações para reclusão; a qualificação e profissionalização dos sentenciados e a socialização e reintegração dos reeducandos para a prática plena da cidadania. (SSP, 2021).

Por fim, o Diretor Geral da Administração Penitenciária (DGAP) nomeado pelo Governador do Estado, juntamente com o Secretário de Segurança Pública e demais autoridades (Procurador Geral de Justiça), Juízes e Desembargadores convidados para a solenidade (DGAP, 2021b).

Este administrará todas as Unidades Prisionais do Estado de Goiás, bem como nomeará pessoas para gerências de assuntos pertinentes ao Sistema Prisional. Nos termos da Constituição Estadual de 1989:

DA POLÍTICA PENITENCIÁRIA - Art. 126 - A Política Penitenciária tem como objetivo a humanização do sentenciado, fundada no trabalho manual, técnico, científico, cultural e artístico e se subordina aos seguintes princípios: I - respeito à dignidade e à integridade física e moral dos presos, assegurando-lhes o pleno exercício dos direitos não atingidos pela condenação; II - garantia da prestação de assistência médico-odontológica, psicológica e jurídica aos condenados; III - garantia aos sentenciados, como etapa conclusiva do processo de reintegração social, de oportunidades de trabalho produtivo condignamente remunerado, que possa gerar bens de significativo valor social para as comunidades de onde provenham. Parágrafo único - Os presídios femininos deverão ser equipados com lactários, berçários e creches. (GOIAS, 1989, SEÇÃO V).

O Diretor Geral da Administração Penitenciária não trabalha no interior do Complexo Prisional. Ele fica na sede da DGAP, local onde também se instalam as gerências (setorial, de ensino, de tecnologia, de gestão e desenvolvimento, de

³⁷ A Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) foi criada pela Lei nº 3.999, de 14 de novembro de 1961, que teve suas atuais competências e unidades administrativas definidas pela Lei nº 17.257, de 26 de janeiro de 2011, é o Órgão responsável formulação da política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, de trânsito; execução das atividades de defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano ou em rodovias, ferrovias e aquavias estaduais e formulação da política estadual penitenciária, em conjunto com a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, atendido o disposto no art. 126 da Constituição Estadual. (SSP, 2021).

engenharia, de ensino, de inteligência e observatório, contábil, de compras, de monitoramento, dentre outras elencadas no site oficial do órgão em comento).

É do Diretor Geral que saem editos normativos que determinarão a remoção de presos para outras unidades, liberação de visitas e COBAL, bem como normas gerais para visitas íntimas, separação das Unidades Prisionais por regiões (denominadas regionais) e todo demais regramento sobre o funcionamento do Complexo Prisional do Estado de Goiás.

1.4.2 Administradores Diretos

Os administradores diretos são aqueles que lidam em sua rotina com os presos, exercendo suas funções no interior de cada Unidade Prisional que compõe o Complexo Prisional Goiano. São eles os Diretores de Regionais, os Diretores de Unidades e os Supervisores de Segurança, que executam as ordens e cumprem as leis nos termos da vontade dos administradores indiretos, e encontram-se hierarquicamente subordinados aos administradores indiretos.

Por exercerem funções no interior das Unidades Prisionais, é possível afirmar que o contato direto com os presos e a rotina diária ou intercalada (escalas) no meio prisional os tornam capazes de melhor observar e captar as necessidades reais de todo o sistema, diferentemente do gestor indireto que, na maioria das vezes, nunca adentrou no Complexo Prisional.

Diretores de Regionais são aqueles que ficam responsáveis pelas tomadas de decisões de determinada região, dividida pelo mapa do Estado de Goiás, conforme a conveniência da Administração Penitenciária. Goiás conta com nove regionais, sendo elas: 1ª Regional Aparecida de Goiânia, onde se localiza do Complexo Prisional do Estado de Goiás; 2ª Regional Itaberaí; 3ª Regional Luziânia; 4ª Regional Caldas Novas; 5ª Regional São Luiz dos Montes Belos; 6ª Regional Rio Verde; 7ª Regional Goianésia; 8ª Regional Formosa e 9ª e última Regional Anápolis (DGAP, 2016).

Os Diretores de Unidades Prisionais são os gestores diretos que ficam em tempo integral, na sala de diretoria e administração da Unidade Prisional na qual trabalha. São os diretores que tomam decisões imediatas em casos de rebelião, comunicação de fugas, desastres ocorridos por fenômenos da natureza, reformas, dentre outras importantes decisões. São os diretores que caminham pelos blocos, recebem os presos que solicitam entrevistas, possuem um olhar observador sobre

tudo o que ocorre no interior da Unidade para repassar ao superior direto (Coordenador de regional).

Finalizando, os Supervisores de Segurança são agentes escolhidos pelo Diretor para fiscalizar a Unidade Prisional e levar à Direção os problemas cotidianos. Cabe aos Supervisores cadastrar visitas, estabelecer dia e horário para entrevistas entre presos e familiares (visita assistida), autorizar entrada de objetos como televisão, ventilador, conferir listas de chamada de presos e acompanhar procedimentos realizados no interior da prisão.

Tanto os Coordenadores de Regionais, quanto os Diretores de Unidades Prisionais e também os Supervisores de Segurança são pessoas concursadas, ou seja, são Agentes Prisionais (hoje Policiais Penais) de carreira, nomeados para cargos de confiança.

O Plano Mauro Borges que anunciava a modernização do Estado e que culminou na construção do Complexo Prisional do Estado de Goiás deixou para a cidade de Aparecida de Goiânia a responsabilidade e o peso da proximidade com as mazelas penais. A disciplina bem como o poder exercido pelos que administram as Unidades Prisionais, ressoam, na maior parte dos casos, como autoritarismo e falta de empatia com o ser humano, como será demonstrado no próximo capítulo.

Importante ressaltar que os administradores indiretos são frutos de uma descentralização proposital, feita pela DGAP para dificultar o acesso aos órgãos que deveriam estar no interior do Complexo Prisional. Essa descentralização leva para prédios distantes, em bairros diferentes, locais de grande procura dos advogados e familiares dos presos, como Patronato, Escolas e a própria administração que engloba dezenas de setores. Portanto, no intuito de se distanciar dos presos e dos “problemas” que decorrem da prisão, ficam os administradores indiretos em suas salas aconchegantes, longe das mazelas e, também, longe de seus deveres como servidores que escolheram laborar no Sistema Prisional.

CAPÍTULO II

A CIDADE ESTIGMATIZADA E SEUS ENFRENTAMENTOS: REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E ESTIGMAS CARCERÁRIOS

Sistema Prisional em Goiás, cenário de barbáries? Repetição de padrões anteriormente impostos ou a busca incessante de se fazer cumprir a lei, tão poética no papel e, ao mesmo tempo, tão distante da realidade?

O tema prisão tem sido alvo de inúmeras pesquisas científicas que discutem o sistema prisional no Brasil e no mundo. O ato de “separar” aquele que comete um fato denominado crime pela sociedade é mais antigo do que possamos imaginar e o provam os vestígios deixados por aqueles que viveram na época de Cristo, bem como os anteriores a esse marco temporal.

No estado de Goiás, especificamente, o Sistema Prisional foi instalado, a princípio, no centro da capital³⁸, Goiânia. Nessa instituição eram recolhidos os presos definitivos e provisórios, entretanto, recebiam também presos do interior do Estado.

A cidade de Aparecida de Goiânia, região metropolitana da capital de Goiás, como já apresentado anteriormente nesse estudo, recebeu o Complexo Prisional na década de 1960, quando ainda era distrito Goialândia e desde então recepcionou, juntamente com paredes e grades, os problemas advindos dessa recepção, os quais nomeio como a má fama da cidade, o risco de convivência com rebeliões e fugas, além do alto índice de criminalidade nas imediações.

Para melhor compreensão desses problemas, é necessário investigar quais forças políticas contribuíram para a facilitação ou incentivo da instalação do Complexo Prisional Estadual em Aparecida de Goiânia, cidade emancipada pela Lei Estadual nº 4.927 de 14 de novembro de 1963, mas que à época em que o Complexo Prisional foi construído, ainda era Distrito de Goiânia, denominado Goialândia, sob os efeitos da Lei Municipal nº 1.406 de 26 de dezembro de 1958. O local era ainda imaculado

³⁸ Importante ressaltar que na década de 1960, o Centro da cidade de Goiânia se concentrava nas imediações da Praça Cívica. O local onde hoje é considerado Centro, na época da primeira Unidade Prisional instalada era local ermo. A Praça Pedro Ludovico Teixeira, amplamente conhecida por Praça Cívica foi a primeira praça a ser construída em Goiânia no ano de 1933. Neste local, se instalou o Centro administrativo. Até 1969 o Parque Mutirama ainda não existia e foi criado durante a primeira gestão de Íris Rezende. Bem próximo no Parque Botafogo, a via expressa implantada às margens do córrego a Marginal que divide a cidade estando de um lado a cidade planejada e inscrita em seus limites; de outro a cidade espraiada e fruto de loteamentos e crescimentos descontínuos, levando à fragmentação do território (PEIXOTO, PALAZZO, DERNTL, TREVISAN, 2014).

quando recebeu o Complexo de Unidades Prisionais em suas redondezas.

Segundo Melo (2002), havia forças políticas que podem ter contribuído para a construção do Complexo Prisional do Estado de Goiás, na cidade de Aparecida de Goiânia. Essas forças políticas dominantes do Governo goiano, compostas por apoiadores do então Governador Mauro Borges (1961-1964) tinham intensões políticas no então Distrito Goialândia. Tais intensões se resumiam em aprovar a emancipação do distrito desse distrito para então indicar o primeiro prefeito da nova cidade Aparecida de Goiânia, criando assim laços políticos com a região metropolitana da capital.

Dessa forma, Mauro Borges conseguiu criar estreitas relações entre a capital e o interior, que lhe garantiu representatividade e amenizou o sentimento de rejeição dos moradores da cidade de Aparecida de Goiânia quanto a construção de um Complexo Prisional em suas imediações. Essa estratégia política do governador é interpretada como uma ação que facilitou a aceitação do convívio com o presídio por parte da pequena e rural população local.

Neste mesmo período, Aparecida iniciava o seu movimento de expansão urbana, em especial nas divisas com Goiânia e em seu núcleo fundacional. Fora desses locais, haviam muitas áreas ociosas onde a paisagem natural era composta apenas por mato e árvores. Desta forma, o governador Mauro Borges, em 1962, enxerga neste espaço ermo um ótimo lugar para construir o Centro Penitenciário de Atividades Industriais do Estado de Goiás - CEPAIGO (Lei nº 4.191. 1962), pois na época tratava-se de um lugar desabitado, sem nenhuma construção em volta, mas relativamente próximo à capital. (ALVARENGA, 2020, p.66).

Entretanto, há vozes dissonantes quanto às benesses que essa instituição poderia trazer à cidade, a exemplo de Freud de Melo, que aponta o prejuízo que foi para a cidade abrigar o Complexo Prisional no livro “Aparecida de Goiânia – Do Zero ao Infinito” (2002):

[...] atualmente e muito criticada, quando assemelham Aparecida a uma ‘Baixada fluminense³⁹ em terras de Goiás’. Infelizmente, episódios inconvenientes como a rebelião do CEPAIGO, absorvida e depois

³⁹ Baixada Fluminense é o nome que se dá à região em redor do município do Rio de Janeiro, englobando os municípios de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados e Mesquita. Corresponde aproximadamente à planície que fica entre o litoral e as serras do Mar e da Mantiqueira. Para alguns geógrafos, a Baixada Fluminense se estende da baía da ilha Grande, a oeste, até as proximidades de Campos dos Goytacazes, a leste. Nesse caso, também devem ser considerados como pertencentes a ela os municípios de Magé, Guapimirim, Japeri, Paracambi, Seropédica e Itaguaí. no estado do Rio de Janeiro. O município do Rio de Janeiro não costuma ser incluído nessa denominação (BRITANNICA ESCOLA, 2022).

comandada pelo 'bandido mocinho' Leonardo Pareja, que entrou em cena no meio do levante, objetivando e alcançando promoção pessoal, de vez que não foi ele o promotor inicial daquele movimento, adentrando àquela rebeldia quando divisou a possibilidade de liderar os detentos rebelados em seu próprio proveito, inclusive exigindo a sua soltura em primeira mão com certas regalias. Ao final, o endeusado facínora acabou por ser assassinado por um companheiro de prisão com vários furos de estilete. Na ocasião, a imprensa falada, escrita e televisada do Brasil fartou-se em noticiar o fato, deixando uma imagem negativa do município de Aparecida de Goiânia que apesar de ser o mais importante do interior de Goiás, ficou sumamente arranhado na sua predestinação. Tudo porque o inconveniente CEPAIGO está sediado em seu território, sendo um mal que não tem cura e deverá ser tolerado séculos afora por administrações futuras e pelo povo aparecidense. Ocupando uma área superior a cem alqueires goianos, não é difícil prever que, dia menos dia, o maior presídio da América Latina estaria instalado nas imediações e complementação do CEPAIGO. Aliás, a Casa de Prisão Provisória (CPP), retirada da antiga Penitenciária de Goiás, localizada na confluência do Parque Mutirama em Goiânia, está hoje soberbamente instalada em parte da área do CEPAIGO, sendo constantemente palco de motins e toda sorte de discrepâncias prisionais. O certo é que, com o correr do tempo e uma melhor disciplina das coisas, tudo ali passará a correr com normalidade, mesmo que dentro de um clima ainda de certa ilicitude. (MELO, 2002, p. 70 - 71).

O fato de receber Unidades Prisionais em uma cidade não significa tão somente doar terreno ou conviver com o medo da proximidade. Recepcionar engloba participar de forma ativa de todos os problemas ligados à criminalidade, significa que a população sofrerá consequências de possíveis rebeliões. A população local, no seu cotidiano, por exemplo, conviverá com reeducandos nos pontos de intersecção entre o presídio e a cidade, como terminais de transporte coletivo, bancos para recebimento de pecúlio⁴⁰, hospitais, dentre outros locais possivelmente frequentados por presos escoltados.

Percepcionar significa, também, que os moradores locais terão que conviver com problemas tais como a má fama do lugar, o olhar desconfiado de outros e com as atitudes excludentes por morar na cidade que recebe "bandidos" como a própria mídia às vezes os intitula e consolida esses estereótipos. A proximidade do presídio com bairros habitacionais também traz outra questão importante: os presos que recebem progressão para o semiaberto preferem morar e trabalhar nas proximidades da Unidade Prisional para não perder o horário de retorno, quando precisam pernoitar, por exemplo, na Colônia Agroindustrial. Então, mesmo que o preso tenha residência anterior à prisão em Goiânia, em outra cidade do Estado, opta por residir em Aparecida

⁴⁰ Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário-mínimo (...) § 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade (BRASIL, 1984).

de Goiânia, como forma de facilitar o trânsito entre trabalho e prisão.

Além disso, as mídias passam a enfatizar em seus noticiários a criminalidade local, perfazendo, subliminarmente uma ponte entre a cidade e o Complexo Prisional, com o intuito de justificar os fatos noticiados, deixando a capital quase que “imaculada” nas páginas policiais.

Por isso a apropriação do termo “Baixada Fluminense em terras de Goiás” pelo autor Freud de Melo, pois a Baixada Fluminense nada mais é do que a junção de municípios do Rio de Janeiro que não recebem o cuidado devido do Estado, sendo carente de infraestrutura, saneamento básico, educação, saúde e segurança.

2.1 FREUD DE MELO: O ESTIGMA DA “BAIXADA FLUMINENSE EM TERRAS DE GOIÁS”

Freud de Melo⁴¹, advogado, jornalista e ex-prefeito da cidade de Aparecida de Goiânia, ficou conhecido não só pela oratória, mas também por ter construído na cidade de Hidrolândia um Castelo Medieval e o seu próprio túmulo – anti-catalepsia, na Fazenda Ideia Molhada. Por conta dessa construção, Freud de Melo ficou conhecido nacional e internacionalmente, sendo convidado para vários programas de rádio e televisão, concedendo entrevistas sobre a arquitetura castelar e seus incrementos.

Em “Aparecida de Goiânia do Zero ao Infinito, obra de sua ilustre lavra, ele revela que quando Prefeito, visando dar autonomia ao município, iniciou a construção dos prédios da Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum, Casa do Juiz, Promotoria, Cadeia, Ginásio de Esportes, Clube Social e a remodelação da histórica praça da Matriz.

A sua foi uma administração eficiente e realizadora visto que apesar de todas as dificuldades da época inclusive a escassez de recursos financeiros, o prefeito construiu, além das mencionadas, muitas outras obras importantes para o desenvolvimento da cidade, a quem ele se afeiçoou tanto que passou a chamar de filha. Até os dias que correm, Freud de Melo ainda se ufana em se nominar pai de Aparecida de Goiânia, a que ele inegavelmente ajudou a nascer, crescer e progredir até transmutar-se em uma exuberante e portentosa urbe, uma quase metrópole que orgulha o povo aparecidense. (LIMA, 2020, p. 140-149).

⁴¹ Nascido em 25 de agosto de 1.935, hoje com 86 anos de idade, Freud de Melo – orgulhoso pelo nome recebido – é natural de Cachoeira de Goiás, filho de Ernestina Alves Pereira e Mário Melo. Irmão de Tanner de Melo (primeiro prefeito de Aparecida de Goiânia), Freud também foi prefeito da referida cidade entre 31 de janeiro de 1977 a 25 de novembro de 1981. Os irmãos ficaram conhecidos como “destemidos”, pois foram eles que procuraram pessoalmente o então Senador Pedro Ludovico Teixeira para anunciar a necessidade de emancipação de Aparecida, mesmo sabendo que o líder político não tolerava nenhum assunto que desmembrasse a capital goiana. (LIMA, 2021a, p. 140-141).

Segundo nos explica Silva (2017), Baixada Fluminense é o nome dado à reunião dos municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados e São João de Meriti, território que representava 35% da atual região metropolitana do Rio de Janeiro. Considerada periferia urbana, enfrenta vários problemas por conta da ocupação desordenada iniciada na década de 1940, como falta de saneamento básico, saúde precária, criminalidade alta e alto índice de desemprego.

Baixada foi um termo cunhado no final do século XIX para designar a porção de terra do lado oeste da baía da Guanabara. Conhecida como Arrabalde ou Grande Iguaçu, a região foi ocupada ainda no século XVI pelas fazendas de cana-de-açúcar. Essa formação social, assentada na existência da grande fazenda ou engenho com mão de obra escrava, passou a conviver com a dinâmica econômica voltada à logística de escoamento de produtos vindo do interior quando descoberto o ouro, no século XVIII, e depois com a produção do café, no século XIX. (SILVA, 2017, p. 417).

Durante décadas a Baixada Fluminense foi palco de manifestações sociais, reivindicações de moradores por melhorias e de tragédias como mortes por dengue, mortes por balas perdidas, violência e criminalidade. Mesmo com tantos avanços infraestruturas, a Baixada Fluminense ainda é estigmatizada pelo seu passado e por sua forma de nascimento.

A comparação feita por Freud de Melo (MELO, 2002, p. 70) entre Aparecida de Goiânia e a Baixada Fluminense do Rio de Janeiro - “Baixada Fluminense em terras de Goiás” - teve o sentido de impactar o leitor e levá-lo a refletir que recepcionar o Complexo Prisional do Estado de Goiás pode ter sido um mal irremediável.

A teoria sobre representação social⁴² é importante para a compreensão do estigma do preso e nos ajudam a entender como o diálogo multidisciplinar entre as ciências Sociologia, História, Filosofia e Direito respondem o problema da ressocialização – tema do último capítulo dessa dissertação –, da inclusão e todos os demais problemas envoltos no cárcere.

A definição não é nova, mas a teoria das representações sociais não é uma roupagem moderna para o nominalismo ou uma modalidade de negação pós-moderna da realidade. Apresenta-se como tendência na psicologia social a partir dos estudos de Moscovici (1978) sobre a forma como a psicanálise foi

⁴² O termo representação é polissêmico, possui longa tradição e uso. Em geral, indica um “algo” que se insere entre um sujeito e um objeto; e traduz a dualidade básica da existência humana. São imagens, palavras, símbolos, ações e expressões, enfim, decorrentes das atividades e interações humanas – o ser no mundo que se faz no tempo (CARVALHO, ARRUDA, 2008, p. 448).

inserida e apropriada historicamente pela sociedade francesa (CARVALHO, ARRUDA, 2008, p. 448).

Carvalho e Arruda (2008, p. 445-456) elegem as representações sociais como prisma norteador para descobrir como o diálogo da História com a Psicologia Social podem contribuir para a compreensão de certos estigmas. Sob a perspectiva do Sistema Prisional a junção das ciências acima mencionadas pode auxiliar em um movimento de mudanças de padrões e conceitos sobre a figura do encarcerado. E é a partir desses conceitos que se torna possível responder ao problema do estigma sobre o cárcere.

O encarcerado, preso, custodiado, enjaulado ou qualquer outro adjetivo que conceitue a pessoa que cumpre pena imposta pelo Estado sofre com a exclusão advinda do estigma criado por uma distorcida representação social, resultado de políticas classificatórias, não inclusivas e deficientes, oriundas da formação da sociedade brasileira, que se desdobram em preconceitos, abusos de poder e incapacidade de ressocialização diante de tantos desafios.

A pena de prisão deforma e ofende direitos fundamentais do condenado. É a verdadeira máquina deteriorante: gera uma patologia cuja principal característica é a regressão, em razão das condições e que o indivíduo tem que se sujeitar, totalmente distintas as de um adulto. No espaço prisional aniquila-se toda realidade externa, desde pequenos hábitos e costumes que não são normais para uma pessoa adulta. Mas não é nada disso. No fundo todos sabem do fracasso da pena de prisão. [...] Pouco importa o sacrifício de direitos fundamentais de uma parcela da sociedade, sem nenhuma representatividade e colocada à margem de qualquer processo de integração, se esta condição satisfaz a sanha punitiva de muitos outros (SILVA, 2015, p. 43-44).

Aqui o autor, juiz de Direito, professor e jurista, Dr. Denival Francisco da Silva argumenta em seu livro Sistema Punitivo (ano), o quão desastroso é para o ser humano ser tão somente enjaulado em um espaço físico sem estrutura e sem um ideal de humanização.

Para melhor compreensão dos resultados deixados como marca no ser humano estigmatizado é importante compreender o que vem a ser a palavra “estigma”. Uma definição vinda da Psicologia Social e que apresenta relevância para a presente pesquisa é o conceito de Estigma. Tal conceito foi amplamente estudado por Erving Goffman⁴³. Suas áreas de estudo incluíram sociologia da vida cotidiana, a

⁴³ Cientista social, antropólogo, sociólogo e escritor canadense que dentre outras obras importante foi

interação social, a construção social do eu, organização democrática da experiência, e elementos particulares da vida social, tais como instituições totais e estigmas. Toda essa bagagem de Goffman, o credencia para apresentar o conceito que o presente trabalho utilizará para definir estigma.

De acordo com sua construção teórica de o estigma é um fenômeno que é estabelecido pelos membros de uma determinada sociedade, que passam a atribuir características positivas ou negativas dentro de teses centrais de que o estigma repercute em deterioração identitária do indivíduo. Para Goffman (1982) a interação é um processo fundamental para a identificação e a diferenciação dos indivíduos e grupos. Acrescenta ainda que o conceito de estigma vem de um processo de construção histórico-social que sofreu variadas mutações desde a Antiguidade até tempos atuais (GOFFMAN, 1982).

Há de se ressaltar que o estigma da pessoa do preso e da cidade que sedia um presídio pode ser reforçado pelo descaso estatal, como também pelas precárias condições existentes no interior das unidades prisionais. A pessoa do preso geralmente é vista pela sociedade, mesmo após cumprir sua pena, como marginal. O passar pela prisão, seja por qual for o motivo, “imprime” no ser humano uma mancha difícil de ser apagada.

O cerceamento de liberdade traz indubiosamente inquietação, angústia e aflição ao encarcerado. Soma-se ao fato de que a prisão impõe ao preso o convívio com pessoas em iguais situações de aflição e tensão, porém sem nenhuma afinidade (ao contrário, com enorme reserva e desconfiança), em ambiente completamente estranho a realidade lá fora, o que aumenta o seu nível de *stress* e das pessoas que lhe são próximas e afetadas, ainda que pelo princípio da culpabilidade e pena não possa passar da pessoa do condenado. [...] O cárcere serve sim para reafirmar o abuso de poder, a degradação da dignidade humana e a estigmatização do indivíduo, mesmo depois de cumprida a sanção penal. (SILVA, 2013, p. 44-45).

Segundo Silva *et al.* (2014, p. 7) “o criminoso é visto como uma espécie de *homo sapiens*, um sujeito perigoso, anormal e biologicamente defeituoso⁴⁴”. Neste

autor de *A Representação do Eu* (1959); *Manicômios, Prisões e Conventos* (1961); *Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada* (1963).

⁴⁴ Tal trecho reflete as ideias propostas por Lombroso que inauguraram um novo modo de pensar o direito penal no qual os postulados não mais girariam em torno de determinada conduta, mas do perigo que determinados tipos de criminosos representariam para a sociedade. Dessa forma, ao invés de a base ser a punição passa a ser a necessidade de defesa social. Cesare Lombroso, médico psiquiatra, foi o principal fundador da Escola Positiva, ao lado de Enrico Ferri e Raffaele Garofalo, responsáveis por inaugurar a etapa científica da criminologia no final do século XX. Essa Escola surge como uma crítica à Escola Clássica, oportunizando uma mudança radical na análise do delito. Lombroso marcou esse período devido às suas ideias a respeito da relação entre o delito e o criminoso. Preocupou-se

estudo, os autores relatam sobre a política punitivista instaurada no município de Goiânia e a falta de políticas públicas eficazes, voltadas para a segurança e bem-estar na região, assinalando que “A questão de segurança pública tem despertado a atenção e o interesse de vários pesquisadores, da sociedade e do governo. No entanto, ainda são incipientes os planejamentos e estudos sobre a contenção da violência” (CARVALHO, SILVA, 2011, p. 60).

Apesar dos grandes e atuais movimentos inclusivos referentes às questões raciais, de gênero, de religião e de povos nativos, dentre outras, ainda não se viu grande movimento de inclusão e respeito às pessoas presas. Estas continuam sendo odiadas e hostilizadas pelo judiciário, pela mídia e pela maior parte da sociedade. O presidiário costuma ser defendido por uma minoria de operadores do Direito, sociólogos e assistentes sociais que são frequentemente criticados por parte da sociedade, como é o caso do magistrado Luiz Carlos Valois, Juiz do Tribunal de Justiça do estado Amazonas, por ser defensor militante dos direitos do preso.

Hoje me pediram para conversar sobre execução penal com os novos juízes recém aprovados no concurso e eu disse que só ia se pudesse leva-los à penitenciária, porque execução penal tem em um monte de livro, inclusive alguns que passam longe da realidade... aí fomos ao COMPAJ, com a equipe do Tenente Taketomi (VALOIS, 2021a).

Cada vez que vou a uma coisa dessas que chamam de “estabelecimento penal”, fico com vergonha de fazer parte do sistema que legitima tudo isso [...] esse é o chão úmido de cimento batido da cela, e quem fala deitado, por entre as frestas da grade, presume-se um ser humano! (VALOIS, 2021b).

Quando se passa a enxergar o preso como ser humano, digno de direitos, responsável pelos seus atos, tão somente na medida da pena imposta, ele será então respeitado e incluído em uma sociedade que o hostilizou e o estigmatizou por séculos.

A partir da ressignificação dos conceitos anteriormente criados e de um novo olhar para as pessoas presas será possível também ressignificar a cidade que abriga o Complexo Prisional do Estado de Goiás, desmistificando a fama de abrigo de

em estudar o homem delinquente conferindo-lhe características morfológicas, influenciando uma série de estudiosos a realizarem pesquisas mais profundas acerca do coeficiente humano existente na ação delituosa. Nesse sentido, para ele, o crime era um fenômeno biológico. E não um ente jurídico, como afirmavam os clássicos. Sendo assim, o criminoso era um ser atávico, um selvagem que já nasce delinquente. Utilizando-se do método empírico-indutivo ou indutivo-experimental, o positivismo criminal de Lombroso buscava através da análise dos fatos, explicar o crime sob um viés científico. Em suma, concebia o criminoso como um indivíduo distinto dos demais, um subtipo humano. (FERNANDES, 2018).

pessoas perigosas, do centro de criminalidade e de “Baixada Fluminense em terras em Goiás”.

A cidade que recebe o encarcerado, no caso em comento Aparecida de Goiânia, também é estigmatizada e vista como “moradia para bandidos”. É por meio da análise da teoria da representação social⁴⁵ que é possível desnublar a cidade corrompida pelos estigmas carcerários que sobrevivem e permanecem após tantas mudanças sociais, avanços tecnológicos e alteração do pensamento sobre o indivíduo.

Trata-se de compreender como padrões repetidamente ditos e pensados criaram uma couraça tão difícil de ser penetrada pelos movimentos de inclusão e respeito ao cidadão e do local onde se vive.

Valioso ressaltar que tanto jornalistas como juristas e servidores públicos, incluindo notáveis políticos, em suas narrativas, referem-se às Unidades Prisionais ou ao Complexo Prisional do Estado de Goiás, situado em Aparecida de Goiânia, de forma equivocada, nomeando-o de Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia. Fica a impressão de que o Complexo Prisional pertence a cidade de Aparecida e Aparecida de Goiânia pertence ao Complexo Prisional, como se fosse uma unidade inseparável.

2.2 AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO DE ESTIGMAS DO PRESO NA CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA

A história do Complexo Prisional de Goiás e seus atores: presos e moradores da cidade de Aparecida de Goiânia é de extrema importância para a compreensão das representações sociais, que se desenvolvem no âmbito do cotidiano e que são estudados pela Psicologia e Sociologia. Assim, em diálogo, esses campos do saber não se atentam tão somente a dados e documentos, mas observam a história a partir do sujeito, observando também as transformações sociais, o ativismo e a luta pelos direitos das classes subalternizadas, em especial, os encarcerados, pois “[...] o sujeito subalterno é aquele cuja voz não pode ser ouvida; sua crítica à intelectualidade que pretende falar em seu nome é ao fato de que “nenhum ato de resistência pode ocorrer

⁴⁵ A teoria das representações sociais entende que uma realidade social é criada apenas quando o novo ou o não familiar é incorporado aos universos consensuais, operando-se, nesse momento, os processos pelos quais ele passa a ser familiar, perde a novidade, tornando-se socialmente reconhecido e real (ROCHA, 2014, p. 56).

em nome do subalterno sem que esse ato seja imbricado no discurso hegemônico” (ALMEIDA, 2010, p. 12). Como assinala Ballestrin (2013),

Nesse caso, o subalterno permanece silenciado e aparece como constituição de mais um “outro”, uma classificação essencialista que acaba por não incorporar a noção de *différance* ou hibridismo. Para a autora, não só o subalterno não pode falar como também o intelectual pós-colonial não pode fazer isso por ele. Mas como, hoje, poder-se-ia desautorizar Césaire, Fanon, Memmi e Said? O intelectual não poderia também ser um “subalterno”? (BALLESTRIN, 2013, p. 93).

Nem sempre a história dialogou pacificamente com a psicologia, porquanto a primeira se pautava em fatos pretéritos e a segunda tinha foco tão somente no indivíduo. Foi a partir das obras de Moscovici (1978), psicólogo social romeno, que esse diálogo passou a ser observado.

A busca por novas perspectivas em representações sociais é a abordagem dos autores Carvalho e Arruda (2008) em seu texto “Teorias da Representação Social e História: um diálogo necessário”, buscando demonstrar a possibilidade de transformação de um fato histórico em um objeto de análise pela teoria das representações sociais.

Por que a cidade de Aparecida de Goiânia, por décadas recebe adjetivos pejorativos que dificultam sua aceitação por pessoas de outras cidades? Já ouvi muito o discurso: Você mora em Aparecida? Não é perigoso? É perto do Presídio? Você não tem medo? Creio que esta é a realidade da maioria dos residentes na cidade tão falada por abrigar o Complexo Prisional do Estado de Goiás.

2.3 POR TRÁS DA REPRESENTAÇÃO SOCIAL: SABER LOCAL, OBJETOS MATERIAIS E O ESTIGMA CARCERÁRIO

Após os relatos iniciais sobre a política goiana e sobre a proteção exacerbada de Pedro Ludovico Teixeira pela capital, ameaçando qualquer um que a quisesse fracionar ou desdenhar, facilita a compreensão das circunstâncias históricas e políticas que atuaram a favor da proteção de Goiânia, deixando todas as mazelas recaírem na cidade de Aparecida de Goiânia.

Keesing, (1987, p. 161-162 *apud* Biersack 1992, p. 109) traz que “as culturas são teias de mistificação, bem como de significação. Precisamos perguntar quem cria

e quem define os significados culturais, e com quais finalidades”. Portanto, importante observar como a Antropologia, enquanto ciência que estuda o ser cultural e social, descreve as mudanças do indivíduo como também algumas características que são mantidas por séculos, como a disputa por poder, o instinto de sobrevivência, o olhar julgador, dentre outros. Para responder ao questionamento feito por Keesing (1987), sobre quem define os significados culturais, precisamos compreender o passado do objeto a ser analisado. Neste caso, para compreendermos o estigma do preso, necessário se faz uma compreensão do homem nas suas particularidades e nas suas mudanças.

O pensamento do filósofo alemão Friedrich Nietzsche questionava a verdade imposta, tida como absoluta, de origem platônica e cristã que pregava a superioridade militar. Mais tarde, Michael Foucault, filósofo francês, “analisa como os saberes articulam o poder”. Para Foucault (1999), a verdade é constituída por um jogo de regras, baseadas no discurso de poder, com estratégias de dominação e submissão. O autor também acreditava que a produção dos discursos é controlada no seio da sociedade e organizada de forma a ser disseminada com o intuito de disciplinar, dominar e punir.

Em suma, a arte de punir, no regime de poder disciplinar, não visa nem a expiação, nem mesmo exatamente a repressão. Põe em funcionamento cinco operações bem distintas: relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir. (FOUCAULT, 1999, p. 152).

Tais afirmações do autor nos ajudam a compreender por que certas palavras pejorativas e estereotipadas são facilmente aceitas na sociedade e se transformam em representações sociais que desmerecem e rotulam de forma negativa o preso, sem atentar-se à pergunta principal: quem os criou? O saber local⁴⁶ tem uma relação

⁴⁶ O substantivo “local”, utilizado sob as referências convencionais da ciência moderna, refere-se à geometria do espaço, às distâncias pensadas em termos cartesianos e cartográficos, medidas em metros e quilômetros, às chamadas “coordenadas geográficas”, que pontuam localidades nos mapas, também convencionais, baseadas em escalas matemáticas. Trata-se das ditas “localizações geográficas”. Entretanto, neste trabalho, o termo “local” enquanto adjetivo — saber local — é conceituado a partir de outras referências. A ideia é pensar nos saberes que povoam os lugares, os territórios. Assim, saberes locais têm o mesmo significado de saberes dos lugares. A expressão “saber local” é utilizada por Clifford Geertz (1997, p. 11), para quem “[...] as formas do saber são sempre e inevitavelmente locais e inseparáveis de seus instrumentos e de seus invólucros.” Os saberes locais também são, muitas vezes, abordados como saberes populares, saberes não científicos, saberes não hegemônicos, saberes autóctones (GOMES, 2008), saberes comuns (HISSA, 2007).

direta e contínua com o contexto histórico em que cada conceito opera. É importante prestar atenção no tempo que cada palavra foi utilizada e por que foi evocada naquele momento. Para Geertz (1997, p. 329) o direito é saber local e não um princípio abstrato. O direito constrói a vida social e não fica apenas no campo das ideias, refletindo os fatos sociais cotidianos.

A maior atenção que a antropologia, ou pelo menos alguns setores da antropologia, passou a dar às estruturas do significado em cujos termos indivíduos e grupos de indivíduos vivem suas vidas, e, mais especificamente, aos símbolos e sistemas de símbolos através dos quais essas estruturas são elaboradas, comunicadas, impostas, compartilhadas, modificadas e reproduzidas, promete ser tão útil para a análise comparativa do direito, como o é para o estudo de mitos, rituais, ideologia, arte, ou sistemas classificatórios, campos onde sua aplicação já vem sendo mais testada. (GEERTZ, 1997, p. 272).

As palavras “cárcere” e “prisão” em muitos dicionários e literaturas são considerados sinônimos, mas do ponto de vista jurídico e histórico existe uma separação bem mais demarcada.

Na Idade Média, o cárcere estatal funcionava como uma espécie de cárcere-custódia, para onde iam os sujeitos privados de liberdade à espera de sua punição e o cárcere eclesiástico destinava-se aos clérigos rebeldes que trancafiados nos mosteiros, teriam a penitência, como mecanismo para arrependimento e correção. Deste contexto surge o termo “penitenciária,” que precede o Direito Penal Canônico, e em momento posterior tornasse a origem das prisões (CARVALHO FILHO, 2002).

Na Idade Moderna e Contemporânea, cujo marco foi a Revolução Francesa (1789), ocorre uma transição do modelo feudal para o Estado Moderno em que modelos políticos, econômicos e sociais são reformulados pela lógica capitalista. A princípio, porém, ainda vigorava a monarquia absolutista e o cárcere mantinha-se como espaço para preservar o corpo do condenado até o momento da aplicação do castigo (CARVALHO FILHO, 2002).

As primeiras mudanças significativas ocorrem no Século XVIII com o surgimento do iluminismo e a evidente falha dos mecanismos de “punição exemplar” que já não geravam os mesmos resultados já que os índices de criminalidade aumentavam. A nova dinâmica passa então a ser a promoção da reinserção social que passaram a caracterizar as instituições penais a partir do século XVIII (CARVALHO FILHO, 2002).

Foi neste contexto que os cárceres começaram a assumir o aspecto de prisão

com significativas mudanças para a concepção das penas privativas de liberdade e construção de prisões organizadas para a correção dos apenados: “Sob a perspectiva foucaultiana, a falência da prisão coincide com seu próprio nascimento, momento em que se percebe que a pena restritiva de liberdade, ao contrário de reduzir a delinquência, a produziria, bem como à reincidência” (CABRAL, 2014, p. 20).

No livro *Memórias do Cárcere* de Graciliano Ramos, também fica clara a distinção entre cárcere e prisão, visto que o conceito de cárcere está emerso em injustiça, excesso de autoridade e privação de direitos. O conceito de prisão está mais voltado à privação da liberdade, apesar das reais deficiências que ainda hoje imperam nos sistemas prisionais (RAMOS, 2008).

Há de se ressaltar que inúmeras são as expressões que simbolizam o estado de cárcere, quais sejam: “cadeia”, “cana”, “cárcere”, “custódia”, “enxovia”, “ergástulo”, “gaol”, “grades”, “jail”, “jaula”, “masmorra”, “penitenciária”, “presídio”, “prisão”, “corró”, “xadrez”, “calabouço”, “ságena”, “xilindró”, dentre outros, que são utilizadas por agentes de segurança e pelos próprios reclusos. Todas essas expressões são signatárias do tratamento dado aos encarcerados nas prisões que, durante séculos, contribuíram sobremaneira para diminuir a dignidade da pessoa humana, feriram sua integridade e rebaixaram o indivíduo à condição subumana.

A passagem pela prisão marca as trajetórias de vida de tal forma, que não é possível investigar os egressos sem tratar desse aspecto. A prisão é responsável pela construção de carreiras criminosas, pela prisionização e pelo estigma destinados àqueles que são encerrados nela [...]. Os egressos, ao trazerem suas trajetórias de vida, referem sempre a passagem pela prisão como um ponto crucial. Em suas falas, a prisão é uma espécie de divisor de águas, a passagem de uma vida de emoção para uma vida de apatia. É, para eles, algo difícil de superar [...]. A visão que os egressos têm da saída da prisão e da existência restrita de programas de apoio deve-se à constatação da prisão como uma instituição a quem ninguém sobrevive. (MADEIRA, 2008, p. 315-316).

E onde os objetos corroboram para a criação de uma representação social não condizente com a dignidade da pessoa humana? Dentro de um presídio, por exemplo, o utensílio mergulhão que fora da prisão é utilizado para a fervura de água, seja para passar o café, seja para outras finalidades culinárias, no interior de uma cela é utilizado como objeto para a tortura de presos. A aba de um boné, utilizada como arrimo para o pano mole, deixando assim a face protegida do sol, no interior de uma

cela é transformada em arma branca, vulgarmente conhecida como “chuco⁴⁷” (espécie de pequena faca pontiaguda).

Se para Geertz (1997, p. 13):

O saber de determinado local explica os fenômenos sociais dentro de suas estruturas locais de saber, analisar o interior de uma cela nos ajuda a compreender como seus componentes formam uma estrutura social (objetos, falas, costumes). É por isso que a vida no interior de uma prisão tem suas especificidades, muito diferentes da vivida extra muros.

Observar essas representações sociais que vão sendo construídas cotidianamente na cidade demonstra-nos a importância de compreender a os objetos e seu poder de representar um processo social ou simbólico, ajuda-nos, também, entender como no interior das prisões, esses objetos recebem uma ressignificação, conferindo-lhes um sentido totalmente diverso do mundo fora dos presídios. De acordo com Weiner (1992, *apud* GONÇALVES, 2007) “os objetos [...] tornam-se tijolos que ligam o passado ao futuro”.

Gonçalves (2007, p. 14-21) explica que é preciso perceber os objetos, não a partir de sua função, mas sim a partir de suas necessidades e interesses universais, chamadas de concepções estratigráficas.

Reclassificar ou ressignificar um objeto é também construir história, utilizando a Antropologia como ciência preocupada com essa transformação. Os muros, as grades, o corredor, a baixa iluminação e uma vigilância benthamiana transformaram conceitos de construção em representações de terror. A prisão passou a ser vista por muitos como um lugar sombrio e os presos como animais não passíveis de ressocialização. A cidade, a exemplo de Aparecida de Goiânia, que recebe Unidades Prisionais, geralmente, passa a ser vista com maus olhos e evitada por empresas, comércios, novos empreendimentos e futuros investimentos.

2.3.1 Ressignificação de Aparecida de Goiânia: de “cidade violenta” para “cidade boa para se viver”

De um vilarejo iniciado pela construção da Igreja de Nossa Senhora Aparecida, cercada por poucas casas ao seu redor à uma região metropolitana visada

⁴⁷ Chuço - Haste de pau armada com agulhão ou choupa. (Dicionário on-line de Português)

por empresários e investidores. O antes de depois retratados pelas imagens abaixo evidenciam as mudanças significativas ocorridas na cidade, em sua arquitetura, paisagismo e desenvolvimento urbano.

Figura 7 - Vista do povoado de Aparecida tirada por Atílio Corrêa Lima.⁴⁸



Fonte: Arquivo da profa. Dra. Anamaria Diniz.
ALVARENGA, 2020, p. 51 (1933 a 1935)

Nesta primeira imagem é possível notar que as características do povoado eram ruralistas, com a inexistência de comércios, escolas e demais edificações que garantissem ao pequeno vilarejo autonomia em face da capital.

Figura 8 - Cidade Empresarial de Aparecida de Goiânia



Fonte: www.rsgestoes.com.br
(ALVARENGA, 2020, p. 96)

⁴⁸ Atílio Corrêa Lima foi engenheiro-arquiteto, urbanista e paisagista brasileiro, sendo o primeiro urbanista formado em Paris. Seu projeto mais conhecido foi o plano urbanístico de Goiânia. (LIMA, 2017). As fotografias retiradas por Atílio Corrêa Lima não são datadas, o que impossibilita afirmar o ano em que estas imagens foram retiradas. Desta forma, adotou-se o período em que o Arquiteto e Urbanista esteve em Goiânia (anos de 1933 a 1935).

Na segunda imagem é notório o crescimento populacional, desenvolvimento urbano e comercial de uma das regiões mais exploradas comercialmente na cidade de Aparecida de Goiânia. Nas proximidades da Av. Rio Verde e do Buriti Shopping, construído na década de 1990, impulsionando a modernização da cidade e caracterizando a ruptura entre Aparecida antiga – formada pelo seu centro histórico – e Aparecida nova, com grandes empreendimentos e espaços públicos, responsável pelo “boom” econômico, cultural e de entretenimento, além da valorização de imóveis na região.

Na década de 1990, segundo Alvarenga (2020,) teve início uma segunda etapa de modernização da cidade, e foi nessa época que Aparecida de Goiânia se desvinculou do estereótipo de cidade dormitório. A paisagem de cidade periférica passou a ser modificada com a construção do Buriti Shopping em 1996, que se constituiu um marco da ruptura entre a paisagem do centro histórico e a paisagem das margens da cidade.

A proposta imobiliária de construção do Buriti Shopping segundo Abreu (2019, p. 15), “[...] renega a cidade e seus espaços públicos, criando empreendimentos autônomos, com uma série de serviços e lazer inclusos [...]” e, assim, conseguiu deslocar para próximo da sua região o poder econômico e cultural de toda a cidade.

O econômico ocorre em virtude da sua influência, que resultou em melhorias e modernizações da paisagem urbana ao seu redor, como pavimentação asfáltica, construção de equipamentos de saúde, além da valorização dos terrenos, o que incentivou a verticalização ao seu redor. Assim, o shopping que, inicialmente, foi pensado para atender às demandas locais, voltado para as classes econômicas C e D de Aparecida de Goiânia, rapidamente estava atendendo às classes A e B de toda a região metropolitana, se tornando um shopping com relevância regional, responsável por atrair para a periferia de Goiânia grandes redes de hipermercados e lojas de materiais de construção (ALVARENGA, 2020, p. 94).

Segundo Abreu (2019), tratava-se de grandes espaços urbanos para consumo trazendo para Aparecida de Goiânia novas complexidades, dado ao surgimento de novos espaços aglutinadores com capacidade para grande fluxo de pessoas e potencial econômico, conferindo a estes locais uma enorme valorização e especulação imobiliária.

Organizacional e politicamente, o município de Aparecida de Goiânia conta com 27 Secretarias.⁴⁹ Nas últimas gestões tem-se procurado desenvolver um trabalho

⁴⁹ Secretaria de Ação Integrada, de Administração, AparecidaPrev, Articulação Metropolitana,

que resulta em um conjunto de ações com o objetivo de “deixar para trás” a antiga Aparecida, entendida aqui como a antiga cidade que servia de dormitório, onde os moradores saíam pela manhã para trabalhar na capital Goiânia e retornavam no fim do dia para suas casas. Compreendida também como a antiga cidade sem autonomia, sem emprego e renda, sem oportunidades e sem infraestruturas.

A cidade ganhou novas Escolas, CMEIs, CAPs, Creches, Credec, dentre tantas outras instituições que foram construídas e inauguradas nos últimos anos, que trouxeram dignidade para os moradores locais. Além das construções, parcerias foram realizadas com Empresas que tem gerado empregos, como também uma atenção especial para o Polo Industrial, às margens do Anel Viário.

De acordo com o site oficial da prefeitura de Aparecida de Goiânia, notícia publicada em 06 de dezembro de 2018, a cidade avançou consideravelmente na diminuição da criminalidade, após parcerias com as Polícias Civil e Militar, bem como com o investimento em videomonitoramento. O mesmo site também traz informações sobre Aparecida de Goiânia, afirmando que a cidade se enquadra entre as 100 cidades com melhores índices do país, segundo estudo feito pela Macroplan⁵⁰ em parceria com o MBC - Movimento Brasil Competitivo⁵¹.

Além dos feitos supracitados, é possível encontrar no site oficial da referida prefeitura notícias sobre educação, saúde, lazer, esporte, bem-estar da comunidade, construção de parques, revitalizações, inaugurações de Centros de Convivência, além de novos projetos que foram executados no ano de 2021.

A modernização da cidade, sua infraestrutura, ruas pavimentadas e parques com pista para caminhadas seguras, com a presença de Guardas Civis Municipais, dentre outros fatores que asseguram a segurança dos munícipes demonstram que Aparecida de Goiânia caminha rumo à perda da identidade anteriormente construída de cidade marginalizada pelo crime e por abrigar o Complexo Prisional do Estado de

Articulação Política, Assistência Social, Ciência Tecnologia e Inovação, Companhia de Desenvolvimento, Comunicação, Cultura, Defesa do Consumidor, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Urbano, Educação, Esporte Lazer e Juventude, Fazenda, Governo e Casa Civil, Habitação, Infraestrutura, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Planejamento e Regulação Urbana, Procuradoria Geral do Município, Relações Institucionais, Saúde, Segurança Pública, Trabalho e por fim, Transparência Fiscalização e Controle.

⁵⁰ A Macroplan é uma das mais experientes empresas brasileiras de consultoria em cenários prospectivos, administração estratégica e gestão orientada para resultados. (MACROPLAN, 2022).

⁵¹ O Movimento Brasil Competitivo é uma organização da sociedade civil, apartidária, que aproxima os setores público e privado, investe na cultura de governança, promove a gestão de excelência com o objetivo de ampliar a competitividade nacional, o aumento da capacidade de investimento do Estado e a melhoria dos serviços públicos essenciais oferecidos aos brasileiros. (MBC, 2019).

Goiás para a construção de uma cidade segura, moderna e boa para residir.

Em confronto com as informações do site oficial da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, cujo jornalismo exalta tão somente os feitos e benesses, temos resultados de pesquisas científicas como a de Alvarenga (2020) que demonstra certo descaso do Poder Executivo para com a organização da cidade.

Nos anos 2000, a paisagem de Aparecida de Goiânia ficou marcada por grandes vazios urbanos, resultado de uma expansão territorial desorganizada, além de uma descentralização que produziu uma paisagem urbana fragmentada em duas partes. A primeira, representada pela parte norte da cidade, onde se encontra o Buriti Shopping e os demais empreendimentos de grande porte, que simbolizam o moderno, seria a paisagem hegemônica que se encarrega de receber os diversos investimentos estipulados pelo mercado, compartilhando os objetos globalizados e globalizantes. A segunda parte, caracterizada por uma paisagem mais local. (ALVARENGA, 2020, p. 97).

O pesquisador teve diversas dificuldades em levantar documentos que auxiliariam na metodologia de seu trabalho, uma vez que os documentos oficiais e registros de fatos importantes desapareceram ou foram confiscados por famílias importantes da cidade (ALVARENGA, 2020, p. 12).

Além disto, a própria prefeitura, que só foi ter sua sede própria após a década de 1970, não se preocupou em criar um arquivo histórico onde pudesse manter e conservar arquivos históricos da cidade, o que prejudica não apenas a compreensão da história da cidade, mas a própria organização administrativa que regula o núcleo fundacional. Isso foi constatado ao verificar que o único mapa desta área que a prefeitura possui é uma xerox em mal estado de conservação do mapa da Arquidiocese de Goiânia feito em 1960, sendo que até hoje não foi realizado um novo mapeamento cadastral, o que provoca brigas judiciais pelas terras. Outro fator provocado pelo descaso da prefeitura com a história da cidade é a falta de documentação que conta sua história. Sem nenhum local apropriado para a conservação desses arquivos, eles foram se perdendo ao longo do tempo, tornando um trabalho árduo para o pesquisador encontrar qualquer tipo de documentação histórica da cidade, sendo preciso pesquisar em arquivos municipais, estaduais e nacionais, ou contar com a disponibilidade das famílias tradicionais da cidade para autorizar pesquisas em seus arquivos pessoais que guardam grande parte dessa história. (ALVARENGA, 2020, p. 107-108).

Para o autor supracitado, o centro histórico ainda guarda seu lugar de importância para a memória histórica da cidade, conservando os costumes e tradições do antigo povoado, como por exemplo a frequência na missa e as festas rendidas à Nossa Senhora Aparecida.

[...] políticos utilizam de artimanhas para conseguirem visibilidade por meio de intervenções urbanas com caráter popular, como ocorreu com a reforma da praça e com a escolha da imagem da Igreja Nossa Senhora Aparecida para estampar o painel artístico pintado nas paredes da trincheira inaugurada recentemente na Avenida São Paulo, no bairro Vila Brasília (ALVARENGA, 2020, p. 104).

O atual prefeito, Gustavo Mendanha Melo,⁵² já em seu segundo mandato, tendo o primeiro iniciado em 1º de janeiro de 2017, eleito pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), recentemente, ganhou notoriedade na mídia nacional e local por ter feito da cidade de Aparecida de Goiânia referência na vacinação contra COVID-19, à frente da capital do estado, Goiânia. Na Segurança Pública, destacou-se por instalar na cidade câmeras de monitoramento e investimentos em videomonitoramento, além da construção do Aeroporto Executivo (obra em andamento) e do Polo da UFG - Universidade Federal de Goiás.

Porém, em que pese a notoriedade do atual gestor, a cidade enfrenta muitos problemas identificados entre o período de 1970 a 2000, como o crescimento espaçado e desorganizado, lotes baldios abandonados e aspecto interiorano na maioria dos bairros, observados pela pesquisadora que vos escreve, pelas andanças pela cidade de Aparecida de Goiânia, ainda persistem.

Muitos desafios foram superados e muitas edificações foram levantadas, além dos órgãos que compõe um bom funcionamento para os poderes executivo, legislativo e judiciário devidamente instalados. Há de se ressaltar que a cidade cresceu muito, deixou de ser cidade dormitório e passou a ter mais autonomia econômica e social.

Ainda há muito a ser feito para que a cidade de Aparecida de Goiânia não seja vista como eterna dependente, ofuscada e submissa da capital. Mas qual a cidade que não tem problemas a serem resolvidos? Contudo, podemos afirmar que a Aparecida de Goiânia é atualmente uma cidade boa para se viver e empreender, meu anseio é que surjam novas pesquisas sobre os avanços tecnológicos e desenvolvimento urbano dessa cidade que, apesar de sofrer o estigma causado pela recepção do Complexo Prisional do Estado de Goiás, tem resistido à condição de “vizinha pobre” – nome dado por mim – de Goiânia, Goiás.

⁵² É (atualmente prefeito) o 14º Prefeito de Aparecida de Goiânia educador físico e político brasileiro, nasceu em 07 de outubro de 1982 e é filho primogênito de Liosmar Mendanha e Sônia Melo Mendanha (LIMA, 2021a).

CAPÍTULO III

NARRATIVAS, HISTÓRIAS E MEMÓRIAS DO CÁRCERE

No decorrer deste capítulo faço uma descrição da pesquisa, contextualizando-a em experiências pessoais e profissionais, com base no trabalho desenvolvido por mim, pesquisadora, há mais de uma década. Por fim, apresento alguns participantes, faço descrição do ambiente físico da Unidade Prisional, detalhando-a e apresentando as percepções colhidas com o decorrer do tempo, narrando-as e comentando-as a luz de outros autores.

Como o próprio nome do capítulo em destaque diz, aqui contarei histórias narradas de acordo com minhas memórias e experiências vividas no interior do Complexo Prisional. Quero frisar que ao tratar sobre questões de gênero, homossexualidade e religião, não falo como especialista, pois não sou estudiosa ou especialista nesses assuntos. Minha narrativa é de espectadora de um mundo – o prisional – que em seu interior engloba a interseccionalidade⁵³, ou seja, que abraça várias secções: gênero, classe, raça, casta, etnia, diversidade sexual, religião, dentre outras. Portanto, o foco é o cumprimento das reprimendas e não as questões específicas supracitadas.

Reforço que as conclusões parciais sobre as pesquisas realizadas⁵⁴ são impressões do que eu compreendo como homossexualidade pelo meio, impedimento de professar a fé que diverge das predominantes (católica e protestante), intolerância e falta de abertura para religiões de matrizes diferentes, racismo e privação da liberdade de culto garantido pela Constituição Federal de 1988.

Homossexualidade pelo meio se refere às mulheres que se relacionam umas com as outras por ajuda mútua, carência afetiva e pela diminuição do sofrimento no interior das prisões, mas que antes das prisões viviam relacionamentos héteros e quando terminam o cumprimento de suas penas retornam a vivenciar relacionamentos héteros (OLIVEIRA, 2017, p. 1).

⁵³ Interseccionalidade (ou teoria interseccional) é o estudo da sobreposição ou intersecção de identidades sociais e sistemas relacionados de opressão, dominação ou discriminação. A teoria sugere e procura examinar como diferentes categorias biológicas, sociais e culturais, tais como gênero, raça, classe, capacidade, orientação sexual, religião, casta, idade, geolocalização e outros eixos de identidade interagem em níveis múltiplos e muitas vezes simultâneos. (HOWARD, 2003; RIOS, 2020).

⁵⁴ Parciais porque no meu entendimento nenhuma pesquisa é cem por cento concluída e um exemplo disso são as teorias existentes há séculos e que, a todo o tempo são derrubadas ou modificadas por outras teorias.

3.1 POR QUE CONTO UMA HISTÓRIA? O PAPEL DO NARRADOR-HISTORIADOR

Para contar tal história sem perder o caráter científico requerido para a construção deste conhecimento, cabe aqui relatar os procedimentos metodológicos que delinearam a pesquisa bem como o meu papel como pesquisadora, narradora e historiadora. A utilização dos procedimentos adotados levou em consideração o contexto investigado, os atores sociais envolvidos e os acontecimentos que permitiram a geração de dados abstraídos do campo analisado.

Todavia, em pesquisas qualitativas, como é o caso em questão, o pesquisador tem uma participação ativa visto que o dito passa necessariamente pelo crivo de suas percepções individuais. Neste estudo, muito do que está dito passa pelas categorias de lembranças e ressentimentos, e isso implica em reconhecer os sujeitos históricos pelo viés da subjetividade. Pelo caráter subjetivo é possível que críticas sejam feitas no sentido de desvirtuar o acontecimento visto e vivido, que o ressentimento pode ser um impulso que modifica uma versão da história, entretanto, o ressentimento também pode ser visto por outro prisma:

O ressentimento, é tratado como um impulso à transformação das realidades. Toca uma questão sensível para a compreensão das relações entre os afetos e o político, entre a sociedade e o Estado. O significado de ressentimento adotado é aquele referente ao sentido negativo que esta palavra assume, ou seja, tem a ver com mágoa, pesar e dor. Uma dor do passado que dá sentido político à construção voluntária de memórias, ou de seu próprio esquecimento, para a efetivação de demandas sociais e constituição de subjetividade. O ressentimento aparece então como uma resposta inconsciente, efeito longínquo de uma angústia ignorada, recalcada, ligada ao sentimento ameaçador de uma negação de existência (HAROCHE, 2001, p. 340).

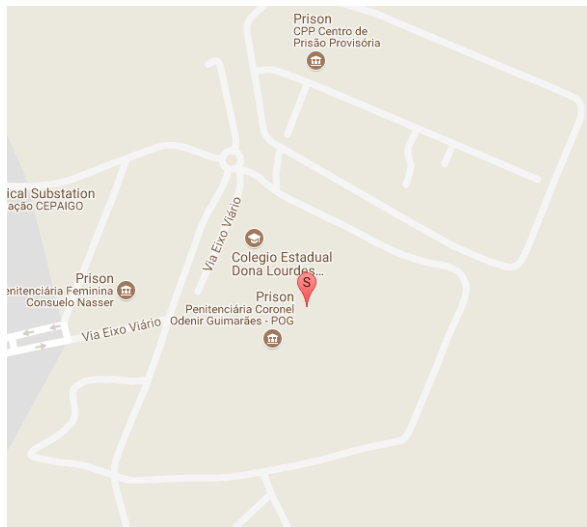
Essa resposta inconsciente de um sentimento subjetivo, mas que expressa sentimentos como raiva, rancores, vingança, inveja também são capazes de exprimir realidades sociais que foram por muito tempo ignoradas, caladas, tratadas como se não existissem.

Nesta perspectiva, muito mais que uma disposição analítica, tem-se uma postura descritiva em que o foco central está no sujeito e não nas circunstâncias envolvidas. Nesse porte, trata-se de uma abordagem que mantém o foco no que é particular, específico e não geral. Tal modalidade afeta e é afetada pelo conteúdo e pelo método (STONE, 1991).

3.2 O COMPLEXO PRISIONAL SOB O OLHAR DE UM VISITANTE

“Eu consigo ver beleza neste lugar”. Esta frase foi escrita por mim inúmeras vezes em minhas cadernetas de anotações, usadas durante as visitas ao Complexo, quando anotava lista de compras, nome de remédios e muitas outras observações e queixas dos custodiados sob meu patrocínio.

MAPA DO COMPLEXO PRISIONAL



SATELITE DO COMPLEXO PRISIONAL



Fonte: <http://aparecida-de-goiania.empresasbrasil.net/other/pog-penitenciaria-odenir-guimaraes-aparecida-de-goiania/>

Por vezes, ao adentrar no Complexo, entre 2005 e 2009 como estagiária e, posteriormente, como advogada e voluntária/mantenedora de projetos sociais (visitante), foi possível enxergar além de muros e grades um mundo cinza que só quem adentra tal recinto pode perceber o quão triste é a prisão.

Mesmo assim foi possível ver beleza no lugar quando na entrada da guarita, em 2016 e 2017, os reeducandos enfeitavam toda a rua que dá acesso às unidades internas com uma vasta floricultura confeccionada a partir de lixo reciclável. Um grande muro com garrafas pets e plantas foram colocados de forma organizada e à mostra para quem passasse por ali. Nem todos olhavam para o trabalho dos presos, mas eu sempre notava e anotava cada detalhe.

Assim, pude ver beleza também nos pequenos jardins, mesmo sendo cuidados pelos detentos ao lado de montanhas de lixo. A horta da CPP, com uma imensa Caixa D'água, onde na torre alta morava um senhor de setenta anos, mineiro,

que ali cumpria sua pena e regava com amor cada hortaliça plantada.

Via beleza nos olhos de quem recebia o Alvará de Soltura ou a autorização para saída médica, que é algo a ser comemorado, pois ainda continua sendo difícil de se conseguir essa autorização.

Vi muitas belezas e muitas tristezas ali. Mais tristezas do que belezas, sendo sincera e verdadeira com minhas lembranças, mas pude retirar lições valiosas e compreender o que o cárcere faz com quem ali adentra. As palavras são precisas: “Daquilo que sabes conhecer e medir, é preciso que te despeças, pelo menos por um tempo. Somente depois de teres deixado a cidade verás a que altura suas torres se elevam acima das casas”. “Nossas vivências mais próprias não são nada tagarelas”. (NIETZSCHE, 2015, p. 55 e 132).

Ao chegar ao Complexo Prisional, primeiramente, o visitante passa pela Guarita Principal, antes denominada Posto Policial, onde policiais militares faziam a revista do veículo, conferiam o documento de identificação e autorizavam ou não a entrada. À esquerda, há uma rua fechada, sem trânsito, por motivos de segurança. À direita, avistava-se terra e um barracão onde eram entulhados materiais de limpeza, grandes vassouras, rodos e latões de lixo. Ainda não existia Triagem e muito menos era ali instalada a Delegacia de Capturas.

Andando à frente, ainda à direita, avistava-se uma área onde os veículos ficavam estacionados, pois ainda não havia sido construído a Central de Treinamento do GOPE – Grupo de Operações Penitenciárias Especiais e, mais à frente, a Gerência de Saúde, onde recorreremos para pedir tratamento médico-hospitalar, entrada de medicamentos e cópia do prontuário médico dos presos.

A rua de entrada finaliza-se com a triunfal entrada para o antigo CEPALGO, atualmente POG – Penitenciária Odenir Guimarães. Ali, outra guarita, como em cada Unidade interna do Complexo, com outra revista mais detalhada e uma longa espera para entrar na referida unidade.

À esquerda, em frente ao CEPALGO e ao lado da Indústria – local de trabalho dos presos definitivos – encontra-se a Penitenciária Feminina Consuelo Nasser, anteriormente chamada de “fazendinha,” porque ali não havia pavimentação e o local era tomado por muita terra vermelha e os calçados de quem visitava o local voltavam impregnados de terra ou lama.

Sobre o nome dado à Penitenciária Feminina, necessário se perfaz pensar em como surgem esses personagens que dão nomes a monumentos, ruas, escolas,

praças, prédios e bairros. Qual a contribuição deixada por Consuelo Nasser às mulheres reclusas? Teria um outro nome de uma outra mulher que representasse a luta das mulheres encarceradas? Importante ressaltar que tais reconhecimentos e homenagens nem sempre vêm seguidos de um histórico de luta ou exemplo deixado.

A história é um discurso sobre a memória. Enquanto a memória diz respeito a algo mais orgânico e próximo ao real e ao natural, a história controla ou ressignifica o que a memória produz. Dentro desse contexto se pode partir para um segundo conceito, o de “lugar de memória” que, segundo Pierre Nora (1984), refere-se “a história que ainda possui restos de memória” isso porque a memória não se forma espontaneamente, é preciso lembrar aos homens que eles precisam lembrar. Nora apresenta ainda três características dos lugares de memória: 1). Eles ocupam certo espaço na demografia e topografia social pois a memória se materializa; 2) são lugares que criam uma experiência, simbólica com significado e significância e 3) os lugares de memórias passam a apresentar uma função pedagógica que ensina algo sobre o passado no presente. (NORA, 1984).

Reconhecendo que quem detém o poder de contar ou escrever a história pode descrevê-la sobre seu próprio crivo, faz-se necessário atentar-se para as armadilhas inerentes aos lugares de memórias e, nesse sentido, Ricoeur (2007) afirma:

O perigo maior, no fim do percurso, está no manejo da história autorizada, imposta, celebrada, comemorada - da história oficial. O recurso à narrativa torna-se assim a armadilha, quando potências superiores passam a direcionar a composição da intriga e impõe uma narrativa canônica por meio de intimidação ou de sedução, de medo ou de lisonja. Está em ação aqui uma forma ardilosa de esquecimento resultante do desapossamento dos atores sociais de seu poder originário de narrarem a si mesmos (RICOEUR, 2007, p. 455).

Atores sociais sob o julgo da história oficial por vezes estão sujeitos a uma forma de esquecimento obrigado, não dispendo de voz para narrarem sua própria história. E nesse contexto traz-se à tona o nome dado a Penitenciária Feminina Consuelo Nasser a fim de questionar o porquê de ter o nome da Consuelo Nasser. Quem foi ela para o Sistema Prisional? Teria outra mulher importante que merecesse ser homenageada? E por que a penitenciária masculina tem o nome Coronel Odenir Guimarães? Um homem sem histórico, uma vez que foi buscada informação sobre sua pessoa nos jornais de grande circulação, nas bibliotecas e na própria Secretaria de Segurança Pública, busca essa sem sucesso, por não terem nenhum acervo sobre

este homem.

Pesquisas a respeito de Consuelo Nasser mostraram que ela nasceu em Caiapônia em 1938 e faleceu em Goiânia, em 20 de agosto de 2002. Foi jornalista, advogada e feminista brasileira. Com a morte da cantora Eliane de Grammont, em março de 1981, assassinada por seu ex-marido o goiano Lindomar Castilho, Consuelo Nasser considerou encerrado o período em que matar mulher era socialmente aceitável. Entre uma e outra reunião na casa da amiga Linda Monteiro, o grupo fundou o Centro de Valorização da Mulher (CEVAM).

Retomemos o nosso grande “tour”, paremos para escolher um caminho, pois há duas formas de se chegar até a Casa de Prisão Provisória – CPP. Uma é seguir até o final da rua de entrada que termina no antigo CEPALGO, depois seguir à esquerda e, em seguida, caminhar até a entrada da CPP. A outra é, ainda na rua de entrada e, antes de chegar no CEPALGO, entrar a esquerda e passar por um grande portão (fechado nos dias de visita e COBAL⁵⁵) e chegar em sua entrada.

A CPP é uma casa de prisão independente das outras. Antes a unidade possuía cartório próprio, mas atualmente todos os cartórios são unificados. Cada unidade tem sua própria área de saúde, denominada ambulatório. Também cada unidade possui cantina e administração próprias. No local também há uma guarita que recebe pessoas, compras e alimentos de familiares, a tão conhecida COBAL.

A CPP é dividida por blocos. São quatro blocos (1, 2, 3 e 4) e em cada bloco há duas alas (A e B). As alas não se “misturam”, pois, geralmente são divididas por facções. Para cada Ala há um parlatório, também dividido em “A” e “B”.

O primeiro Bloco a ser avistado quando alguém entra na CPP é o Bloco 4 que fica à direita da rua que dá acesso aos outros blocos. Ainda do lado direito, após o Bloco 4 – único bloco à direita da rua – fica o Ambulatório, onde presos são atendidos emergencialmente e, também, realizam consultas ou atendimentos básicos, além de atendimento psicológico.

À esquerda ficam, na ordem exposta, uma área livre, atualmente chamado de Bloco das “roxinhas”, antigo “Mãos Livres”. Trata-se de um projeto em que presas provisórias com bom comportamento se instalam com melhores condições e

⁵⁵ Vale lembrar que a Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) foi criada pelo governo João Goulart em 1962. Fazia parte dos programas sociais de abastecimento com comercialização de gêneros alimentícios a preços populares, atendendo principalmente famílias de baixa renda (Jornal Leopodinese, 2020).

oportunidade de trabalho para remição de pena. Nesse local as presas exercem atividades artesanais e vendem os artesanatos para constituir uma renda para próprio sustento. Módulo de respeito é o nome dado à instalação onde presos provisórios com bom comportamento se instalam, uma vez que conseguem a tão almejada vaga para trabalhar na Hering⁵⁶.

Seguindo pelo lado esquerdo da rua é possível observar os Bloco 1, Bloco 2, a Hering e uma área anteriormente vaga e atualmente a segunda unidade do Módulo de respeito; e, por último, o temido Bloco 3, que comporta as Ala A feminino e Ala B masculino, tornou-se conhecido e com reputação prejudicada por ser chamado de Bloco dos “Jacks⁵⁷”, onde são recolhidos os presos por crimes sexuais.

Continuando nosso tour, ao passar pela guarita de entrada da CPP e antes de se dirigir aos Blocos, tem-se a Cantina, onde são vendidos e fornecidos os alimentos para as celas e, mais a frente, encontra-se o prédio onde está instalada toda a administração do Complexo Prisional, composta pela sala de gestão, segurança, direção, visita assistida, PAD e, atualmente, sala de vídeo conferência, onde são realizadas as audiências de progressão, regressão e justificação, todas de forma virtual.

Voltemos para a entrada principal, e antes que avistemos o grande portão à esquerda, caminho para a Casa de Prisão Provisória, passemos à Unidade de Segurança Máxima, à esquerda da rua de entrada, denominada Núcleo de Custódia, onde ficam presos perigosos, ameaçados ou que perderam a convivência em suas celas.

Com muros enormes, portão visivelmente mais resistente que os demais, encontra-se o lugar onde as visitas são restritas, o fluxo de pessoas é mais controlado, as revistas são mais rigorosas e o tempo de permanência é cronometricamente reduzido. Eis o Núcleo de Custódia.

Os dados estatísticos apresentados a seguir mostram a população carcerária nacional, estadual e municipal por tipo de regime prisional (vide Tabela 1), posteriormente a população carcerária de Aparecida de Goiânia organizada também

⁵⁶ Companhia Hering é uma empresa brasileira que iniciou suas atividades em 1880 com sede em Blumenau – SC especializada em vestuário. (CAMPACCI, 2012).

⁵⁷ O indivíduo considerado Jack é o mais rejeitado. É chamado de Jack o estuprador que, se permanecer junto dos outros internos, será violentamente estuprado ou morto por seus colegas (OLIVEIRA, 2008). É possível que tal denominação tenha sido utilizada em decorrência do fato de que existiu um famoso assassino em série não identificado que atuou na periferia de Whitechapel, distrito de Londres, e arredores em 1888 mais conhecido por Jack, o Estripador (GASPAR, 2021).

por regime prisional (vide Tabela 2), e posteriormente são apresentados dois gráficos um com a representação do perfil da população carcerária de Aparecida de Goiânia por gênero da unidade (vide Gráfico 1) e a população carcerária de Aparecida de Goiânia por regime prisional.

Tabela 1 - População carcerária nacional, estadual e municipal

REGIME PRISIONAL	BRASIL	GOIÁS	APARECIDA DE GOIÂNIA
Fechado	362.547	8.772	2.369
Semiaberto	133.408	4.097	1.363
Aberto	25.137	2.361	0
Provisório	222.558	10.520	2.496
Tratamento Ambulatorial	250	4	0
Medida de segurança	4.109	7	0
Total	748.009	25.761	6.228

Fonte: DPEN (2020)

Ao observar o número total da população carcerária no Brasil, observa-se que Goiás tem uma população carcerária que equivale a 3,44% do total nacional. E comparando o total da população carcerária de Aparecida de Goiânia com o número de Goiás tem-se o percentual de 24,17%.

Tabela 2 - População carcerária das Unidades Prisionais de Aparecida de Goiânia

REGIME PRISIONAL	PFCN	POG	NCAG	CASS	CTAG	CPP
Fechado	75	2.238	44	0	12	0
Semiaberto	0	0	0	0	17	0
Aberto	0	0	0	0	0	2.210
Provisório	0	0	51	1346	235	0
Tratamento Ambulatorial	0	0	0	0	0	0
Medida de segurança	0	0	0	0	0	0
Total	75	2.238	95	1346	264	2.210

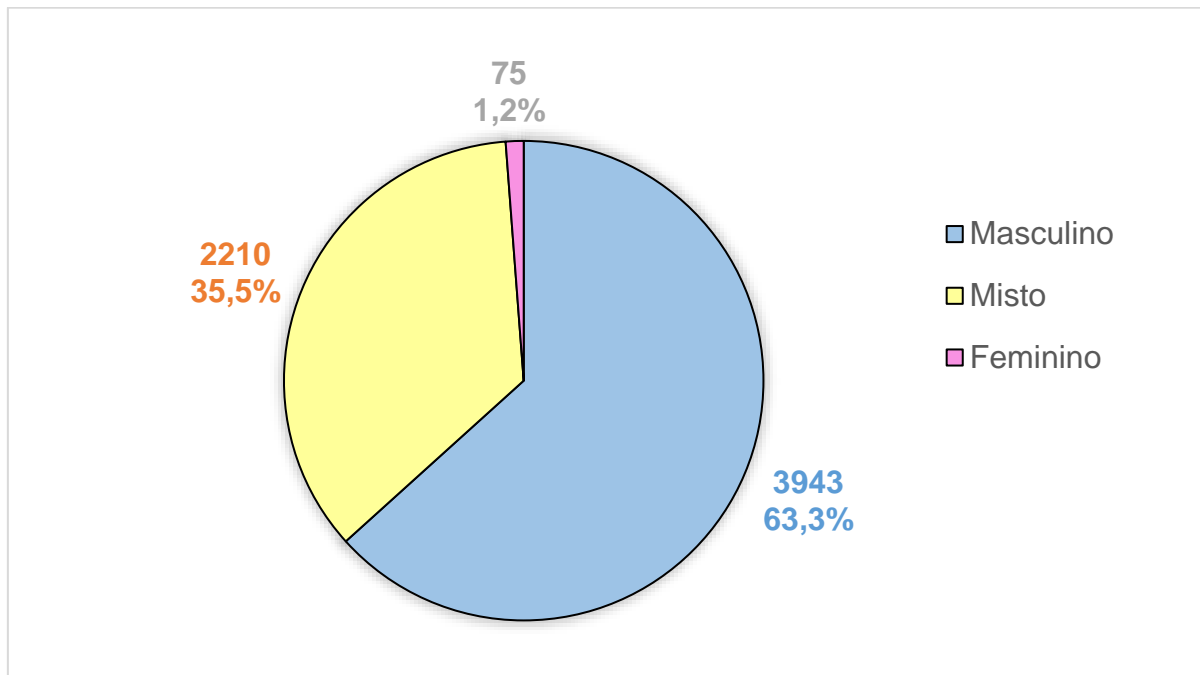
Fonte: DPEN (2020)

Legenda da Tabela 2: PFCN – Penitenciária Feminina Consuelo Nascier; POG – Penitenciária Odenir Guimarães; NCAG – Núcleo de Custódia de Aparecida de Goiânia; CASS - Colônia Agrícola do Sistema Semiaberto; CTAG – Central de Triagem de Aparecida de Goiânia; CPP – Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia.

Das Unidades Prisionais presentes no município de Aparecida de Goiânia a que apresenta menor quantidade de presos e a PFCN e a maior a POG, ambas com presos em regime fechado.

No que se refere a questão de gênero, pode-se perceber que a minoria é do gênero feminino com um percentual de 1,2%. A masculina ficou com 63,3% e as penitenciarias mistas 35,5%, conforme Gráfico 1.

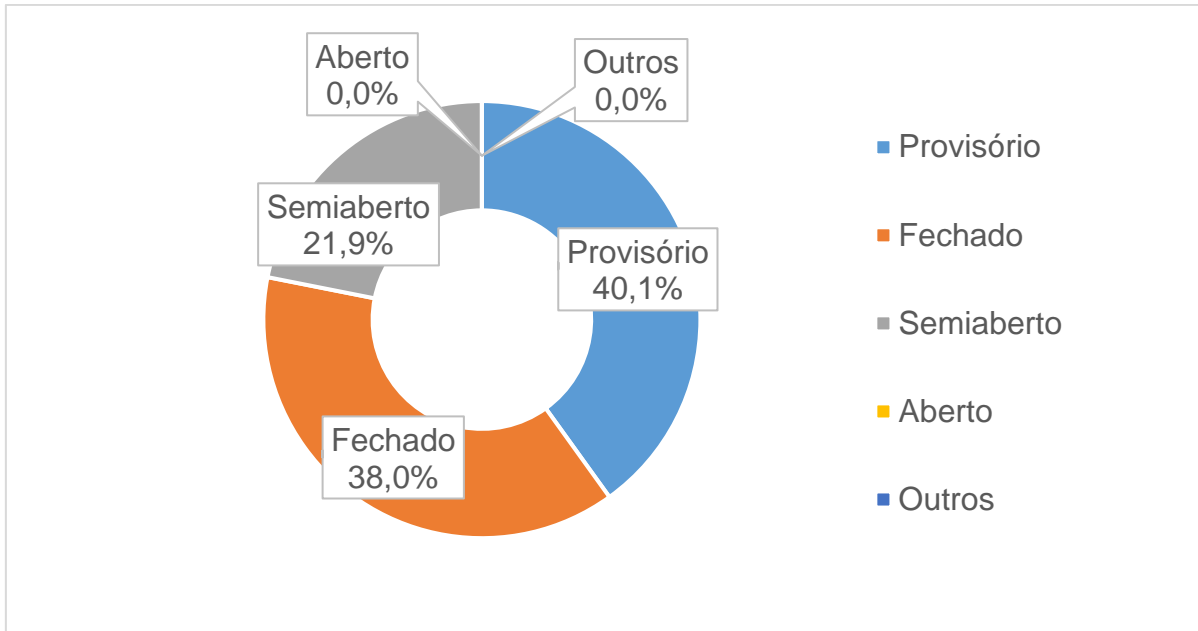
Gráfico 1 - População carcerária de Aparecida de Goiânia por gênero da Unidade Prisional



Fonte: DPEN (2020)

Em se tratando do regime prisional observa-se que grande parte da população está em regime provisório (40,1%), seguido do regime fechado (8%) e depois do regime semiaberto (21,9%).

Gráfico 2 - População carcerária de Aparecida de Goiânia por regime prisional



Fonte: DPEN (2020)

3.2.1 Da visita íntima

Para quem nunca esteve em um presídio fica a imagem de filmes americanos: a esposa do presidiário chega, passa por uma singela e educada revista e logo é encaminhada a uma cela reservada, estilo quarto, com cama e banheiro para que o momento íntimo com seu marido preso seja o mais confortável e resguardado possível.

Tabela 3 - Unidades Prisionais de Goiás com e sem local específico para visitas íntimas

Local específico para visita íntima	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos com local específico para visita íntima	25	22%
Estabelecimentos sem local específico para visita íntima	89	77%
Sem informação	1	1%

Fonte: MJ, SISDEPEN (2019)

Podemos afirmar que essa não é a realidade no Complexo Prisional do Estado de Goiás, objeto dessa pesquisa, mesmo porque, contrariando os dados

apresentados na Tabela 3, grande maioria das Unidades Prisionais sequer possuem local específico para visitas íntimas. Em primeiro lugar, expliquemos por que o exemplo foi dado no masculino, em que é o homem quem recebe a visita da esposa ou companheira. O exemplo se justifica visto que as visitas íntimas acontecem na unidade masculina, pois na unidade feminina isso é algo raro, contável ou até escasso, sem estatística. As presas, após adentrarem no recinto de exclusão, são vistas como seres humanos sem necessidades específicas, não portadoras de desejos e de sentimentos amorosos. As mulheres são abandonadas! Sim, as mulheres, ao receberem sentença condenatória e ingressarem na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser, são abandonadas pelos maridos, filhos ou pais. Não recebem visitas, com exceção de grupos de apoio ou grupos religiosos. Ficam à deriva da carência, o que as tornam, em sua maioria, homossexuais pelo meio.

Diferentemente do presídio masculino, que em dias de visita a fila extrapola os limites do Complexo, no presídio feminino isso não acontece. Na verdade, a visita do marido ou namorado é coisa rara de se ver. A carência, a dependência emocional e a necessidade de afeto constante fazem com que a reeducanda busque em sua companheira de cela – também pertencente ao mesmo mundo de anseios – o afago e a força para vencer cada dia naquele lugar que sabemos, não subsidia as necessidades afetivas e muito menos promovem o bem-estar para que o cumprimento da pena, seja ela por qualquer crime, se dê da forma mais humana possível.

O toque e as trocas de gentilezas agradam o coração daquelas que por vezes perderam a esperança, o marido e a família. Um carinho e um olhar para qualquer mulher, seja ela livre ou reclusa, tem valor inestimável e, no caso das mulheres presidiárias, que convivem com outras que compartilham dos mesmos anseios e desilusões, a sensação de segurança é ainda maior.

Muitas mulheres são incentivadas por suas companheiras a não abandonar a vaidade e a cuidar de si, a arrumar os cabelos, pintar as unhas, alimentar-se melhor e não perder a esperança de dias melhores. Mesmo que algumas reeducandas já haviam tido experiências homossexuais fora dos muros e grades dos presídios, a maioria, como nota-se pelo histórico e prontuário, tinha, antes de cometerem os crimes que as levaram à prisão, maridos, família e vida sexual dentro da heterelidade.

Entretanto, o que não se pode negar é que os relacionamentos homossexuais femininos no interior dos presídios têm trazido benefícios emocionais às reeducandas que estão mais felizes e mais confiantes, após superarem o abandono por seus

companheiros, filhos e familiares afins.

O que realmente acontece em dias de visita íntima é que a mulher do preso, após uma fila incansável para adentrar na Unidade Prisional e depois de passar pelas revistas obrigatórias, muito mais minuciosas para uma visita íntima, vai para o pátio e lá, entre quatro lençóis ou quatro cobertores – material utilizado para criar o quarto íntimo – o casal tem relações sexuais e trocas de carícias enquanto crianças estão correndo pelo pátio e familiares se abraçam, conversam e fazem juntos algumas refeições.

Não há cela especial, não há local apropriado e as mulheres, em sua maioria se submetem a essa exposição que não se sabe até onde deixa algum tipo de trauma ou gera algum tipo de constrangimento.

O que se percebe é que a sujeição a essas situações de exposição da vida íntima se torna comum com o tempo e as relações maritais vão se tornando, de acordo com a versão contada por muitas esposas de meus clientes, cada vez mais expostas e menos reservadas. No pátio, aos domingos, os sons se misturam: gemidos, choros, risadas e orações.

3.2.3 Do trabalho do preso

Para cada três dias de trabalho, um dia de remição. Essa frase todos os presos conhecem. É a famosa fração 3/1 (três por um). Está na LEP – Lei de Execução Penal e é direito do preso, mas não é obrigação. O custodiado trabalha de acordo com suas habilidades, disposição física, saúde e vaga. Eis o problema: vaga. Numa população carcerária que gira em torno de mais de cinco mil presos, a oportunidade de trabalho não é para todos.

Na CPP – Casa de Prisão Provisória -, tem-se a Hering, uma empresa de roupas onde os presos trabalham com dobragem de camisetas. Apenas presos com bom comportamento podem concorrer a uma vaga na Hering e sair da cela comum para residir no Módulo de Respeito (onde os presos que trabalham durante o dia pernoitam a noite).

Fora esse trabalho na Hering, sobra o trabalho denominado “pela casa”: lixo, jardinagem, esgoto, reformas, marcenaria, limpeza e cantina fazem parte do trabalho interno onde não há salário para grande parte, mas há remição. Abalizado com injusto e desvantajoso pelos operadores do direito, esse tipo de trabalho é considerado

explorador pela maioria dos advogados, pois os presos reclamam que trabalham de domingo a domingo, às vezes após o horário estipulado, mas só ganham remição de segunda a sexta-feira. Porém, nesse caso, para os custodiados, reclamar é pior, pois podem perder o trabalho e, conseqüentemente, perder a remição.

Na POG – Penitenciária Odenir Guimarães - temos como trabalho a denominada Indústria que fica fora da Unidade Prisional, ao lado da Penitenciária Feminina Consuelo Nasser. No interior da Indústria há vagas para trabalho na Oi (reforma e restauração de orelhões), costura industrial e demais serviços ofertados por terceiros, também chamadas de empresas parceiras. O método para se concorrer a vaga é similar ao da CPP, pois depende do bom comportamento do preso. Após se encaixar nos padrões estabelecidos para a vaga de trabalho, o preso também pode mudar de Ala, Bloco e cela e passar a “residir” em um bloco determinado para os trabalhadores da Indústria.

Já na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser, as mulheres têm a oportunidade de trabalhar na Indústria com costura industrial ou outra vaga que possa ser preenchida por mulheres. O trabalho e o horário das refeições, bem como todos os intervalos são separados dos trabalhadores do sexo masculino, ao menos no papel, pois não se sabe se essa separação é cumprida à risca.

Repetindo o que foi dito acima, nem todos que vislumbram uma vaga de emprego, conseguem e isso traz uma certa tensão pela divisão resultante da real situação das Unidades Prisionais, qual seja, de um lado os trabalhadores e de outro os que não querem, não podem ou não conseguem vagas de trabalho.

Esta tensão reflete diretamente no cumprimento integral da pena, pois se há dois indivíduos presos pelo mesmo crime e com a mesma pena imposta pelo Estado, custodiados no mesmo local, se um termina sua pena antes do outro, desperta naquele que não conseguiu o emprego uma sensação de privilégio para alguns. Esta é uma reclamação recorrente que ouvi durante o exercício da advocacia no Complexo Prisional, e sempre incentivei meus patrocinados a buscar trabalho digno e remunerado no decorrer do cumprimento da pena.

3.2.4 A liberdade de consciência e crença religiosa no interior do Complexo Prisional

Outro papel importantíssimo no cumprimento da pena é a liberdade de culto religioso, ou seja, a possibilidade de exercer a fé de acordo com as convicções do

preso. O direito de professar a fé tem sua limitação no monopólio de religiões consideradas como as de maior aceitação (católica e a protestante), bem como no sentido da palavra laicidade.

Acredita-se haver um entrave na aceitação de outras religiões formando um processo de intolerância religiosa no interior do Complexo Prisional. Uma possível hipótese é de que o exercício da liberdade de religião e crença esbarra em processos burocráticos e em conceitos formados sobre certas entidades religiosas, o que dificulta a diversidade dos cultos. A discussão gira em torno da questão legal que deveria garantir a liberdade religiosa aos encarcerados. Todavia o que se observa é a predominância imperiosa das religiões católica e protestante, do mesmo modo que escasso espaço para religiões de matrizes diferentes, gerando assim a sensação de privação da fé.

Em que pese a Constituição Federal de 1988 intitular o Brasil como um país laico, sem religião oficial, muitos são os dissabores vividos pelos que desejam professar religiões que não são as de maior aceitabilidade (Católica e Protestante). Um país laico é um país que não beneficia determinada religião em benefício de outra e que promove, de maneira ampla e segura a liberdade de crença, seja ela qual for incluindo aqui o direito de em nada crer.

Nos presídios, o abalo emocional e a fragilidade na organização dos pensamentos fazem com que a religião tenha papel paliativo contra as dores da alma sofridas e intensificadas com o cárcere. O papel da religião e crença é de suma importância no processo de cumprimento da reprimenda imposta pelo Estado ao preso, bem como no processo de ressocialização – aqui, no sentido dos pontos positivos após cárcere.

Nos termos da Lei de Execução Penal, nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (LEP), é garantida na Seção VII, Título: Da Assistência Religiosa, a liberdade de culto que será prestada aos presos e aos internos, permitindo a participação nos eventos religiosos, previamente organizados, no interior do estabelecimento penal, bem como também garante que o preso receba e mantenha em sua posse livros de instrução religiosa. Além dessas garantias, a LEP prevê que o estabelecimento prisional deverá garantir local apropriado para a realização dos cultos religiosos e a não obrigatoriedade na participação dos referidos cultos ou qualquer outra atividade religiosa.

Em adição da LEP, que é uma lei federal, temos a Carta Magna, denominada

Lei Maior que também garante o acesso aos cultos religiosos. No título: Dos direitos e garantias fundamentais, o inciso VI do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 assegura a inviolabilidade à liberdade de consciência e de crença e ainda assegura o livre exercício dos cultos religiosos, além da proteção dos locais de culto e liturgias. É uma garantia máxima, denominada intocável, porém, tatuada no papel e nem sempre respeitada.

Segundo a ACN – Ajuda à Igreja que sofre - Liberdade Religiosa no Mundo, 61% da população mundial vive em países onde a liberdade religiosa não é respeitada. Para este desrespeito, o Brasil possui leis que punem qualquer tipo de discriminação religiosa, seja ela por racismo ou por injúria racial. A Lei nº 7.716/1989 que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, em seu artigo 1º que: “Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

Já o Código Penal Brasileiro, Decreto Lei nº 2.848/1940, traz em seu artigo 140, § 3º que: “Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: Pena - reclusão de um a três anos e multa”.

Conforme as duas leis afirmam, é possível enquadrar casos de intolerância religiosa como racismo ou injúria racial. Estevão Silva, advogado e presidente da Associação Nacional da Advocacia Negra (ANAN, 2021), explica: “Quando se fala de racismo e injúria racial, também se fala em discriminação religiosa, sobretudo quando falamos sobre religiões de matrizes africanas. Então é possível encontrar casos em que as duas questões, racismo e preconceito contra a religião, se misturam”.

Se é difícil garantir a liberdade religiosa com liberdade de locomoção, aos civis com direitos garantidos, torna-se possível mensurar o quanto é difícil garantir essa liberdade dentro dos presídios, onde os direitos civis são suprimidos pela condenação e o sentenciado perde o status de cidadão.

O tema em comento sobre a privação da fé no interior do presídio se pautou em análise documental, visando coletar informações nos setores que realizam o cadastro das instituições religiosas como Vapt Vupt e Diretoria Geral de Administração Penitenciária (DGAP), e no âmbito da própria Unidade Prisional. Além disso, a composição dos dados contou também com relato de experiência, já que além de pesquisadora, atuo como advogada no âmbito prisional há mais de dez anos. Coletando esses dados, pude compreender como é feito o cadastro das instituições

religiosas para visitas no Complexo Prisional do Estado de Goiás.

O primeiro passo é o candidato ao voluntariado procurar uma agência do Vapt Vupt para se cadastrar. Segundo o órgão cadastrador, a pessoa interessada deve marcar um horário por agendamento e cumprir os seguintes requisitos: Ser maior de 18 anos; levar, na data e horário agendado, cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atual com CEP; Certidão Negativa Criminal, Estadual e Federal, além de Declaração da Instituição Religiosa que o interessado representa (Carta de Apresentação).

Toda essa documentação será anexada a um formulário preenchido no momento da entrevista e logo após encaminhada para a DGAP – Diretoria Geral de Administração Penitenciária - que fará a análise de todos os documentos apresentados. Recebida a documentação angariada pelo VAPT VUPT é feita a análise para autorização. Os requisitos objetivos são: não responder processo criminal e não ter vínculo de parentesco com presos. Os demais requisitos são subjetivos e a DGAP não deixa claro o que a faz selecionar ou autorizar as instituições evangélicas em detrimento das demais.

Segundo a Diretora da Unidade Feminina, os cultos são realizados por agendamento, no período da manhã e à tarde, uma vez na semana para cada instituição. Portanto, cada instituição faz quatro visitas mensais com cultos e entrega de material religioso ou doações.

À época da coleta de dados via telefone com a Diretora da Unidade Prisional – Penitenciária Feminina Consuelo Nasser – a referida unidade contava com 76 (setenta e seis) presas, em sua maioria mulheres negras, o que nos leva a refletir sobre a possibilidade de que talvez muitas presas gostariam de professar a fé afro-brasileira. Porém, predominam os cultos evangélicos, com três entidades cadastradas: A Igreja Universal; A Igreja Deus é Amor e a Pastoral Carcerária (católica).

O que consegui imprimir dos anos que passei no interior do presídio, atuando profissionalmente como advogada, foi que, apesar do direito ao culto ser permitido, o que é diferente de garantido, as atividades religiosas ficam restritas a uma ou duas religiões, sem abertura para outras crenças e outros ritos.

Nem todas as instituições religiosas conseguem autorização para levar seus cultos ao interior do presídio e a análise se dá de forma sigilosa, subjetiva, pois não há requisitos claros ou normas escritas que definem quem pode ou quem não pode

adentrar.

Como exemplo de luta pela liberdade de crença religiosa, deixo aqui a história de mãe Flávia, líder religiosa e socióloga. Mãe Flávia foi a única mulher brasileira que conseguiu autorização judicial para entrar nos presídios do Rio de Janeiro e levar o culto afro-brasileiro, por meio da Umbanda. Seu trabalho é reconhecido nacionalmente e sua luta é em prol de levar conforto aos corações aflitos pelo cárcere.

A pesquisa em tela possui a obtenção de resultados parciais e, até o presente momento, os resultados permitem concluir que há uma certa predominância do cristianismo (catolicismo e protestantismo) e pouca abertura para religiões de matrizes diferentes, confirmando, de forma preliminar a hipótese de que há um entrave na aceitação de outras religiões divergentes das supracitadas, acarretando intolerância religiosa, racismo e privação da liberdade de culto.

A própria ACN – *Aid to the Church in Need* (Ajuda à Igreja que sofre) aponta, ao realizar um estudo no Brasil, que a intolerância religiosa está mais presente do que imaginamos e que só em 2016, 759 denúncias foram registradas, com 19% das vítimas pertencentes às religiões Umbanda e Candomblé; 4,35% às outras religiões de matrizes africanas e 4,22% ao Espiritismo. Outro dado importante é que os dois tipos de ataques mais frequentes são agressões verbais e físicas e a depredação de templos religiosos.

3.3 RELATOS DE EXPERIÊNCIA: VER, OUVIR E SENTIR NO INTERIOR DA PRISÃO

É possível, por meio das experiências pessoais e profissionais, repassar uma outra perspectiva do que é entregue pelos artigos e livros consultados para elaboração de uma pesquisa. O que se vivencia com pessoas ultrapassa o entendimento acadêmico e o completa perfeitamente. Conhecimento sem vivência é um conhecimento teórico que paira no universo das ideias. A vivência sem conhecimento pode passar despercebida por não ser tão bem aproveitada.

No caso das experiências vividas no interior do Complexo Prisional do Estado de Goiás, parando para ouvir pessoas, seres humanos com histórias riquíssimas, essas possuem um valor imensurável para que as informações sobre a situação de cárcere sejam completas, para além dos dados técnicos, estatísticos e legais.

3.3.1 A mulher com vinte e quatro miomas⁵⁸

Os anos eram 2014 e 2015. Themis⁵⁹ havia sido condenada por crime de tortura contra menor. Ela dizia que nunca “judiou” de uma criança, mas que via o pai as espancarem e nada fazia. Ela era madrasta e levou nos ombros a condenação de 14 (quatorze) anos.

O que Themis queria era cumprir sua pena com dignidade e poder retornar para sua família, mas ela sofria com fortes cólicas e usava frauda geriátrica por longos períodos, vez que sangrava por semanas. Ela tinha 24 (vinte e quatro) miomas no útero e estava na fila do SUS – Sistema Único de Saúde, para realizar cirurgia. Quando as dores a assolavam, ela se deitava no chão da cela e se contorcia de dor. Eu nunca vou me esquecer da fala do Juiz (em substituição) que concedeu a saída para tratamento médico-hospitalar para atendimento na Maternidade Dona Íris: “Se minha mulher sofre com um único mioma, não consigo imaginar a dor dessa mulher com vinte e quatro”.

Havia certa resistência no atendimento dentro da prisão, pois ela era vista e conhecida como a mulher que espancava crianças. A cirurgia nunca chegou, mas após anos de espera, Themis foi beneficiada com a progressão de regime e pôde, enfim, buscar um tratamento digno para pôr fim ao seu sofrimento.

3.3.2 O velhinho que morava no alto da torre da caixa d’água

O ano era 2016. O nome, Visconde e a idade, 70 (setenta) anos. Sr. Visconde cumpria pena na Casa de Prisão Provisória. Já com idade avançada e muitos dons laborais, a administração ia mantendo o Sr. Visconde ali por perto. Ele acordava exageradamente cedo, às 4h da manhã. Sua rotina se resumia em trabalho: cuidava da horta, levava remédio do ambulatório para outros presos, montava, quase que religiosamente uma sacolinha com couve, alface, cheiro verde e demais especiarias

⁵⁸ Leiomiomas são tumores benignos. Eles surgem no miométrio e contêm quantidade variável de tecido conjuntivo fibroso. Os sintomas são relacionados diretamente ao tamanho, ao número e à localização dos miomas. Os subserosos tendem a causar sintomas compressivos e distorção anatômica de órgãos adjacentes, os intramurais causam sangramento e dismenorreia, enquanto que os submucosos produzem sangramentos irregulares com maior frequência (CORLETA, 2007).

⁵⁹ O uso de nomes fictícios para as histórias narradas se justifica pela garantia na qual a identidade das pessoas que estiveram no cárcere não seja revelada. Trata-se de questões éticas e assecuratórias que protegem tanto o sujeito mencionado quanto o pesquisador.

plantadas e cuidadas por ele e entregava às enfermeiras, supervisores e agentes prisionais. Carisma era seu sobrenome.

Não conseguia ficar preso na cela. Tinha fobia em todos os sentidos (espaço, iluminação, falta de ar), por isso sempre pedia para trabalhar e circular pela rua que dava acesso aos blocos na Unidade Prisional. O mais curioso é que para sua moradia, escolheu um lugar bem diferente e peculiar: a caixa d'água. Sr. Visconde pernoitava no alto de uma torre que sustenta a caixa d'água da CPP. Ele arrumou o lugar com muito zelo e higiene. Lá era seu cantinho para orações e descanso. "Aqui ninguém me perturba", dizia ele.

Com o passar do tempo, uma vez que sua condenação perfazia um total de 9 (nove) anos, Sr. Visconde ficou doente. Adquiriu na Unidade as seguintes doenças⁶⁰: Ceratose actínica, conhecida como Elastose Solar – doença causada pela exposição exagerada e sem proteção ao sol e que causa lesões múltiplas em todo o corpo com o aspecto de feridas secas, escamosas, aderentes e ásperas; Ectasia e Cardiopatia – doenças com risco de infarto e parada cardiorrespiratória; Neuropatia – distúrbios neurológicos causados por medo ou pânico; Dispneia paroxística noturna – falta de ar ou obstrução na respiração durante o sono; Distensão Abdominal – má digestão e mau funcionamento do pâncreas, causando vômito, diarreia e sangue nas fezes e também uma doença de pele chamada de Dermatite crônica, causada pelo contato com o esgoto local, sem proteção.

Diante de tantos problemas de saúde, Sr. Visconde me contratou para conseguir judicialmente a prisão domiciliar, pois não tinha mais disposição para o trabalho. Foi uma luta e até hoje me pergunto se a Juíza da Execução Penal concedeu a Prisão Domiciliar pelo estado de saúde do preso ou pelo temor que ela tinha da estrutura da caixa d'água se romper e causar a morte do Sr. Visconde. O que importa é que após morar por muito tempo no alto da torre, ele conseguiu na justiça o direito da prisão domiciliar e agora sua vida se resume em tratamentos médicos e convívio com a família.

Parece uma história com o final feliz, mas não é. A história é triste, pois é uma história de uma condenação sem o mínimo de provas, baseada na palavra da vítima e de uma execução penal que pune o sentenciado por mais de uma vez. Além de estar

⁶⁰ As doenças listadas no texto foram retiradas do Processo de Execução Penal, de acordo com a Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e da Decisão Judicial que concedeu Prisão Domiciliar ao condenado.

sob a custódia do Estado, cumprindo sua pena, não tem dignidade, não recebe equipamento de proteção para trabalhar e é exposto a altos riscos em atividades que deveriam ser executadas com o máximo de cuidado. É o retrato do descaso e não uma história feliz.

3.3.3 A espera durante quatro anos por julgamento – parte I

Félix matou a própria esposa, mãe de seus filhos. Pegou 13 (treze) anos de prisão, mas aguardou 4 (quatro) anos por julgamento pelo Tribunal do Júri. Preso em 2011, teve seu julgamento realizado em 2016. Um absurdo para o mundo jurídico e uma afronta ao Princípio Constitucional da Razoabilidade do Processo. O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 reza que todo cidadão tem direito à duração razoável do processo, garantindo agilidade nos processos judiciais e administrativos, promovendo a justiça de forma célere, evitando assim indenização por parte do Estado para possíveis erros judiciários.

Durante os quatro anos de espera por julgamento, Félix foi muito bem “aproveitado” na Unidade Prisional – Casa de Prisão Provisória. Construiu, reformou, trabalhou na serralheria e era apelidado de “pau para toda obra” pelos presos e agentes prisionais. Aguardou seu julgamento trabalhando dia e noite, pois o tempo na prisão é diferente do tempo aqui fora. É lento, doído, solitário.

O Júri foi tranquilo. Félix conquistou a compaixão dos jurados quando contou como era sua convivência com a esposa. Mãe de cinco crianças, a vítima era viciada em Crack e ingeria bebida alcoólica todos os dias. Não amamentava os filhos e muito menos os alimentava. Félix era servente de pedreiro e a vizinhança mal o esperava chegar do trabalho para contar que os filhos estavam passando fome. O maior, na época com 11 (onze) anos, pedia ao pai para não os deixar sob o cuidado da mãe. Ele ficava com pena dos filhos e as brigas eram constantes.

Numa dessas brigas ele acabou ferindo a esposa com uma faca e esta veio a falecer. Desesperado, fugiu, mas logo foi encontrado. Seu sonho de poder cuidar dos filhos se converteu em pesadelo e ausência. A falta de estrutura familiar abraça muitos crimes cometidos dentro e fora de casa. Há, na maioria dos casos, questões sociais por trás dos ilícitos penais.

3.3.4 A espera durante quatro anos por um julgamento – parte II

Parecido com o caso de Félix, Marechal também aguardou seu julgamento por longos 4 (quatro) anos. Preso por tentativa de homicídio em face da companheira, também usuária de drogas, Marechal viveu os dissabores das consequências dos conflitos familiares e desestruturas no lar. Pai de três filhos, um especial, o denunciado trabalhou arduamente na Unidade Prisional, buscando preencher seus dias. Cortava cabelo dos presos e puxava o carrinho da cantina que abastecia os blocos da Unidade. Um trabalho que exigia muita força física, uma vez que cada viagem levava quase meia tonelada de alimentos.

O júri de Marechal aconteceu no final de 2019. Os jurados acolheram a tese da defesa de que não se tratava de tentativa de feminicídio – crime de ódio contra a mulher, mas sim de lesão corporal, pois as motivações eram a venda de utensílios e alimentos da casa pela companheira para comprar droga e não o fato de ela ser mulher.

O resultado final foi uma condenação de 3 (três) anos. Resta a pergunta: e o tempo a mais que Marechal ficou na prisão? O Estado não indeniza. Na verdade, o Estado mal indeniza os erros judiciários. O tempo em que alguém fica a mais na prisão, raramente enseja ação judicial para indenização. Um ano a mais de vida preso. Um ano a menos de convivência com os filhos e familiares. Um ano a menos no projeto de vida e trabalho extramuros. Um ano de trabalho na prisão, sem remuneração – pois Marechal trabalhava por remição. Outra lástima processual. Outro descaso do poder judiciário para com o ser humano. Félix e Marechal são casos corriqueiros. Muitos presos chegavam a aguardar julgamento por mais de 8 (oito) anos. Um verdadeiro martírio emocional com o tempo que não volta.

3.3.5 A mulher e o prato do restaurante

Síria era uma jovem pobre. Tinha 24 (vinte e quatro) anos de idade quando foi presa. O motivo da prisão: furtou um prato de um restaurante. Pasmem! Síria não furtou um prato de comida. Não foi um crime famélico, como é conceituado o crime daqueles que passam fome. Síria furtou um prato vazio, avaliado na época em míseros R\$ 8,00 (oito reais). Furtou porque achou o prato bonito. Não tinha prato no barracão onde morava. Todos comiam em pratos descartáveis (quando comiam).

A prisão foi legal, pois ela foi presa em flagrante delito, com o objeto do crime em mãos, abraçada ao peito. O que não foi legal foi a desproporção da punição. Síria aguardou a primeira audiência por 08 (oito) meses. Os advogados pediram a liberdade, sustentando o Princípio da Bagatela ou Princípio da Insignificância – quando o bem furtado não impacta na condição econômica da vítima. O valor do prato não deixaria o dono do restaurante falido. Não causaria impacto financeiro, porém, o Juiz negou a liberdade, pedindo para aguardar a audiência. Marcada a primeira, o dono do restaurante não compareceu. Ele estava como testemunha e vítima. Sem se sensibilizar com a situação da jovem, o Promotor insistiu na oitiva da testemunha e pediu nova data para audiência. Na segunda tentativa, novamente o dono do restaurante não compareceu e Síria retornou do Fórum para a prisão.

Os advogados eram patrocinadores da causa que se compadeceram com a situação da jovem, mãe e de situação financeira desfavorecida. Síria só saiu da prisão com Habeas Corpus ao Tribunal. Outro caso de muita tristeza. Pensar que por conta de um prato avaliado em R\$ 8,00 (oito reais) a pessoa ficou presa e separada da família por quase um ano. Desproporcional, descabido, imoral, inconstitucional.

O processo no Brasil é lento, moroso, perturbador para quem espera. Isso porque réu preso tem prioridade. Imagina se não tivesse? A forma como pequenos delitos são vistos também assusta. Pessoas pobres como Visconde, Félix, Marechal e Síria aguardam seus julgamentos encarcerados. Pessoas influentes, ricas, brancas (em sua maioria) ou públicas aguardam seus julgamentos em liberdade. Isso não é a pesquisadora ou a advogada quem está afirmando. É a cidadã. São os noticiários que ora afirmam. São as redes sociais, os casos concretos divulgados e noticiados com frequência.

3.4 ESTADO PUNITIVISTA: IMPRESSÕES DOS JURISTAS QUE OPERAM A JUSTIÇA CRIMINAL

A combinação entre o aumento da criminalidade e a preocupação da manutenção da estabilidade econômica é ambiente ideal para que as expressões de intolerância sejam direcionadas para a exploração dos anseios de maior punição.

Alexandre Bizzotto.

Como já citado nos agradecimentos, os operadores do Direito que lidam com as mazelas criminais em Goiás são vitoriosos, pois conhecem os problemas

processuais e prisionais e usam suas ferramentas para levar ao conhecimento das pessoas, seja por livros publicados, por sentenças proferidas, por aulas ou palestras, a verdadeira face da prisão.

Para Bizzoto (2015, p. 38-40), existe a mão invisível do medo que torna o preso submisso e “descaracterizado” dia após dia, no interior do cárcere:

A prisão se configura numa instituição total, apropriando-se do tempo das pessoas ali inseridas com a pretensão de racionalizar suas atividades para direcioná-las aos padrões necessitados pela sociedade. [...] Não bastasse a concreta privação da liberdade, coloca-se o preso em lugares precários e sombrios. Há determinada amálgama de pessoas diferentes obrigadas a conviverem em espaços físicos tortuosos, sem condições mínimas de higiene pessoal. Celas diminutas e abarrotadas, escassas oportunidades de trabalho ou de educação. Ao ser encarcerado, o preso é colocado num mundo que nada mais faz do que reproduzir desigualdades sociais alicerçadas em normas de condutas peculiares. [...] O rol da produção de violência estatal produzida pela prisão sob o pretexto de combater a violência a bens tutelados penalmente é limitado, a ponto de se afirmar que a violência não é um desvio da prisão. Violenta é a própria prisão. No cárcere, o preso perde sua identidade social, podendo tornar-se um monstro fabricado pelo sistema. A pessoa que ali fica sofre processo de descaracterização contínua. É levada a extremos. Aprende a se comportar de forma submissa, o que não é desejado por modelo de sociedade que se diz democrática e que quer fomentar cidadãos participativos (BIZZOTO, 2015, p. 38-40).

Seria possível discorrer por centenas de páginas sobre o quanto é depreciada a figura do preso. Bizzoto (2015, p. 38-40) conclui que para assegurar um pensamento criminal libertário é necessário compreender a complexidade humana e vencer antigos paradigmas, ultrapassando as barreiras impostas pelo punitivismo⁶¹.

Preso, encarcerado ou bicho? Mesmo com tantos avanços tecnológicos e tanta informação, o custodiado ainda é visto como um “animal” digno de castigo, tortura e morte. Nas palavras do Promotor de Justiça do Estado de Goiás, Haroldo Caetano da Silva (2014, p. 78), “a ‘vida nua’ de que nos fala a Filosofia, presenciada ao vivo e em cores, é o que sobra para a grande massa de presidiários, sem direito a direitos, como nas palavras de Hannah Arendt”.

De acordo com Beccaria (2008), a origem das penas e do direito de punir surgiu como meio necessário para impedir que a sociedade mergulhasse no caos, protegendo, assim, os homens das usurpações. O exercício do poder de punir que se afasta do fundamento das leis, tidas como meio de organização e combate às paixões particulares constitui abuso e não justiça. Apenas com boas leis se podem impedir

⁶¹ O sistema punitivista é seletivo (atingindo os mais vulneráveis) refletindo os interesses de classe no poder: Não discute as razões de uma realidade concreta numa situação concreta social e não individual. (LIMA, 2021b).

esses abusos (BECCARIA, 2008, p. 15).

Mas será que nos faltam apenas boas leis para impedir os abusos? Com tantas normas codificadas, encadernadas e publicadas a impressão que nos dá é de que não faltam apenas boas leis, mas sim pessoas boas que darão boas interpretações a estas leis. O Estado punitivista em que estamos inseridos é composto por normas que dão margem a diversas interpretações. Tendenciosamente, juízes interpretam em desfavor do réu. Se o suspeito de um crime contar com maus antecedentes, mesmo que no passado já tenha cumprido sua pena e se redimido, será visto como um criminoso em potencial. Se é usuário de drogas, terá mais chances de receber uma condenação do que não é, vez que muitos juízes criminalizam os usuários para além de suas condutas.

Um estado punitivista é composto por juízes e promotores punitivistas, legalistas, que cumprem a lei de forma rigorosa, sem observar as questões sociais e humanas que estão por trás dos delitos. Cuida-se de uma pequena parcela de juízes e promotores que, de frente para o acusado, pedem para ver suas mãos e se compadecer das que se apresentam calejadas pelo trabalho; que perguntam sobre a infância, sobre a adolescência, sobre a parte financeira no lar. Esta pequena parcela existe e resiste aos que adotam o punitivismo como código principal.

É suficiente o simples bom senso: guia menos enganador do que todo o saber do juiz acostumado a procurar apenas culpados por toda parte e levar tudo ao sistema que adotou segundo os seus estudos. Felizes as nações entre as quais o conhecimento das leis não é uma ciência. Lei sábia e de efeitos sempre felizes é aquela que prescreve que cada qual seja julgado por seus iguais, pois, em se tratando da fortuna e da liberdade de um cidadão, todos os sentimentos que a desigualdade inspira devem silenciar. (BECCARIA, 2008, p. 29).

Para Vasconcelos (2015), a função primordial do Estado é servir as pessoas e não punir, pois quando o Estado passa a punir ao invés de servir, surge um processo nocivo de perversão onde as ações realizadas por este Estado podem ser comparadas a um tipo terrível de temível de terrorismo.

Portanto, não basta tão somente encontrar um culpado para o ilícito penal e punir. Há uma necessidade de fazer com o que o Direito seja veículo de justiça, ressocialização e de paz, não uma máquina do medo. Mesmo sem saber de quem é a frase “uma andorinha sozinha não faz verão”, seria difícil não a citar aqui neste contexto, pois representado o Estado, bons juízes e bons promotores que dão

interpretações humanitárias às leis já existentes não conseguem fazer um judiciário eficiente sozinhos.

3.4.1 O papel da mídia no Estado punitivista sem direitos

Sempre achei que pessoas que assistem cotidianamente aos noticiários policiais e sangrentos são pessoas com enormes chances de se tornarem bitoladas, amedrontadas e com uma visão distorcida dos fatos narrados pela televisão. Existem estudiosos que na contemporaneidade estão preocupados com a tendência da alienação que a mídia pode estabelecer. Tais estudos possuem em comum os seguintes assuntos: A (ir)responsabilidade da imprensa na construção da culpa, da sensação de segurança e do medo (ROSA, 2012, p. 83); Execrando suspeitos para atrair audiência: uso de concessões públicas de TV para a prática de violações do direito constitucional à imagem (VIANNA; SARKIS, 2014, p. 129); Violência, Mentiras e Videotapes: reflexões sobre ética, garantismo e uma leitura semiológica do direito e do direito penal (SILVA, BIZZOTTO, SANTOS, CANTELMO, 2014, p. 153).

O que esses capítulos possuem em comum é a análise dos noticiários como forma de depreciação da pessoa presa. Uma compreensão sobre quão distorcidas são as notícias veiculadas pelos canais de televisão aberta. O Datenismo – programa de TV denominado Brasil Urgente, apresentado por José Luiz Datena que condenava os suspeitos pelos chamamentos (o ladrão, o estuprador, o bandido, o traficante, o sequestrador, etc.) antes mesmo de um devido processo legal e sentença judicial, representa com maestria um Estado punitivista sem direitos, vejamos

Datena: Cara, mas não está provado que o cara violentou a menina. Não existe nada disso! Você matou a menina sem saber se ele estuprou, se ele não estuprou. Você matou de bobeira a menina, velho. Eu não vou ficar escrachando você aqui, porque na verdade eu acho você um bosta. Eu acho! Mas não vou ficar escrachando você aqui, porque você é matador, velho! E fica rindo na cara dos outros. Fica rindo na cara dos outros, depois de matar uma pessoa e se achar o bam-bam-bam. (DATENA *apud* VIANNA; SARKIS, 2014, p. 130).

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LVII, reza que ninguém será considerado culpado antes da sentença condenatória transitada em julgado, denominado no Direito como Princípio da Presunção de Inocência. Esse “considerado” culpado inclui ter tratamento como se inocente fosse, o que não

acontece nos programas de televisão.

Somado ao Datenismo, tínhamos também o Rezendismo – programa de TV denominado Cidade Alerta, apresentado por Marcelo Rezende que também mantinha falas pejorativas referentes às pessoas presas, antes de serem julgadas.

Marcelo Rezende: Quem olha para este homem diz assim: toca violão. Quem olha para este homem diz assim: não, este deve ser o assassino (...). Quem olha para este homem deve dizer: joga futebol. Mas não é nada disso (pausa), não. Este homem é um pedófilo! (REZENDE *apud* VIANNA; SARKIS, 2014, p. 135)

Estas falas, dentre outras tantas formadoras de discursos sensacionalistas e estereótipos ferem princípios constitucionais e mancham a imagem do preso que pode ser considerado inocente após seu julgamento. Não é fácil apagar a imagem ou esclarecer certas falas já impregnadas nos expectadores, coletivamente. Uma vez pedófilo, sempre pedófilo. Interessante refletir sobre nunca ter sido visto tais apresentadores comparecerem em seus programas pedindo desculpas pelas falas depreciativas após a inocência em juízo dos acusados.

O martelo é batido antes mesmo do direito de resposta do suspeito. Esse direito de resposta é denominado pelo Direito de “ampla defesa” e “contraditório”. Essa posição punitivista da mídia fortalece o estado punitivo e a sensação de insegurança nas pessoas que assistem esses tipos de programas de televisão.

O mundo para esses telejornais gira em torno de crimes, barbáries e insegurança. São verdadeiras máquinas do medo para a população. Muitas pessoas nem saem às ruas por conta dos noticiários. Imaginem como ficam os familiares dessas pessoas julgadas por um mero apresentador? Imaginem como sentem os próprios acusados, após terem sua imagem veiculada na televisão e seu nome dito e repetido, seguido de um adjetivo destruidor?

O papel da mídia que deveria ser informativo passa a ser depreciativo, buscando a atenção dos telespectadores para assuntos que causam pânico e provocam fortes emoções, baseadas em fatos narrados superficialmente, sem nenhum suporte documental, induzindo aos que assistem a tenderem para o lado da “justiça”, aqui entre aspas compreendida erroneamente como justiça, uma vez que não passa de um julgamento unilateral.

3.4.2 O poder no contexto de vigiar e punir

Para tratar a respeito dos processos de formação e subjetivação dos sujeitos a leitura de referência provém dos textos de Michel Foucault. Foucault tornou-se em até certa medida um homem odiado com uma obra incompreendida. Mas, apesar de duramente criticado por historiadores, Foucault se intitulava como um “historiador não profissional” e suas obras passaram pelos seguintes estágios de rejeição: a não recepção; a frágil assimilação e a confrontação.

Uma crítica que Foucault também recebia, era a de não utilizar em suas obras os “critérios habituais de erudição histórica”. De outro lado há os historiadores que até se permitiam que Foucault escrevia história, porém, a rotulavam de má história: genérica, insubstancial e mecânica. “É quase certo que o próprio Foucault se via como um marginal, mas um marginal que pretendia reformular profundamente a disciplina que o excluía”. O objetivo de Foucault era revelar os princípios e as consequências naturais que estavam ocorrendo no campo do conhecimento histórico de criar “diferentes modos pelos quais, em nossa cultura, os seres humanos são transformados em sujeitos” (FOUCAULT 1995, p. 231 *apud* HUNT, 2001).

Do estudo do poder como advento das relações familiares e não do Estado, surge o princípio organizador do poder, onde as tecnologias do poder impulsionavam os estudos da cultura. Para Foucault, o poder é uma estratégia atribuível a funções e não ao Estado, como aprendemos. Foucault desenvolveu maneiras de estudar o poder não como forma de repressão, não como resultado de leis, mas como contextualidades infinitas: produção, parentesco, família, sexualidade, origem, etc. Essas formas de estudar o poder eram métodos e não teorias (HUNT, 2001).

Em seus estudos o Estado deixa de ser o centro para o estudo do surgimento do poder e as relações familiares ganham centralidade. Surgia então a necessidade de histórias nacionais. Utilizando do método genealógico, Foucault reescreveu séculos da cultura ocidental, entendendo que uma das facetas do poder é o saber e não se trata de uma história linear, mas de uma história com começos e sem causas. As suas influências foucaultianas para as diferentes áreas do conhecimento humano são marcantes, mas em sua obra: a prisão, a loucura, e a disciplina, deixa um importante legado para a compreensão da história (HUNT, 2001).

Por meio do sistema, apresentado por Foucault, a vigilância é permanente em seus efeitos mesmo que descontínua em suas ações. Essa mesma premissa é

passível de ser adotada por meio do olhar hierárquico, da sanção normalizadora, e da sanção com o exame. O seu objetivo é a internalização da vigilância com o objetivo de tornar o sujeito dócil ao sistema. O que já foi discordado nessa pesquisa, uma vez que os corpos são hostilizados e animalizados, não docilizados.

Para Deleuze (1992) o conceito de disciplina apresentado por Foucault foi superado, pois mesmo confinadas, as pessoas não necessitam de gotas diárias de disciplina, pois já interiorizaram o que precisam fazer. O trabalho para remir pena é um exemplo disso: o preso não precisa que alguém vá até ele e o acorde ou o impulsione a trabalhar, pois já está introjetada a necessidade do trabalho em troca da remição: “O controle é de curto prazo e de rotação rápida, mas também contínuo e ilimitado, ao passo que a disciplina era de longa duração, infinita e descontínua. O homem não é mais um homem confinado, mas o homem endividado”. (DELEUZE, 1992, p. 224).

Um outro ponto importante para finalizar o capítulo em que são trazidas tantas experiências sensoriais sobre a prisão é analisar questões sobre a escolha do que se vê e se admite ser divulgado. Por muito tempo fiquei curiosa sobre porque somente o sistema rigoroso de vigilância é percebido. São poucos os comentários sobre a percepção de solidão, sofrimento, doenças, homossexualidade, religião e todo tipo de conflito vivenciado no interior de uma Unidade Prisional.

O entrar e sair de um presídio se torna automático com o passar do tempo. Isso é devido ao grande fluxo de trabalho, poucos minutos para falar no parlatório com cada preso patrocinado e fila para todo e qualquer adentrar e evacuar. Uma das hipóteses é de que o profissional do Direito não tenha tempo para tais questões, mas é possível que este guarde para si, como eu guardei, muitas lembranças de casos concretos, histórias fantásticas de seres humanos carecedores de relevância.

Comparando com caso concreto, se a fila de uma UPA – Unidade de Pronto Atendimento está grande, torna-se notícia nos meios de comunicação. Se alguém morre por falta de atendimento médico, também se torna notícia. Na prisão, com exceção de pouquíssimos casos, nada é notícia: nem a mulher com vinte e quatro miomas, nem o homem que cumpriu sua pena morando em uma caixa d’água, nem os milhares de presos que aguardam anos por seus julgamentos.

Talvez Foucault, em *Vigiar e Punir* tivesse a intenção de valorar o que ninguém vê e por isso inicia sua obra com o suplício de Damiens, com detalhes dos requintes de crueldade durante a tortura e com minuciosas exposições do sofrimento do

condenado. Já Beccaria (2008), em sua obra *Dos Delitos e Das Penas* ataca, de forma explícita a violência e a arbitrariedade praticadas pelo Estado, representado pelo Poder Judiciário e Legislativo, invocando a razão e o sentimento. São obras que, apesar de divergirem em pontos justificáveis – uma vez que foram escritas por autores de escolas e formação do pensamento diferentes – se comunicam quando retratam a crueldade das punições. Por mais que atualmente tudo esteja e seja vigiado, não existe ainda o olho universal que vê o subjetivo, o abstrato e o que é vivido no âmago da alma.

As câmeras, o sistema de vigilância e todo aparato do rigor carcerário são voltados para os interesses do próprio sistema. Não há vigilância quanto à comida que é servida (e como é servida), nem quanto as mães que amamentam e muito menos quanto aos espaços onde a solidão é usada como punição – os isolamentos. Por isso há uma necessidade de se aprofundar nas questões sensíveis da prisão. Deixar um pouco de lado os gráficos e as estatísticas – não tirando suas importâncias – para dar espaço às histórias isoladas de pessoas que sofrem com a degradação de seus direitos básicos. Histórias reais de pessoas reais, porém, sem valor para a sociedade: “A prisão perdura como experiência para toda a vida, assim como a identidade de ex-presidiário lhes acompanha, especialmente se atrelados a programas voltados a este público específico”. (MADEIRA, 2008, p. 319).

CAPÍTULO IV

OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DOS DIREITOS HUMANOS: RECEPTIVIDADE NO AMBIENTE PRISIONAL

Os Direitos Humanos, aqui compreendido como diretrizes utilizadas com o fim de garantir aos seres humanos respeito, dignidade e paz pode não ser recepcionado no interior dos presídios com supremacia, mas sim evocado, ocasionalmente, em situações críticas como rebeliões, motins⁶² ou fugas em massa.

Neste capítulo será explanado como os princípios fundamentais dos Direitos Humanos são trabalhados no ambiente prisional e como o Complexo Prisional recepciona tais princípios. Por uma questão de delimitação do trabalho, não serão apresentados todos os princípios, mas sim aqueles que são mais pertinentes para o ambiente prisional.

Diante de todo o cenário exposto nos capítulos anteriores, juntamente com a soma de reportagens, entrevistas, notícias midiáticas e comentários de historiadores e juristas, há que se considerar que Goiás ainda precisa avançar em termos de não reincidência e redução da população carcerária. É preciso repensar os direitos fundamentais da pessoa humana, mesmo já positivados, mas nem sempre garantidos, apesar de haver esforços por parte de pesquisadores para se descobrir a melhor forma de garantir tais direitos.

Um exemplo claro de direitos normatizados é o preâmbulo da Constituição: poético, idealista e protetor. Outro exemplo é o seu artigo quinto, como apresentado nas próximas páginas, repleto de garantias fundamentais. Ambos são direitos positivados e não a garantia deles.

Um dos mais importantes legados que têm sido deixados pelo processo de aperfeiçoamento do estado de direito no Brasil é a revelação de que, em algumas circunstâncias, governos e sociedade precisam ter a ousadia necessária para enfrentar realidades de exclusão e invisibilidade, sob pena de que o ideário constitucional de uma sociedade livre, justa e solidária se transforme num mero jogo de palavras (UNESCO, 2006, p. 6).

⁶² A palavra motim, origina-se do francês *mutin* que significa rebelde e faz referência a um movimento desordenado de um grupo de indivíduos que se posicionam contra uma autoridade ou ordem. Todavia, para o Direito penal militar existe distinção entre motim e revolta e apesar de ambos se constituírem crimes, o Motim refere-se a um posicionamento de recusa a ordem enquanto que no crime de revolta os agentes da ação apresentam-se armados e oferecem perigo tendo um maior grau de reprovabilidade. (BRASIL, 1969).

4.1 DIREITOS HUMANOS E RESSOCIALIZAÇÃO

Os Direitos Humanos, nascidos da necessidade de paz da própria humanidade, têm origem natural, universal e, para alguns, até divina, devido a expressarem sentimentos que ultrapassam o entendimento normativo. Diante disso, é possível afirmar que se trata de:

Direitos inerentes a todo ser humano, reconhecidos em instrumentos jurídicos, a partir da natureza das coisas e que garantem, legalmente, uma identidade, livre-arbítrio e possibilitam a todas as pessoas uma vida sem sofrimento imposto imotivadamente ou de modo abusivo (PAGLIUCA, 2010, p. 19).

Sua origem é antiga, podendo ser reconhecida em textos bíblicos, já contendo referências sobre paz entre os povos, direito de defesa, dentre outros direitos protegidos por leis existentes. Documentado e normatizado, temos a Magna Carta, Inglaterra, 1251 — documento do tempo de Rei João Sem-Terra — que disciplinava a cobrança de impostos e pregava julgamentos justos.

Para Bobbio (2004, p. 52), o nascimento do direito normatizado em regras imperativas e comportamentais tem ligações intrínsecas com a religião, por exemplo, os Dez Mandamentos, o Código de Hamurabi e a Lei das Doze Tábuas. O autor expõe em sua obra a problemática da moral — algo criado pelo homem para diferenciar o melhor do pior — e afirma que até hoje não foi criado nenhum tipo de indicador para medir o progresso moral de uma nação. Bobbio sustenta que:

O mundo moral, tal como aqui o entendemos — como o remédio ao mal que o homem pode causar ao outro, nasce com a formulação, a imposição e a aplicação de mandamentos ou de proibições, e, portanto, do ponto de vista daqueles a quem são dirigidos os mandamentos e as proibições, de obrigações. Isso quer dizer que a figura deontica⁶³ originária é o dever, não o direito (BOBBIO, 2004, p. 52).

Conceituado de forma simples, pois há inúmeras aplicações e interpretações para o que venha a ser Direitos Humanos, passemos às suas características e ao seu desenvolvimento, no decorrer dos tempos.

Segundo Bobbio (2004, p. 5), os Direitos Humanos caracterizam-se por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes. Trata-se de direitos

⁶³ O deontico está associado a deontologia, ou seja, a ciência que estuda as normas e padrões morais a serem seguidos em especial aos deveres e obrigações profissionais. (MORA, 2001).

conquistados e as características desses direitos são: historicidade, inalienabilidade, imprescritibilidade, inviolabilidade, universalidade, efetividade, interdependência, concorrência, complementaridade e limitabilidade, este último, para casos de guerra ou estado de sítio.

Já sobre seu desenvolvimento, esses direitos podem ser classificados como de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª geração. Sendo os de 1ª geração os direitos civis e políticos; os de 2ª geração os direitos sociais que englobam educação, trabalho, segurança, saúde e bem-estar; os de 3ª geração os direitos de colaboração coletiva: meio ambiente, controle socioeconômico, solidariedade entre os povos e demais direitos que contam com a colaboração mútua; os de 4ª e 5ª geração são os decorrentes da evolução técnico-científica: patrimônio genético e tecnológico.

Resumidamente, suas fontes se denominam convenções, declarações, tratados, pactos, acordos e protocolos. A fonte mais utilizada e conhecida é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ou do Homem).

Entretanto, os Direitos Humanos para Bobbio são alvos de questões almeçadas que devem ser conquistadas e positivadas para serem garantidas. O autor ressalta que os Direitos Humanos não são reconhecidos por todos os países ou por todos os seus governantes, visto que há uma necessidade de regulamentação e positivação por parte do Estado. De forma que o Direito, para Bobbio, “é uma construção, um artefato humano fruto da política que produz o Direito Positivo. Requer a razão para pensar, projetar e ir transformando este artefato em função das necessidades da convivência coletiva” (BOBBIO, 2004, p. 7).

No diapasão de Bobbio tem-se ainda que “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los” (BOBBIO, 2004 p. 23); e “quanto mais aumentam os poderes dos indivíduos, tanto mais diminuem as liberdades dos mesmos indivíduos” (BOBBIO, 2004, p. 21).

Bellino (2009, p. 3), nos ensina que “os Direitos Humanos são de âmbito universal, pois abrangem todos os seres humanos”. Apesar de parecer redundante, essa afirmação, na verdade, é a mais pura e simples explicação da autora para um tema tão importante, demonstrando a relevância desses direitos no intuito de cumprir sua finalidade, qual seja a proteção da dignidade da pessoa humana.

Ainda em se tratando do direito fundamental da dignidade da pessoa humana, insere-se um outro elemento relativo ao apenado, a ressocialização. Esse elemento importante para o ciclo prisional diz respeito a efetiva possibilidade de reintegração.

Mas, para que se torne uma realidade é importante a construção de um projeto de política penitenciária com foco em recuperar os indivíduos apenados, a fim de que após o cumprimento de suas penas possam ser reinseridos ao convívio social (FIGUEIREDO NETO, *et al.*, 2009).

A ressocialização não é um fator científico, mas está diretamente ligada ao direito humanitário que nasceu no mundo após a II Guerra Mundial:

Após a II Guerra Mundial, considerando as tragédias ocorridas por ela, os estados passaram a preocupar-se com a legitimidade democrática do poder. Assim, muitas democracias surgidas após este período foram moldadas por um elevado comprometimento judicial com o poder, notadamente, vital comprometimento com as normas de direitos humanos. Essas novas estruturas de Estado foram fortemente influenciadas por normas internacionais de direitos humanos [...] A ressocialização encontra espaço na perspectiva humanitária que permite novas possibilidades de ordens individuais e sociais, ainda que a realidade dos fatos tem demonstrado o sentido oposto (TAVARES, 2019, p. 17, 18).

Em solo brasileiro algumas iniciativas podem ser mencionadas no sentido de reintegrar o apenado à sociedade como é o caso do programa de ressocialização aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) denominado “Começar de Novo” que conta com a parceria da Unidade da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária em Sergipe. O programa instituído junto ao Conselho da Comunidade na Execução Penal (CCEP) e a Pastoral, avalia caso a caso, se é possível a progressão de pena para regimes aberto, semiaberto ou liberdade condicional, em sua integração ao programa (EMBRAPA, MAPA, 2015).

Caso o apenado seja selecionado terá direito a trabalhar e receber salário. Nessa iniciativa os novos colaboradores da Embrapa passam a fazer parte da equipe e realizar variados serviços como manutenção predial e elétrica, jardinagem e paisagismo, apoio logístico e entrega de correspondências e documentos (EMBRAPA, MAPA, 2015).

Na realidade prisional o trabalho é um benefício já que se constitui uma forma de retornar ao legítimo convívio social e, conseqüentemente, manter-se afastado do mundo do crime. Todavia, Evangelista (2013, p. 69) observa que “o problema do trabalho é uma constante, enfatizando sua indispensabilidade, como também os obstáculos para o obter, quando não possuem condição para estabelecer-se por conta própria”.

Nesse contexto, a ressocialização/reintegração pode ser compreendida como sucesso na vida pós prisão, ou seja, sair da prisão e angariar, sem preconceito ou humilhação, emprego, família, saúde, educação e bem-estar. Nesta fase, o preso recebe o nome de egresso. No Complexo Prisional do Estado de Goiás a reintegração à sociedade é um processo que inicia com a primeira progressão do preso, que passa do regime fechado para o regime semiaberto, quando irá trabalhar durante o dia e recolher-se na Colônia Agroindustrial a noite, aos finais de semana e feriados. Esta semiliberdade serve para que o reeducando comece uma vida parcial de pós-muros, quando deverá manter uma rigidez com dias e horários na Unidade Prisional em que estará inserido e terá contato com o mundo externo, pessoas e situações. Como nos afirmam alguns estudiosos:

A condição de vida do egresso penitenciário parece por si só evidente. Portador de uma identidade virtualmente deteriorada, construída no curso de um projeto de vida em que a situação de inferioridade e desigualdade social pode significar um ponto de partida, o cotidiano marcado pelo contato permanente com a polícia e com a justiça significa um trânsito necessário e o acesso à prisão uma lógica irreversível, ele vivencia a experiência mais cruel de sua condição de subalterno, justamente ao retomar seus direitos civis. (CASTRO *et alli*, 1984, p. 103)

Sobressaindo a esta fase, o egresso terá direito ao regime aberto e logo após ao livramento condicional, ou seja, quando poderá pernoitar em sua residência, mantendo o endereço atualizado, trabalho fixo honesto ou estudo, além de responder aos chamamentos da justiça sempre que for convocado.

Este processo com etapas progressivas compreende os primeiros passos da ressocialização/reintegração. Importante frisar que no mundo das letras é possível encontrar outras palavras, além da ressocialização que denomine o período pós-muros e que determine uma nova fase na vida da pessoa que angaria a liberdade, chamado de egresso.

No entendimento de Ronaldo (2006) o termo ressocialização diz respeito a ações que tornem o ser humano capaz de viver em sociedade. Dentro desse entendimento, o contexto prisional, deveria ser, então, uma instituição capaz de transformar comportamentos nocivos (em uma vida social) em comportamentos adequados e socialmente aceitos.

Contudo, cabe aqui refletir acerca da imprecisão do conceito de

ressocialização, entendendo-se que o término não se adéqua ao contexto, na medida em que relega àquele que infringe a lei característica de “deficiência”. Requer, assim, um “tratamento” que viabilize uma convivência adequada com a sociedade e, desse modo, intui-se que a terminologia Reintegração Social possibilita melhor condição de contemplar a relação pertinente entre prisão e sociedade, sem deixar de considerar o panorama da população carcerária (especialmente a brasileira), com baixo nível de escolaridade, excluindo antes mesmo de aprisionar (CUNHA, 2010 *apud* CABRAL, 2014, p. 37).

Outro termo que é utilizado pela Psicologia, é o de resiliência.

A psicologia recente tem usado o termo resiliência⁶⁴, importada da física, para caracterizar a capacidade de o indivíduo recuperar-se psicologicamente e resistir a situações de violência e adversidade, reconstruindo seus laços afetivos, sociais e profissionais. (UNESCO, 2006, p. 14)

Independentemente do termo utilizado, há de se assinalar e justificar que nesse presente trabalho não serão demonstrados dados sobre o índice de ressocialização, vez que o Estado de Goiás, por meio da DGAP, não disponibiliza pesquisa de dados com porcentagem quantitativa de egressos que voltam a delinquir e retornam para a prisão. Este retorno à prisão é chamado de reincidência, ou seja, cometimento de mais de um crime com condenação transitada em julgado.

O argumento utilizado por Assis (2007), para comprovar que a pena privativa de liberdade não é eficiente para ressocializar o homem privado de liberdade está no elevado índice de reincidência criminal. E apesar de não haver dados estatísticos oficiais Pinto (2010 *apud* Dorno, 1991) afirma que no Brasil, em média 80% dos ex-presidiários voltam a cometer crimes e, conseqüentemente, retornam à prisão.

No enfrentamento dessa questão, a UNESCO se posiciona de forma a defender que o aperfeiçoamento do estado de direito deve assumir a responsabilidade e a ousadia de enfrentar o complexo problema da exclusão e da invisibilidade as quais diferentes nichos da sociedade estão inseridos sob a pena de que “o ideário constitucional de uma sociedade livre, justa e solidária se transforme num mero jogo de palavras. (UNESCO, 2006, p. 6).

⁶⁴ Resiliência é uma capacidade universal que permite que uma pessoa, grupo ou comunidade previna, minimize ou supere os efeitos nocivos das adversidades” (GROTHBERG *apud* YUNES, 1995, p. 7).

4.1.1 Os princípios penais dos Direitos Humanos contidos na Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988, chamada de Carta Magna ou Carta Maior, por ser a lei maior que nosso país observa, em sua elaboração teve influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Diante dessa influência palpável, se percebe que muitos dos direitos escritos ou positivados se tornaram princípios que norteiam o convívio em sociedade.

Nucci (2014) ensina que existem, etimologicamente, muitos significados para a palavra “princípios” e que de acordo com o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, significa causa primária, preceito, regra, lei, fonte e elemento predominante na constituição de um corpo orgânico. Já para o Direito, os princípios têm uma conotação específica:

Os princípios gerais do direito, de um modo geral, estão presentes em todo o sistema jurídico-normativo como elementos fundamentais da cultura jurídica humana, enquanto que os princípios constitucionais são os princípios eleitos para figurar na Lei Fundamental de um povo, de forma que possam servir de norte para toda a legislação infraconstitucional, além de informarem a própria aplicação das normas constitucionais. (NUCCI, 2014, p. 11).

Como dito anteriormente, para Bobbio (2004), os Direitos Humanos são alvos de questões almeçadas que devem ser conquistados e positivados para serem garantidos. Em que pese os Direitos Humanos não serem reconhecidos por todos os países ou por todos os seus governantes, há uma necessidade de regulamentação e positivação por parte do Estado. Portanto, para o autor não existe fundamento absoluto no direito, pois nem todo direito é reconhecido por todos. Há uma contraposição de direitos de acordo com sua interpretação e localidade. Diante disso, como é possível dizer que existe um direito? Para afirmar que um direito é existente, necessitamos de uma norma reguladora. No Brasil, nossa norma reguladora máxima é a Constituição Federal, acordos e pactos firmados.

Artigo 5º, CF/88 (...)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por

três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (BRASIL, 1988, p. 1).

As garantias normatizadas em forma de princípios elencados na Constituição Federal abrangem matérias diversas e podem ser encontrados em vários dos seus 250 artigos. Para este trabalho serão selecionados três principais princípios que regulam a matéria penal ou processual penal e que tenham influência direta no cumprimento da pena. São eles: Princípio da Dignidade da Pessoa Humana que proíbe qualquer ação ou omissão que cause sofrimento físico ou psicológico no ser humano ou que atente contra a vida; Princípio da Presunção de Inocência — quando o acusado deve ser tratado como inocente até sentença transitada em julgado e por último, Princípio da Individualização da Pena que se resume na dinâmica de ser a pena aplicada respeitando a personalidade do agente, circunstâncias em que cometeu o crime, sexo e idade, evitando-se, assim, uma padronização da sanção penal.

4.1.2 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana ou Princípio da Humanidade

Capitulado no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal vigente, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana também conhecido como Princípio da Humanidade visa garantir o mínimo existencial ao ser humano, vislumbrando suas necessidades básicas de forma objetiva e respeitando sua autoestima e seus sentimentos mais profundos, subjetivamente.

É importante ressaltar que os Princípios Constitucionais se comunicam entre si, pois não há como garantir dignidade sem garantir o devido processo legal, a presunção da inocência e a proporcionalidade na aplicação das penalidades.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, taxado como o princípio mais amplo no Direito, abrange todos os outros princípios e todos os atos de bondade para com o próximo, tidos culturalmente como garantidores da dignidade humana. A humanidade se resume no exercício prático do Princípio da Dignidade.

Dito isto, temos como exemplo desse Princípio, os seguintes incisos do artigo 5º da Constituição Federal, parte do terceiro título (Dos Direitos e Garantias Fundamentais) e do Capítulo I (Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença (BRASIL, 1988, p. 5).

É possível notar que a dignidade da pessoa humana está presente em cada inciso supracitado e que garantir a dignidade significa respeitar esses incisos como máxima legal, acima de qualquer decreto ou lei infraconstitucional e acima, inclusive, dos próprios ideais políticos e sociais.

Como acima mencionado, os Princípios Constitucionais foram inspirados na Declaração Universal dos Direitos Humanos ⁶⁵ e é fácil perceber a semelhança entre

⁶⁵ A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento composto por 30 artigos, que trata sobre os direitos básicos que todas as pessoas devem ter independente de raça, religião, posição social, gênero ou outros. Foi criada pela Organização das Nações Unidas (ONU) entre os anos de 1946 e 1948 e apresenta fundamental importância na luta pela consolidação dos Direitos Humanos

essas normas garantidoras.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a actos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem;

Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efectivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

O preâmbulo da Declaração supracitada, poético como o da Constituição pátria, explora os direitos do cidadão, bem como enfatiza os objetivos a serem alcançados com esses direitos: a paz social. Portanto, os artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos nada mais são que garantias globais enquanto os Princípios Constitucionais são garantias locais.

Ainda sobre a influência de tratados e editos nos Princípios Constitucionais, é relevante trazer para este trabalho as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de reclusos, criadas em 1955 e denominadas Regras de Nelson Mandela. Essas regras são basilares para um tratamento digno e humano às pessoas que se encontram no interior da prisão. É o mínimo que o Estado deveria garantir, como tutor

(HUNT, 2009).

da pessoa encarcerada.

Regra 1

Todos os reclusos devem ser tratados com o respeito inerente ao valor e dignidade do ser humano. Nenhum recluso deverá ser submetido a tortura ou outras penas ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância. A segurança dos reclusos, do pessoal do sistema prisional, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser sempre assegurada.

Regra 2

1. Estas Regras devem ser aplicadas com imparcialidade. Não deve haver nenhuma discriminação em razão da raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, património, nascimento ou outra condição. É necessário respeitar as crenças religiosas e os preceitos morais do grupo a que pertença o recluso.

2. Para que o princípio da não discriminação seja posto em prática, as administrações prisionais devem ter em conta as necessidades individuais dos reclusos, particularmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade. As medidas tomadas para proteger e promover os direitos dos reclusos portadores de necessidades especiais não serão consideradas discriminatórias.

Regra 3

A detenção e quaisquer outras medidas que excluam uma pessoa do contacto com o mundo exterior são penosas pelo facto de, ao ser privada da sua liberdade, lhe ser retirado o direito à autodeterminação. Assim, o sistema prisional não deve agravar o sofrimento inerente a esta situação, exceto em casos pontuais em que a separação seja justificável ou nos casos em que seja necessário manter a disciplina.

Regra 4

1. Os objetivos de uma pena de prisão ou de qualquer outra medida restritiva da liberdade são, prioritariamente, proteger a sociedade contra a criminalidade e reduzir a reincidência. Estes objetivos só podem ser alcançados se o período de detenção for utilizado para assegurar, sempre que possível, a reintegração destas pessoas na sociedade após a sua libertação, para que possam levar uma vida autossuficiente e de respeito para com as leis.

2. Para esse fim, as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem proporcionar educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, incluindo aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, desportiva e de saúde. Estes programas, atividades e serviços devem ser facultados de acordo com as necessidades individuais de tratamento dos reclusos. (ONU, 2015, p. 3-4).

Apesar de existir em nosso ordenamento regras básicas norteadoras de um valioso princípio garantidor da dignidade e humanidade, a garantia se limita na letra da lei, transformando em direito positivado, escrito, publicado, mas que ainda não há mecanismos que garantam de forma plena a sua aplicabilidade.

Ainda na atualidade é possível perceber tratamento degradante e cruel no interior das prisões com algumas modificações: as torturas não são expostas em praça pública e a sociedade não vê o que acontece no interior das celas. A figura do carrasco é substituída por um servidor público, cuja finalidade principal seria zelar pela

integridade física do preso e manter a ordem na prisão. Os objetos também foram substituídos e no lugar de cavalos, tábuas, cordas e demais instrumentos utilizados no passado, nos dias atuais é utilizado um aparato moderno, incluindo máquinas de choque, espargidores, dentre outras armas não letais. Tudo em nome de um “Estado Democrático de Direitos”. O Princípio da Dignidade Humana virou tese de defesa em petições jurídicas, nada mais.

4.1.3 Princípio da Presunção de Inocência

Elencado no Artigo 5º, Inciso LVII, da Constituição Federal, reza que: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. No mesmo sentido temos o artigo 11º e 12º da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 11º

Toda a pessoa acusada de um acto delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

Ninguém será condenado por acções ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam acto delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o acto delituoso foi cometido.

Artigo 12º

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a protecção da lei.

A triste realidade é que este princípio é o menos observado por todos os envolvidos em um processo criminal, desde a mídia até os Delegados, Policiais Civis, Militares, demais agentes componentes da Segurança Pública, Juízes, Promotores e Advogados. Todo corpo de pessoas que têm contato direto com a pessoa presa, presume que este é culpado por estar preso e algemado, dentro de um imaginário coletivo cuja autoria desconheço de que “onde há fumaça, há fogo”.

É por este caminho da presunção de culpa que o Brasil continua no ranking dos países que mais cometem erros judiciários no mundo. Segundo o ranking global que avalia a qualidade da Justiça Criminal o World Justice Project (WJP) em seu relatório *Rule of Law Index* (2021) o Brasil com 0,33 pontos ficou na posição 112º de 139 países avaliados (WJP, 2021) caindo duas posições se comparado ao relatório

anterior.

Nessa esteira, chama atenção o fato de que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) no dia 02 de fevereiro de 2018, com o aval midiático divulgou o número de que 0,62% dos réus foram absolvidos em segunda instância pelo STJ. Não que os dados estivessem incorretos, mas a manipulação destes é algo no mínimo perigoso. Primeiramente, porque não se trata de somente “0,62%” mas de 68.944 processos pesquisados que sofre alteração no julgamento de 2ª. Instância e impactariam a vida de mais que 400 presos injustamente por erros judiciais. Em sequência ao raciocínio, e em análise mais cuidadosa nota-se que o número de acórdãos reformados pelo STJ é bem maior bastando ver os dados concretos, cedidos pelo próprio Tribunal da Cidadania que mostram os seguintes percentuais: Absolvição (0,62%); Substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos (1,02%); Diminuição da pena (6,44%); Diminuição da pena de multa (2,32%); Alteração de regime prisional (4,57%). Ao somar os percentuais é possível encontrar um total de 14,97% mostrando que não é apenas 0,62% dos processos que sofrem reforma significativa do acórdão proferido na 2ª. instância. Nestes termos, a intenção parece ser a de que existe a intenção de disfarçar a realidade e mostrar que a justiça comete erros indevidos que podem destruir a vida de uma pessoa.

Resultados maquiados podem levar a população a crer que não compensa o desgaste de recorrer a uma 2ª instância para reparar erros jurídicos, já que são poucos os acórdãos reformados. E nessa seara são encontradas prisões ilegais, injustiças e limitações econômicas e técnicas para lutar pela justiça. Assim, de 68.944 processos julgados 10.320 apresentam algum tipo de erro (FERREIRA, 2016).

Na esfera do Direito, presumir inocente, significa tratar o preso como inocente até que venha uma Sentença Penal condenatória, já transitada em julgado, ou seja, que não caberá mais nenhum recurso, desde que resguardada a ampla defesa e o contraditório – institutos que a pessoa acusada tem para dar sua versão dos fatos por meio de advogado no processo.

Entretanto, acontece que este Princípio é violado tão logo no ato da prisão, quando a polícia, violenta em suas abordagens, expõe a pessoa em público, seja gritando, batendo, algemando ou jogando a pessoa como um animal em uma viatura. Logo depois vem a mídia, que, pejorativamente, a vivo e em cores, nomeia o preso de “ladrão”, “estuprador”, “pedófilo”, “traficante”, sem ao menos terem certeza do que realmente aconteceu. Como se não bastasse a polícia e a mídia, novamente o

acusado é hostilizado no interior da prisão, enquanto aguarda julgamento. É animalizado, chamado pelo crime e não pelo nome, judiado e convencido pelos próprios agentes carcerários de que a vida é assim: “se caiu lá é porque tem culpa no cartório”, frase que esta pesquisadora ouviu por diversas vezes no interior das Unidades Prisionais.

Ato contínuo ao desrespeito, o preso, após longa espera e sendo tratado como culpado, defronta-se com o seu julgamento, e perante o juiz de direito – aqui compreendido como maioria, pois juízes humanitários são minoria – se depara novamente com a hostilização e repúdio, como os casos apresentados anteriormente dos custodiados Themis, Visconde, Félix, Marechal e Síria, onde o descaso estatal tornou o processo penal um verdadeiro pesadelo. Destaca-se que é na audiência de instrução e julgamento que é possível observar o perfil punitivista do juiz, desde pequenos atos como deixar o acusado algemado, não oferecer água, não perguntar se foi agredido a caminho do fórum até os grandes atos como fazer perguntas que já dão a entender que o suspeito será condenado.

Por fim, como se não bastasse, o Promotor e o Advogado da vítima utilizam de um amplo vocabulário para adjetivar da forma mais pejorativa possível a pessoa acusada. Vasculham sua vida passada, denominada vida pregressa, depois entram na vida íntima e familiar da pessoa que está ali, sentada, algemada, esperando por um julgamento justo e imparcial. Onde encontrar a imparcialidade em um Estado punitivista? E, assim, o Princípio da Presunção da Inocência parece se tornar fábula.

4.1.4 Princípio da Individualização da Pena

Estabelecido na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XLVIII, o Princípio da Individualização da Pena ensina que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, respeitando a natureza do crime, a idade e o sexo do agente. Apesar de ser clara a noção de individualização da pena, principalmente no que concerne ao sexo, uma vez que homens e mulheres não podem dividir celas no estabelecimento prisional, já foram noticiados casos em que tal princípio fora desrespeitado. Na atualidade, esse desrespeito para uns e confusão para outros se dá com maior recorrência, visto que, por exemplo, a situação dos transexuais ainda não foi definida de forma clara nos presídios, assunto que não adentrarei, uma vez que os cartórios das Unidades Prisionais não registram no sistema GoiásPen –

sistema interno do Complexo Prisional do Estado de Goiás – informações como nome social, homossexualidade, bissexualidade e transexualidade. Essa falta de registros dificulta o estudo e prejudica a informação sobre o lugar que essas pessoas são colocadas quando presas.

Passando este parêntese, voltemos a questão da individualização da pena, também descrita nas Regras de Nelson Mandela:

Regra 5

1. O regime prisional deve procurar minimizar as diferenças entre a vida durante a detenção e aquela em liberdade que tendem a reduzir a responsabilidade dos reclusos ou o respeito à sua dignidade como seres humanos.

2. As administrações prisionais devem fazer todos os ajustes possíveis para garantir que os reclusos portadores de deficiências físicas, mentais ou qualquer outra incapacidade tenham acesso completo e efetivo à vida prisional em base de igualdade.

(ONU, 2015, p. 03,04)

Na regra nº 5 acima, a ONU se preocupou com a igualdade para os desiguais, sendo que no interior de uma prisão é comum termos na mesma cela, bloco ou ala pessoas com suas peculiaridades e especificidades que necessitam de atenção especial. Na prática, pouco se é observado, com exceção da divisão por sexo (homem e mulher).

Na visão foucaultiana, o ponto crucial para sucesso na reforma penal seria a individualização na aplicação da pena – que alcança diretamente o corpo do condenado - e não na letra da lei, nos códigos ou no pensamento daqueles que a aplicam.

Mesmo que sejam utilizados processos para individualizar a pena, seja em sua duração, seja na sua forma de aplicação ou em sua natureza, as penas devem ainda observar os detalhes de cada indivíduo que as recebe. Nesse sentido, Foucault (1999) observa que generalizar não é o caminho, pois mesmo que alguém tenha cometido o mesmo crime, nas mesmas circunstâncias e receba a mesma pena para cumprimento no mesmo ambiente, esse alguém carrega peculiaridades que influenciarão no cumprimento da reprimenda e até na possível repetição de ato criminoso.

Na prática é raro experimentar a individualização das penas após a sentença penal condenatória. Essa subjetividade da individualização abre margem para que juízes interpretem o Princípio da forma que bem entendem, gerando assim as

chamadas “discrepâncias penais”, verbete conhecido pelos advogados criminalistas. O mesmo crime, nas mesmas circunstâncias e praticados por pessoas com idade, sexo e antecedentes comuns recebem penas muito diferentes, de acordo com o juiz que analisa o processo e profere a sentença.

Por isso, ao se tentar evitar a padronização e mecanização das penas, criam uma divergência de entendimento jurídico, fazendo com que o acusado torça para que seu processo seja distribuído (atualmente a distribuição é eletrônica) para certa vara, onde o juiz profere sentença com penas mais brandas.

Há de se ressaltar que no interior da prisão é possível constatar que, na prática, essa discrepância gera problemas ainda maiores, pois os presos que comunicam entre si, convivendo na mesma cela, ficam revoltados por terem recebido pena de oito, dez anos maior do que a do colega que praticou o crime nas mesmas circunstâncias. É um dilema que o judiciário ainda não conseguiu sanar. No mesmo patamar processual é possível perceber divergências entre Juizados Especiais Criminais do mesmo Fórum e da mesma circunscrição. Enquanto um dos juizados condena a maior parte dos delitos de posse de drogas o outro só aplica a advertência. Uma diversidade de sentenças que não conversam entre si.

Já sobre o quesito idade, particularmente não foi possível presenciar nenhum respeito ao Princípio da Individualização da pena. Constata-se que pessoas com 50, 60 e 70 anos de idade cumprem suas penas em celas com pessoas de 18, 19, 20 anos. Não há uma separação nem por idade, nem por crime, prejudicando o “marinheiro de primeira viagem” que, muitas vezes, foi preso por furto de um botijão de gás fica numa cela com traficantes, homicidas e chefes de organizações criminosas.

Na realidade, a situação é muito mais complexa e abrange problemas estruturais. Mesmo que o sistema prisional quisesse, seria muito difícil separar os presos pelos crimes cometidos, uma vez que não há espaço físico para tal, necessitando da construção de celas tanto para cumprir o que reza o Princípio da Individualização das penas, quanto para sanar o problema de superlotação.

Nesse viés, reforça a Lei de Execução Penal, na Seção II, Dos Direitos em seu artigo 41 que: Constituem direitos do preso: XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena (LEP nº 7.210/1984). Trata-se de mais uma norma positivada e não garantida. Como salientou Beccaria (2008, p. 69), “não se pode punir do mesmo modo aquele que mata um homem e aquele que mata

um faisão”.

4.2 A RECEPÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PELO COMPLEXO PRISIONAL DO ESTADO DE GOIÁS

Segundo a UNESCO, tudo que os presos aprendem na prisão é válido tão somente para a sobrevivência e para a subsistência, não para a vida após saírem do presídio. Fica então a sensação paradoxal, pois se uma das finalidades da prisão é a ressocialização, quais seriam os aprendizados preparatórios para uma vida em um espaço distinto do espaço prisional? Essa questão não pode ser respondida de forma óbvia, ressaltando que o preso pode tão somente “desaprender” o que lhe foi ensinado na prisão. É muito mais complexo, pois tudo que se aprende e se apreende no interior do sistema prisional, é repetido e mantido por anos, para não dizer por décadas. Trata-se de hábitos internalizados e difíceis de serem modificados após a liberdade.

Esses presos desenvolvem uma estratégia de aprendizagem; eles buscam os meios para conseguir, a curto prazo, sobreviver na prisão e, a prazo médio, adotam atitudes que devem ser tomadas para que se consiga sair da prisão mais rapidamente. Aprendem uma série de coisas que lhes permitirão deixar o mais rápido possível um local de que não gostam, um ambiente e colegas que tampouco suportam. Esses aprendizados são funcionais, perfeitamente adaptados e correspondem muito bem ao que denominamos educação ao longo da vida. Ao mesmo tempo em que os presos adquirem esses aprendizados informais e essenciais, a prisão vai, devido à sua estrutura, ensinar a desaprender, ensinar a ser passivo: • Come-se quando se recebe a comida: não será preciso fazer as compras, organizar o orçamento, preparar os alimentos, lavar a louça etc. • Aprende-se a obedecer sem perguntar o porquê e não se toma nenhuma iniciativa que poderia desorganizar a ordem do ambiente onde se encontra: o preso deverá ser passivo, deverá ser comandado. Ele será um bom prisioneiro, após ter sido um mau cidadão. • Aprende-se a viver sem se preocupar com um orçamento, sem pensar na manutenção da residência, nem organizar um horário em função da vida dentro e fora da cadeia. Fará como todos, o tempo todo sem muito a decidir, sete dias por semana. • Trabalha-se por um salário que não é realmente um. • Aprende-se a perder sua intimidade, a viver em um mundo homogêneo, sem relações afetivas, sem amor. O preso terá que desaprender tudo que teria sido necessário adquirir para, ao sair da prisão, ser alguém dinâmico, organizado, estruturado, capaz de administrar as relações humanas, sociais e afetivas. Que curioso paradoxo. (UNESCO, 2006, p. 44-45).

Candau (2005) explica que a aplicação dos Direitos Humanos, bem como sua recepção é um desafio e esbarra nos enfrentamentos de uma cultura diversificada e de um mundo globalizado. Enxergar os Direitos Humanos de forma inclusiva em

países com problemas educacionais, políticos e econômicos (como o Brasil) é dificultoso e a saída para implementação desses direitos é a transformação das mentalidades através da educação e por meio da preocupação com a formação de educadores nesta área.

Apesar do tema Direitos Humanos estar presente nos currículos de cursos de faculdades e de cursos de formação de servidores públicos municipais, estaduais e federais e seja, inclusive, matéria obrigatória e requisito para alguns cargos públicos, não há notícias de que, no interior das prisões brasileiras, haja ambiente que respeite, veementemente os direitos dos menos privilegiados (CANDAU, 2005).

Como dito anteriormente, a sensação é de que os Direitos Humanos não são respeitados, mas sim invocados em situações de caos para retornar ao *status quo ante*⁶⁶. Sendo assim, é possível observar que no interior de uma Unidade Prisional, os Direitos Humanos não são recepcionados como deveriam, como direção de tratamento ao ser humano. As mudanças pelas quais a sociedade passa também atingem as instituições prisionais e nesse sentido:

As transformações em sistemas penais não podem ser explicadas somente pela mudança das demandas da luta contra o crime, embora esta luta faça parte do jogo. Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção. É, pois, necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, o uso e a rejeição de certas punições e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e, conseqüentemente, fiscais. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 20).

Para Candau (2005), é importante compreender o que é igualdade e o que é diferença, não apenas como antônimos, mas também como discurso complementar um do outro, o que é importante para que o reconhecimento dos Direitos Humanos seja implantado corretamente. A pesquisadora alerta para a formação de educadores e a dificuldade na introdução do tema Direitos Humanos na formação de professores. Verifica-se que não há investimento na capacitação dos professores que apenas reproduzem os Direitos Humanos cartilhados, mas que não há uma busca por mudança estrutural que inspire reflexões e mudanças ideológicas capazes de fomentar Direitos Humanos praticáveis e inclusivos. A falta de empatia com o próximo faz com que os Direitos Humanos passem longe dos altos muros que cercam o sistema prisional.

⁶⁶ Latim: estado que era antes – estado das coisas.

Damásio (2011, p. 217-237) enfatiza que a palavra “alteridade”, no seu ponto de vista, é colocar-se no lugar do outro, o que resume bem o núcleo dos Direitos Humanos, pois é necessário desenvolver empatia para compreender a situação dos presidiários no Brasil e no mundo. É preciso olhar o outro como um ser não apartado do todo, mas parte de uma sociedade que por muito tempo o excluiu. Nesse sentido, Silva corrobora afirmando que:

A desigualdade e a exclusão podem ser processualmente superadas na medida em que se reconhece todo cidadão e toda cidadã como sujeito de direito no exercício de sua sexualidade e como sujeito de direito que deve estar sob a proteção do Estado. Por sua vez, cabe a este Estado, exercer a responsabilidade de garantir a não discriminação e buscar permanentemente as condições ideais para que todos vivam em iguais condições de dignidade, baseado na laicidade para tomar decisões. Cabe aos formuladores de políticas garantir que os sujeitos plurais protagonistas de suas trajetórias de vida, sejam co-responsáveis na elaboração de políticas públicas, participando de sua formulação, execução e avaliação (SILVA, 2012, p. 92-93).

Que não há empatia e alteridade nas prisões, isso é perceptível aos olhos de quem frequenta tal ambiente. Porém, mesmo que não fosse dada a aplicação dos Direitos Humanos de forma espontânea e com alegria de quem lida com os presos no dia a dia, bastava então que os Direitos Humanos fossem recepcionados como máxima legal. Assim, os presos deixariam de receber tratamento desumano e degradante, passariam a ser chamados pelo nome e não pelo crime que cometeram, receberiam auxílio nas diversas áreas cuja carência é iminente: justiça, alimentação adequada, religião, educação e trabalho.

É possível notar que tanto as Nações Unidas, quanto Candau (2005) responsabilizam a educação ou a falta dela pelo resultado do entrave de práticas humanas para com os menos privilegiados, no caso em comento, os presidiários.

Exposta esta realidade, tem-se que a recepção dos Direitos Humanos no ambiente prisional tem sido por demais prejudicada, levantando questionamentos dignos de avaliação para propostas de novos paradigmas que venham garantir direitos inerentes à pessoa humana que vão desde a participação social ao comprometimento do Estado, visando um tratamento empático e humano.

4.2.1 A desesperança para os que operam o Direito

[...] ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que

tenha estado em suas prisões (MANDELA, 1994).

Há pouca esperança para os advogados e defensores públicos que adentram aos presídios em sua rotina laboral e se deparam com seus assistidos desamparados pelo Estado, Estado este que se comprometeu a julgar, condenar, guardar e ressocializar. Há também pouca esperança para os juízes humanitários, conservadores da premissa maior: fazer o bem e não olhar a quem, quando ao julgarem seus processos com o devido respeito ao ser humano, esbarram em leis mal elaboradas, sistemas prisionais falidos e sem recursos para que a ressocialização aconteça. Aqui, torna-se imperioso destacar nomes de magistrados que fizeram e fazem, na medida do possível, um judiciário goiano mais humano e igualitário: Dr. Denival Francisco da Silva⁶⁷, Dr. Alexandre Bizzotto⁶⁸, Dr. Leonardo Fleury Curado Dias⁶⁹ e Dr. Marcelo Fleury Curado Dias.⁷⁰

Para os promotores de justiça que prezam pelo direito em sua justa medida, há pouca esperança, pois, os fiscalizadores da lei (todos) e os visitantes das Unidades Prisionais (poucos) tropeçam na burocracia do Estado, na política e na morosidade do serviço público, no que se refere ao sistema prisional. Aqui é importante ressaltar nomes de dois promotores que lutaram de forma magnífica pelos direitos dos

⁶⁷ Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (1991), mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2002). É doutor em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - SC (2018). Atualmente é professor - UNIP - Campus Goiânia e juiz de direito (comarca de Goiânia) - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Professor convidado nos cursos de pós-graduação lato sensu (FASAM e UFG). Coordenador Pedagógico, Professor e Tutor do Curso de Formação e Vitaliciamento de Novos Juizes na EJUG / TJGO. Autor e coautor de livros jurídicos e literários (crônicas e poemas). Fonte: <https://www.escavador.com/sobre/4347675/denival-francisco-da-silva>

⁶⁸ Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Goiás (1995) e mestrado em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2008). É doutor em Ciência jurídica na Univali. Atualmente é juiz de direito - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Processual Penal. Fonte: <https://www.escavador.com/sobre/5667826/alexandre-bizzotto>

⁶⁹ O juiz Leonardo Fleury Curado Dias é natural de Goiânia. Ingressou na magistratura em 1999, passando pelas comarcas de Buriti Alegre, Turvânia e Senador Canedo. Atualmente é juiz da 4ª Vara Criminal de Aparecida de Goiânia, onde atua desde o ano de 2012. Fonte: <https://www.aparecida.go.gov.br/juizes-de-aparecida-recebem-titulo-de-cidadao-aparecidense/>

⁷⁰ O juiz foi aprovado para o cargo de Juiz Substituto do Estado de Goiás em 1991, tendo assumido no ano seguinte a comarca de Abadiânia e, posteriormente, em 1995, a comarca de Corumbá da Goiás. Em 2002 foi para a 9ª Vara Criminal de Goiânia, tendo ficado nesta unidade judiciária por mais de 20 anos, até ser removido para a 3ª Turma Recursal do Estado de Goiás. O magistrado foi escrevente judiciário na 8ª Vara Criminal da capital, em 1983. Em 1984 foi trabalhar no Ministério da Agricultura através de concurso público e, em 1985, também por concurso público, na Justiça Federal. Novamente aprovado em certame para o cargo de Delegado de Polícia, em 1987 assumiu a Delegacia de Sanclerlândia onde atuou até 1991, quando foi para Anápolis. Aposentado pelo decreto publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 2797 – Seção I, o Decreto Judiciário nº 1.905/2019. Fonte: <https://www.rotajuridica.com.br/publicado-decreto-de-aposentadoria-voluntaria-do-juiz-marcelo-fleury-curado-dias/>

presidiários: Dr. Haroldo Caetano da Silva⁷¹ e Dr. Marcelo Celestino⁷².

Todavia, mesmo com poucas esperanças, os operadores do direito retornam todos os dias para suas casas, comem em suas mesas e deitam em suas confortáveis camas. É uma desesperança ideológica, que apesar de trazer-lhes aflição, não corrói a alma, como corrói as do que são diretamente alcançados pelas mazelas do Estado: os presos. Para estes não há esperança alguma, mesmo quando almejam a liberdade, pois se é difícil passar pelo cárcere, fora dele a angústia continua, seja pelo estigma do preso que tem que carregar a mancha de ex-presidiário, seja por ter que suportar sem apoio adequado o desemprego, a humilhação, a solidão e o desamparo.

Não é possível esquecer-se das condições precárias e dos limites encontrados dia-a-dia por cada ex-presidiário, na busca por trabalho, na discriminação pela ficha não-limpa, na temporariedade dos auxílios e apoios e da própria condição de egresso (como ex-presidiário detentor de direitos). Não é possível esquecer também que os programas de apoio desenvolvem possibilidades de controle dos egressos, seja pelo mapeamento de seu paradeiro, seja pela constante averiguação quanto as suas informações judiciais. Apesar de tudo isso, só há chances com auxílio, só através das redes, da construção de visibilidade para este universo, através das concessões e da abertura de espaço que se poderá permitir que estes egressos deixem de ser homens infames. (MADEIRA, 2008, p. 329)

Recorrentemente são noticiadas reformas, dedetização, imunização, pintura de celas, limpeza de esgotos e recebimento de equipamentos doados por órgãos que compadecem com a situação atual das Unidades Prisionais de Goiás. O Complexo Prisional e seus estabelecimentos componentes do sistema prisional goiano recebem computadores, câmeras, salas de vídeo conferência, limpeza externa e interna, porém, mais importante que a preservação da estrutura física e funcional seria o investimento nos próprios presos.

Quando se fala em investir na pessoa presa, ecoa-se todo tipo de comentários, como os que esta pesquisadora já ouviu em sala de aula, enquanto

⁷¹ Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (1992), Mestre em Ciências Penais pela Universidade Federal de Goiás (2003) e Doutor em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (2018). É promotor de justiça do Ministério Público do Estado de Goiás. Autor dos livros: Execução Penal (Porto Alegre: Magister, 2006); Manual da Execução Penal (Campinas: Bookseller, 2001); Embriaguez & a Teoria da Actio Libera in Causa (Curitiba: Juruá, 2004); Ensaio sobre a pena de prisão (Curitiba: Juruá, 2009); Loucos por liberdade: Direito Penal e Loucura (Goiânia: Escolar Editora, 2019). Premiado pelo Instituto Innovare, em 2009, como vencedor do VI Prêmio Innovare na categoria Ministério Público com o Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (PAILI). Fonte: <https://www.escavador.com/sobre/635401/haroldo-caetano-da-silva>

⁷² Delegado de Polícia - 01/1987 a 08/1995; Promotor de Justiça aposentado - 08/1995 a 12/2020; Advogado - 2021. Fonte: Instagram: marcelocelestino57

professora: “investir em quem cometeu crime”; “investir em bandido”, dentre outros. Não há melhor investimento do que a educação e a oportunidade de trabalho. Também não há maior investimento do que aquele que vem acompanhado de uma mudança extraordinária na vida de um ser humano, mesmo que passível de falhas. Transformar a vida de um ser humano não tem preço e este deveria ser o papel principal da prisão: a transformação de um ser desacreditado em um ser produtivo e entusiasmado. Educação e trabalho dignos são a chave.

Apesar da existência, em alguns estabelecimentos, de recursos até sofisticados como os audiovisuais, o aprendizado revela-se deficiente, o que se traduz nas elevadas taxas de evasão escolar, sintoma de uma população de baixa escolaridade, sem tradição de frequência à escola, submetida frequentemente a uma acentuada rotatividade entre estabelecimentos, desprovida de laços institucionais sólidos com a escola (ADORNO, 1990, p. 74).

Os Direitos Humanos para os presos e egressos é um sonho quase que inalcançável. Algo visto na TV ou ouvido no rádio. Algo que não sai dos livretos e cartilhas que anualmente recebem em suas superlotadas celas. Direitos almejados, mas difíceis de serem concretizados num mundo onde o punitivismo opera.

No criminoso Estado brasileiro, os Direitos Humanos não passam de figura de retórica para um discurso vazio, desacompanhado de ações que façam valer e respeitar a dignidade humana de toda uma população. Marginalizados e expostos a situação de extrema vulnerabilidade, mais de meio milhão de homens e mulheres presos têm o seu suplício aumentado com a violência perpetrada, com ares de legalidade, contra seus filhos, cônjuges, demais parentes e amigos (ESPINOZA, 2004 *apud* ZANINELLI, 2015, 79).

Ressocialização, reintegração, reinserção... tudo isso não passa de falácias para quem está cumprindo sua pena de forma dupla, tripla ou até quádrupla, conforme os excessos de indignidade vivenciados na prisão. O Estado pune com a pena imposta, a família pune com o abandono, a sociedade pune com o estigma e preconceito e, por fim, o sistema prisional pune com tratamento cruel e desumano.

As instituições prisionais pressupunham dois objetivos definidos: punir os indivíduos que violassem os preceitos éticos comuns do corpo social e corrigir, disciplinar e reabilitar os indivíduos para que lhes fosse possibilitado o retorno ao corpo (CABRAL, 2014, p. 21).

Essa mesma sociedade que estigmatiza e repudia o preso é a que vai conviver com ele novamente, após o cumprimento da reprimenda. Não há no Brasil pena

perpétua. Não há pena perpétua de privação de liberdade, pois há, nitidamente a pena perpétua do descaso. Há uma punição eterna para aqueles que passaram pelo sistema prisional. Há uma reprodução social fortíssima que só será ressignificada com investimento em educação, trabalho e respeito aos Direitos Humanos e Princípios Constitucionais.

Para se compreender com maior clareza a realidade do apenado há que se considerar três principais momentos. O primeiro diz respeito a realidade do apenado antes de sua entrada na prisão sua situação social, econômica, emocional dentre outros aspectos. O segundo, e o período de passagem pela prisão, considerando como o Estado utilizou seu tempo de ociosidade, quais oportunidades foram oferecidas, etc. E a terceira, no momento de sua saída e reinserção social (CABRAL, 2014).

A esse respeito Carvalho Filho (2002) destaca a vulnerabilidade do egresso ao deixar o sistema penitenciário, por diferentes dimensões, sejam: psicológicas, pelo desamparo social, pela situação financeira e medo de envolver-se em alguma infração, e ainda por não serem respeitados frente ao peso dos estigmas. Tal tratamento repercute em seu comportamento e por vezes eles passam a se comportem quase como pedintes, esforçando-se para serem aceitos socialmente. Por outras, voltam a delinquir, fazendo aumentar os índices de reincidência.

Os diferentes entendimentos existentes sobre o conceito de reincidência geram uma dificuldade metodológica que dificulta as ações voltadas ao tratamento das taxas, em especial, no que concerne às distintas fontes de informação, ao universo empírico que subjaz os estudos realizados e ao enfoque adotado. Seja como for, não se pode deixar de reconhecer a existência da associação estabelecida entre o sistema penitenciário e a reincidência (ADORNO, 1990). Apesar de não haver fontes consistentes ou metodologias padrão de ouro para o cálculo da reincidência, esta é identificada como alta no país (JULIÃO, 2011).

Resta claro que o descaso com a educação tanto com a formação dos profissionais de direito para lidarem com tal realidade quanto, e principalmente, com a educação do apenado para que existam possibilidades de ressocialização efetivas que possam ofertar dignidade ao preso enquanto recluso no sistema prisional e após sua saída da prisão, como egresso, fazem com que a maioria, sem apoio adequado, volte a delinquir. O egresso ainda é visto com olhar estigmatizante pela sociedade que, além de não o acolher, o julga por ter cometido erros na vida, mesmo quando

estes erros já foram pagos com juros e correção monetária no interior da prisão.

No caso dos egressos, a saída da prisão e a busca de programas de apoio é pautada pela crença na reinserção pelo trabalho. No imaginário desses sujeitos, em muito reforçado pelos discursos judiciais e prisionais, há saída para aqueles que foram bons e tiveram se arrependido, passando a viver de acordo com as regras sociais, como trabalhadores. O tipo de trabalho almejado pelos egressos é o trabalho formal, o assalariado, que insere os trabalhadores no mercado, com todas as suas concessões e garantias [...]. A expectativa, no entanto, fica só no imaginário. Para a maioria dos egressos, as novas experiências de trabalho tenderão a reproduzir as formas antigas, como agravamento de que, se na época não eram ex-presidiários, hoje terão de lidar com o acréscimo do preconceito e da estigmatização, em uma sociedade ainda mais precarizada. Retomando as análises sobre trabalho no Brasil, percebe-se o quanto a situação é complicada para indivíduos de baixa qualificação e escolarização e para aqueles que têm em seus currículos uma experiência carcerária. A inserção é praticamente remota. (MADEIRA, 2008, p. 325-326).

Através do estudo de normas mais condizentes com a dignidade da pessoa humana, pode-se melhorar o judiciário e as prisões; vislumbrar um sistema justo, imparcial e que respeite os direitos dos presos; usar a política para criar projetos de inclusão ao invés de usar a política para servir como braço de ferro e demonstração de força e poder tiranamente cruel. Faz-se necessária a urgência no pensar a prisão, como também urgência em estudos que viabilizem a prática das máximas constitucionais no interior do Complexo Prisional.

Nota-se que não basta existirem direitos. É preciso o desenvolvimento de formas funcionais que possam abranger meios para que todos possam deles usufruir. Daí a importância do desenvolvimento de ações, de cunho governamental ou não, que viabilizem o acesso a determinados direitos. Chega o momento em que deve se conferir a esse grupo de pessoas um olhar diferenciado, reconhecendo-o como um grupo peculiar, que enfrenta obstáculos para regular o andamento de seus direitos como medidas afirmativas. (CABRAL, 2014, p. 74).

Temos à disposição um amontoado de leis e uma infinidade de direitos escritos, positivados e codificados que não são colocados em prática por inércia do Estado. Tal inércia pode tanto ser proposital, por se tratar de um grupo de pessoas com menos privilégios e significância social como também pode ser uma inércia criada pelo próprio sistema que repete padrões anteriores, exibindo poder e diferenciando os livres dos não livres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Agora, em momentos finais desta pesquisa cabe destacar novamente o objetivo perseguido durante esse processo de busca pelo conhecimento que foi o de destacar o estigma impregnado na cidade de Aparecida de Goiânia e mostrar as práticas de ressocialização recepcionadas no Complexo Prisional do Estado, percebendo os efeitos socialmente gerados.

Constatou-se que o estigma social foi historicamente construído sobre a pessoa do preso e estendeu-se à cidade que passou a ser sede do presídio fortalecendo-se em decorrência do descaso estatal percebíveis pelas condições precárias das Unidades Prisionais. Neste contexto, as representações sociais eram as de que os riscos decorrentes da convivência com rebeliões e fugas, e de altos índice de criminalidade fariam de Aparecida de Goiânia uma cidade estigmatizada. Esse mesmo mecanismo político que outrora tinha interesses em instalar a penitenciária do Estado no município, noutro momento passou a ter outros interesses de desenvolvimento e com medidas desenvolvimentistas modernizantes deixou para trás a antiga Aparecida, vista como cidade dormitório para criar novas representações, a de cidade boa de se viver.

Percebeu-se que a “Baixada Fluminense em terras de Goiás” foi uma frase utilizada pelo devoto e apaixonado pela cidade, Freud de Melo. Tal frase não caberia para a cidade de Aparecida de Goiânia, por não se tratar de um amontoado de cidades sem estrutura e sem saneamento básico, esquecida pelo Estado, como é o caso da Baixada Fluminense no Rio de Janeiro. Aparecida de Goiânia é vizinha da capital, é plana (e não uma baixada), além de ser, atualmente, autossuficiente.

Tudo isso permitiu mostrar o quanto as políticas públicas podem estar intimamente vinculadas ao bem-estar social, sendo possível converter a “Baixada Fluminense em terras de Goiás” em uma cidade com infraestrutura, saneamento básico, educação, saúde e segurança. Mas, e quanto aos que continuam estigmatizados? Não haveria uma ressignificação para as suas histórias de vida? Após cumprir sua pena tem a real oportunidade de aceitação social?

Como ficou evidenciado nesse estudo, o sonho da liberdade por muitas vezes transforma-se em pesadelo assim que o apenado se defronta com uma realidade de portas fechadas. Em muitas situações trata-se de uma sequência de erros, que por vezes se iniciam antes mesmo do momento de sua inserção no sistema prisional, que

o acompanha com uma gama de outras histórias de poucas oportunidades. É preciso pagar pelos erros, mas essa conta não fecha. Não se trata meramente da pena privativa de liberdade, a privação vai bem mais além, são privados de saúde, de dignidade, de justiça, de necessidades fisiológicas como o prazer sexual, ou do prazer espiritual da prática da própria crença, mas esse ainda não é o fim.

De que forma o Estado usa o tempo livre do apenado para que quando este retornar para a sociedade encontre reais condições de ressignificar sua vida e história? Nesse sentido, o estudo demonstrou que é preciso repensar sobre os Direitos Humanos buscando entender a realidade da população carcerária compreendendo os contextos nos quais os comportamentos acontecem e buscando incluir as culturas praticadas por grupos subalternizados. Restou para mim, como pesquisadora a inquietação sobre a “humanização dos direitos” e tantos saberes normatizados e codificados como forma de garantia de tratamento adequado para aqueles sob a custódia do Estado.

Foi constatado que muitas questões não foram ainda superadas, e que o tratamento degradante persiste nas Unidades Prisionais. Os atos de violência praticados em praça pública continuam nos interiores das prisões, nas matas, nos morros, nos barracos das favelas e nos interiores dos batalhões.

O desrespeito às leis que norteiam o processo penal e a execução penal se estendem às leis que garantem a dignidade do preso e as prerrogativas do advogado. Diante disso, após as pesquisas realizadas para elaboração das ideias contidas no presente trabalho, restou para a pesquisadora, além de inquietações, o desejo de um novo modelo de gestão penitenciária que priorize o respeito à pessoa presa e seus procuradores, a dignidade em amplo sentido, o cumprimento integral das decisões judiciais advindas das Varas de Execução Penal, o devido processo legal norteado pelos princípios constitucionais e tratados e a obediência à Lei de Execução Penal.

Respeitadas tais prioridades, muda o ambiente prisional, melhora a situação do preso e reduz a estigmatização da cidade.

REFERENCIAS

- ABREU, G. H. L. *Centralidades urbanas em Goiânia: o caso Jardim Goiás*. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC. Goiânia, 2019.
- ADORNO, T. *Drei Studien zu Hegel*. In: *Gesammelte Schriften*. Band 5. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1990.
- ALBARELLO, C. B; WESTPHALEN, F. O papel do administrador na gestão pública. *Revista Administração*. v. 5, n. 9, p. 49-71, 2006.
- ALVARENGA, R. F. *Aparecida de Goiânia: uma história de desafios*. 2020. 117 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação STRICTO SENSU em História) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia.
- ASSIS, R. D. A Realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro. *Revista CEJ*, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, 2007.
- BALLESTRIN, L. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 11, pp. 89-117. 2013.
- BIERSACK, A. *Saber local, história local: Geertz e além*. In: HUNT, Lynn. *A Nova História Cultural*. SP: Martins Fontes, p. 97-130. 1992
- BIZZOTTO, A. *A mão invisível do medo*. Florianópolis: Empório do Direito Editora, 2015.
- BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BORGES, F. *Condenado por esquartejar inglesa, Mohammed d'Ali morre em presídio*. 11/02/2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/goias/noticia/2016/02/condenado-por-esquartejar-inglesa-mohammed-dali-morre-em-presidio.html> Acesso em: 28/02/2022.
- BORGES, M. S. V. *Universalização ou Relativação: Direitos Humanos na perspectiva da antropologia jurídica*. In: COLAÇO, Thais Luzia (Org.). *Elementos de Antropologia Jurídica*. São Paulo: Conceito, p. 241-264. 2011.
- BRASIL. *Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969*. Código Penal Militar. Brasília, 21 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. Augusto Hamann Rademaker Grunewald; Aurélio de Lyra Tavares; Márcio de Souza e Mello; Luís Antônio da Gama e Silva.
- BRASIL. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 11 de julho de 1984; 163º da Independência e 96º da República. João Figueiredo.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 5 de outubro de 1988. Ulysses Guimarães.

BRITANNICA ESCOLA. *Baixada Fluminense*. Disponível em: <https://escola.britannica.com.br/artigo/Baixada-Fluminense/483095> Acesso em: 28/02/2022.

CABRAL, R. P. *Reintegração social em Goiás: O perfil do apenado e a atuação do patronato em prol do egresso*, 2014.

CAMPACCI, C. *Século XIX*. (n.p.): Clube de Autores, 2012.

CANDAU, V. M. *Educação em Direitos Humanos: principais desafios*. Rio de Janeiro: 2005.

CAPEZ, F. *Execução penal simplificado*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARVALHO FILHO, J. S. *Manual de direito administrativo*. 24 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CARVALHO, J. G. S.; ARRUDA, A. Teoria das representações sociais e história: um diálogo necessário. *Paidéia* (Ribeirão Preto), v. 18, n. 41, pp. 445-456. 2008.

CARVALHO, V. A.; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. *Revista Katálysis*, v. 14, n. 1, pp. 59-67, 2011.

CASARA, R. R. *Processo penal do espetáculo: ensaios sobre o poder penal, a dogmática e o autoritarismo na sociedade brasileira*. 1 ed. Florianópolis: Empório do Direito, p: 133. 2015.

CASTRO, M. P. de; RESENDE, R. G. de A; ABREU, S. F. Adorno de; Chacon, Yole de C. P. Preso um dia, preso toda a vida: a condição de estigmatizado do egresso penitenciário. *Temas IMESC. Soc. Dir. Saúde*, v. 1, n. 2, p. 101-107, 1984.

DAMÁSIO. E. S. P. *Antropologia, Alteridade e Direito: da construção do "outro" colonizado como inferior a partir do discurso colonial à necessidade da prática alteritária*. In: Colaço, Thais Luzia (Org.). *Elementos de Antropologia Jurídica*. São Paulo: Conceito, p. 217-240. 2011

D'ARAUJO, M. C. Fatos & Imagens. O AI-5. FVG Fundação Getulio Vargas. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/AI5> Acesso em: 28/02/2022.

DELEUZE, G. (1925-1995) *Conversações 1972-1990*. São Paulo: Editora 34, 1992.

DUDH - *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 28/02/2022.

DGAP. *Diretoria Geral de Administração Penitenciária*, 2021. Página inicial/histórico. Disponível em <<https://www.dgap.go.gov.br/>>. Acesso em: 28/02/2022.

DGAP. *Governador Ronaldo Caiado empossa novo diretor da Polícia Penal de Goiás*. 11/02/2021. Disponível em: <https://www.dgap.go.gov.br/noticias-da-dgap/governador-ronaldo-caiado-empossa-novo-diretor-da-policia-penal-de-goias.html>. Acesso em: 28/02/2022.

DGAP. *Polícia Penal do Estado de Goiás*. Telefones e Mapas das Regionais. 25/01/2016. Disponível em: <https://www.dgap.go.gov.br/destaques/telefones-e-mapas-regionais.html> Acesso em: 28/02/2022.

DGAP. Diretoria-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás. *Procedimento Operacional Padrão Goiânia*, 2018. Disponível em: http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2019/01/10/15_01_17_809_dgap_procedimento_operacional_padrao.pdf Acesso em: 23-02-2022.

DPEN. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Período de Junho a dezembro de 2019. Atualizado em: 25/06/2020

ESTADÃO. O Estado de São Paulo. *10 crimes que chocaram o Brasil no ano de 2014*. Brasil. 22 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,10-crimes-que-chocaram-o-brasil-no-ano-de-2014,1610573> Acesso em: 28-02-2022.

EVANGELISTA, S. *O sistema prisional brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2013.

FERNANDES, B S. Cesare Lombroso e a teoria do criminoso nato. *Jus Brasil*. Portal jurídico de notícias e artigos voltados à esfera criminal. 2018. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/625021486/cesare-lombroso-e-a-teoria-do-criminoso-nato> Acesso em: 28-02-2022.

FERRAJOLI, L. *Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal*. Revista dos Tribunais. São Paulo. 3 ed., 2002.

FERREIRA, F. E. R. G. *A máscara dos números e a face da falsa justiça midiática*. 2016. Disponível em: <https://claudiaseixas.adv.br/a-mascara-dos-numeros-e-a-face-da-falsa-justica-midiatica/> Acesso em: 23-02-2022.

FFLCH. Departamento de Antropologia. *Antropologia*. USP. Disponível em: <https://antropologia.fflch.usp.br/antropologia> Acesso em: 28-02-2022.

FIGUEIREDO NETO, M. V.; MESQUITA, Y. P. V. O. de; TEIXEIRA, R. P.; ROSA, L. C. S. A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas. *Âmbito Jurídico*, 2009. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-ressocializacao-do-preso-na-realidade-brasileira-perspectivas-para-as-politicas-publicas/> Acesso em: 23-02-2022.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: a história da violência nas prisões*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

GEERTZ, C. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. 8.ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

GENI. *Ari Demosthenes de Almeida*. 25 maio 2018. Disponível em: <https://www.geni.com/people/Ary-Demosthenes-de-Almeida/6000000022699835100> Acesso em: 28-02-2022.

GERMANO, J. *Juíza determina interdição temporária da Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto de Aparecida de Goiânia*. 30 de agosto de 2019. Disponível em: <https://sagresonline.com.br/juiza-determina-interdicao-temporaria-da-colonia-agroindustrial-do-regime-semiaberto-de-aparecida-de-goiania/> Acesso em: 28-02-2022.

GOFFMAN, E. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

GOIÁS. *Constituição do estado de Goiás*. 1989. Goiânia, 05-10-1989. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/constituicao-estadual> Acesso em: 28-02-2022.

GOMES, A. M. S. *Entre os conflitos da biogeografia física e os redemoinhos da biogeografia cultural*. In: HISSA, Cássio Eduardo Viana (Org.). *Saberes ambientais: desafios para o conhecimento disciplinar*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, p.207-224, 2008.

GONÇALVES, J. R. S. *Antropologia dos objetos: coleções, museus e patrimônios*. Rio de Janeiro: Garamond, p. 14-21, 2007.

HAROCHE, C. *Elementos para uma antropologia política do ressentimento: laços emocionais e progressos políticos*. In: BRESCIANI, S; NAXARA, M (Orgs.). *Memória (res)sentimento, indagações sobre uma questão sensível*. Campinas: Ed. Unicamp, 2001.

HISSA, C. E. V. *Fronteiras entre ciência e saberes locais: arquiteturas do pensamento utópico*. In: Colóquio Internacional De Geocrítica, 9., 2007, Porto Alegre. *Los problemas del mundo actual: soluciones y alternativas desde la geografía y las ciencias sociales*. Barcelona: Ed. Universidad de Barcelona; Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2007. Não paginado. Disponível em: <http://www.ub.es/geocrit/9porto/cahissa.htm>. Acesso em: 28-02-2022.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. S.; FRANCO, F. M. M. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. 1 Edição, Rio de Janeiro, Editora Objetiva, 2009, p. 697, 698, 699, 1589.

HOWARD, Z, A. *People's History of the United States*. Harper Perennial: New York, p. 253, 2003.

HUNT, L. *Nova História Cultural*, Brasil: Martins Fontes, 2001.

HUNT, L. *A invenção dos Direitos Humanos: Uma história*. Brasil: Companhia das Letras. 2009.

INSTITUTO DE DEFESA, Quatro Barras, PR. *Anexo à Academia Brasileira de Armas*. 2019. Disponível em: <https://defesa.org/dwp/> Acesso em: 28-02-2022.

JORNAL LEOPODINENSE. COBAL - *Companhia Brasileira de Alimentação* – Rua Cotegipe 19/04/2014. Disponível em: <https://leopoldinense.com.br/noticia/473/cobal--companhia-brasileira-de-alimentacao-rua-cotegipe> Acesso em: 28-02-2022.

JULIÃO, E. F. A ressocialização por meio do Estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. *Em aberto*, Brasília, v. 24, n. 86, p. 141-155, nov. 2011.

LANE, S. T. Maurer. *O que é Psicologia social*. Coleção Primeiros Passos. 2017.

LARA, R.; SILVA, M. A. *A ditadura civil-militar de 1964: os impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil*. São Paulo, p. 277, 278 e 280, 2015.

LEMES, H. *Detento é espancado até a morte dentro da cela na Casa do Albergado, em Goiânia*. 13/02/2019. Disponível em: https://diaonline.ig.com.br/2019/02/13/detento-e-espancado-ate-a-morte-dentro-da-cela-na-casa-do-albergado-em-goiania/?utm_source=H%C3%A9lio+Lemes&utm_campaign=diaonline-author Acesso em: 28-02-2022.

LIMA, A. C. *O itinerário pioneiro do urbanista Atílio Corrêa Lima: percurso* 1 ed. Jundiaí, SP: Paco, 2017.

LIMA, I. I. *Aparecida: Sua Gente, Sua História*. Ucrânia: Prime. 2021a.

LIMA, M. *O Sistema punitivista*. quinta-feira, 8 de abril de 2021b. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/343165/o-sistema-punitivista> Acesso em: 23-02-2022.

MACRAE, E. O ritual do Santo-daime como espetáculo e performance. **Grupo Interdisciplinar de Estudos sobre substâncias psicoativas**. p. 75-85, 2009. Disponível em: <http://www.giesp.ffch.ufba.br/Textos%20Edward%20Digitalizados/26.pdf> Acesso em: 23-02-2022.

MACROPLAN. *Macroplan Analytics* 2022. Disponível em: <https://www.macroplan.com.br/> Acesso em: 23-02-2022.

MARON, A. C.; ALMEIDA, B. R. Colônias Agrícolas: *As mazelas do regime semiaberto de execução de pena no Brasil*. Semana Integrada Ensino Pesquisa Extensão. XXIV Congresso de Iniciação Científica da Universidade Federal de Pelotas. 2015.

MATOS, M. *militar; rev. 1964; interv. GO 1964-1965.

MBC. *Sobre o Movimento Brasil Competitivo*. 2019. Disponível em: <https://www.mbc.org.br/sobre-o-mbc/> Acesso em: 23-02-2022.

MELO, F. *Aparecida de Goiânia, do zero ao infinito*. Asa Editora. Goiânia. 1 ed. 2002.

MILLER, J. A. *A máquina panóptica de Jeremy Bentham*. Trad.: M. D. Magno. In: BENTHAM, Jeremy [et al.]. *O Panóptico*. Org.: Tomaz Tadeu. Trad.: Guacira Lopes Zonte; Louro, M.D. Magno, Tomaz Tadeu, 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

MJ - Ministério da Justiça. SISDEPEN - Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. *Local específico para visita íntima*. Departamento Penitenciário Nacional. Goiás. 2019

NIETZSCHE, F. W. *Vida e Pensamentos*. Tradução Charles Andler, v.1, 2015.

NUCCI, G. S. *Manual de Processo Penal e Execução Penal*. 11 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro, Forense, 2014.

OLIVEIRA, A. S. M. *Homossexualidade feminina nos presídios: questão anterior à prisão ou motivação do meio pela carência afetiva?* OAB Subseção Aparecida de Goiânia. 2017. Disponível em: <https://www.oabaparecidago.org.br/homossexualidade-feminina-nos-presidios-questao-anterior-a-prisao-ou-motivacao-do-meio-pela-carencia-afetiva/> Acesso em: 23-02-2022.

OLIVEIRA, D. L. *Educação: Novos e velhos desafios*, Coleção: Educação v. 2, 1 ed. 2021.

OLIVEIRA, D. Realização dos Direitos Humanos na participação social e na interculturalidade. *Argumenta Journal Law. Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Fundinopi*. Jacarezinho/PR, n.7, p. 231-240, 2008.

ONU - *Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de reclusos "Regras de Nelson Mandela"* - UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, original 1955, p. 3-4, reforma 2015.

ORIGEM DA PALAVRA. *Palavra penitente*. 9 de setembro de 2005. Disponível em: <https://origemdapalavra.com.br/palavras/penitente/> Acesso em: 23-02-2022.

OXFORD LANGUAGES. *Rendição*. 2022. Disponível em: <https://languages.oup.com/google-dictionary-pt/>. Acesso em: 23-02-2022.

PAGLIUCA, J. C. G. *Direitos Humanos*. São Paulo: Rideel, 2010.

PEIXOTO, E. R.; PALAZZO, P. P.; DERNTL, M. F.; TREVISAN R. (orgs.) *Tempos e Escalas da Cidade e do Urbanismo*. XIII Seminário de História da Cidade e do Urbanismo. Brasília: Editora FAU-UnB, 2014.

PERROT, M., MILLER, J. A., WERRETT, S. *O Panóptico. Jeremy Bentham*. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008. (Originalmente publicado por Jeremy Bentham em 1785).

PINTO, S. A. O. *Perspectiva Jurídica da Humanização do Sistema Prisional integrado no Tratamento Penitenciário*. Tese (Mestrado) – Universidade Autónoma, Lisboa.

Disponível em:
file:///C:/Users/tmn/Documents/Universidade%20Fernando%20Pessoa/TESE/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Mestrado%20S%C3%ADvia%20de%20Sousa%20Pinto.htm. Acesso em: 23-02-2022.

PREFEITURA DE APARECIDA. *A cidade*. 2022. Disponível em:
<https://www.aparecida.go.gov.br/a-cidade/> Acesso em: 23-02-2022.

RAMOS, Graciliano. [1953]. *Memórias do cárcere* 44. ed. Rio de Janeiro: Record. 2008.

RESENDE, P. *Assassino do cartunista Glauco, Cadu é morto em presídio de Goiás*. 04/04/2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/goias/noticia/2016/04/assassino-do-cartunista-glauco-cadu-morre-em-presidio-de-goias.html> Acesso em: 23-02-2022.

RICOUER, P. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução: Alain François. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

RIESCO, C. D. G. *O combinado agro-urbano de Arraia-Goiás (1962-1964): uma utopia no coração do Brasil*. 2018.

RIOS, F. *O que é interseccionalidade e qual sua importância para a questão racial?* Nexo Políticas Públicas. Nexo Jornal. 8 de set. de 2020. @ nexojornal. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PVO4CQVIPPE> Acesso em: 23-02-2022.

RODRIGUES, L. *História*. Sup. Trib. Fed. 2022. Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/portal/ministros> Acesso em: 23-02-2022.

RONALDO, L. *O preso-condenado e a vitimização pela norma*. 2006. Disponível em:
<<http://www.infojus.com.br/area6/lucioronaldo1.html>>. Acesso em: 23-02-2022.

ROSA, M. C. O. *A (ir)responsabilidade da imprensa na construção da culpa, da sensação de segurança e do medo*. In: BIZZOTTO, A.; SILVA, D. F. da. (org). *Sistema Punitivo: O neoliberalismo e a cultura do medo*. 1 ed. Goiânia: Kelps, v. 1, p. 83-92, 2012.

RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. *Punição e estrutura social*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia (ICC), 2004.

SANTOS, B. M. M. *Lombroso no direito penal: o destino d'O Homem Delinquente e os perigos de uma ciência sem consciência*. [S.l.:s.n.], 2014.

SANTOS, S. H. N dos. *Arquitetura e urbanismo*. Revitalização da Casa do Albergado Ministro Guimarães Natal. Goiânia, 2019. Disponível em:
<http://repositorio.anhanguera.edu.br:8080/jspui/bitstream/123456789/349/1/Samuel%20Hon%C3%B3rio.pdf> Acesso em: 21-01-2022.

SILVA, D. F.; BIZZOTTO, A. *Sistema Punitivo: o neoliberalismo e a cultura do medo*. Goiânia: Kelps, 2012.

SILVA, D. F.; BIZZOTTO, A; SANTOS, B. M. M.; CANTELMO, F. *Violência e Exclusão Social e Mídia e Sistema de Justiça e Polícia e Cárcere*. Kelps. Goiânia. Ed. única, 2014.

SILVA, H. C. *Sobre violência, prisões e manicômios*. Violência e Exclusão Social e Mídia e Sistema de Justiça e Polícia e Cárcere. Goiânia: Kelps, 2014.

SILVA, W. *A freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Campinas*. Goiânia: Scala Editora, 2017.

SSP – Secretaria de Segurança Pública. *Sobre a SSP*. 6 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.seguranca.go.gov.br/sobre-a-ssp> Acesso em: 21-01-2022.

STAFFORD, M. C.; SCOTT, R. R. *Stigma deviance and social control: some conceptual issues*. In S. C. Ainsley, G. Becker; L. M. A. Colman (Eds.), *The Dilemma of Difference*. New York: Plenum. pp. 77-91, 1986.

TAVARES, A. Sobre a transferência e a ressocialização de presos estrangeiros. About transfer and re-socialization of foreign prisoners. *Caderno Virtual*, IDP, v. 2, n. 44, 2019.

TEIXEIRA, A. *Educação não é privilégio*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ. 1994. (Original publicado em 1957).

TEIXEIRA, P. L. *Memórias*. Brasil: Distribuição da: Livraria Editora Cultura Goiana, 1973.

UNESCO. *Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras*. Brasília: UNESCO, Governo japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006.

VALOIS, L. C. Cada vez que vou a uma coisa dessas que chamam de “estabelecimento penal”, fico com vergonha de fazer parte do sistema que legitima tudo isso... esse é o chão úmido de cimento batido da cela, e quem fala deitado, por entre as frestas da grade, presume-se um ser humano! [Amazonas], 04 de setembro de 2021. Instagram: @luis_carlos_valois. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CTZ05JLMOH/?utm_source=ig_web_copy_link Acesso em: 23-02-2022.

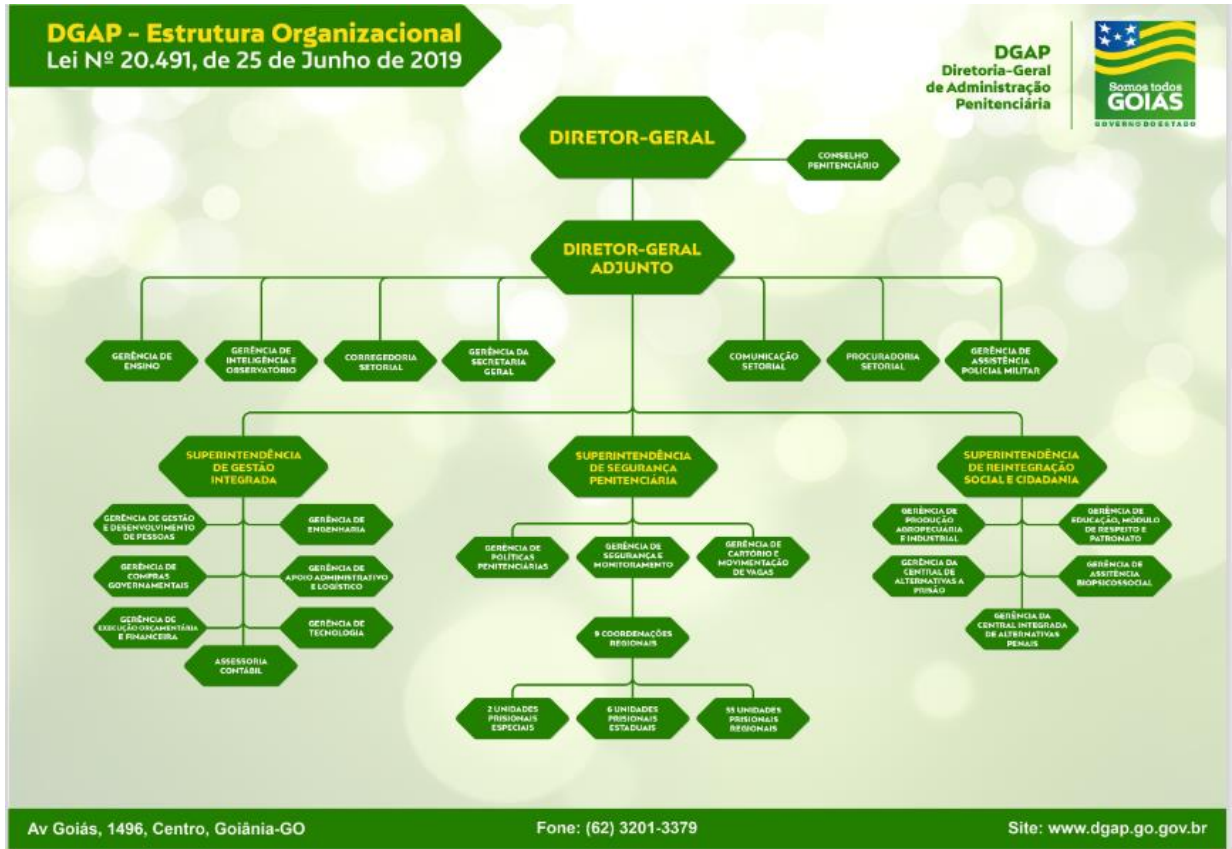
VALOIS, L. C. Hoje me pediram para conversar sobre execução penal com os novos juízes recém aprovados no concurso e eu disse que só ia se pudesse leva-los à penitenciária, porque execução penal tem em um monte de livro, inclusive alguns que passam longe da realidade... aí fomos ao COMPAJ, com a equipe do Tenente Taketomi. [Amazonas], 03 set. 2021. Instagram: @luis_carlos_valois. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CTYbojYDDqh/> Acesso em: 23-02-2022.

VASCONCELOS, C. E. *Mediação nos conflitos e práticas restaurativas*. 4 ed. rev. Atual e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

VIANNA, T.; SARKIS, J. *Execrando suspeitos para atrair audiência: o uso de concessões públicas de TV para a prática de violações do direito constitucional à imagem*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

ZANINELLI, G. *Mulheres Encarceradas: Dignidade da pessoa humana, gênero, legislação e políticas públicas*. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas da UENP: Jacarezinho, 2015.

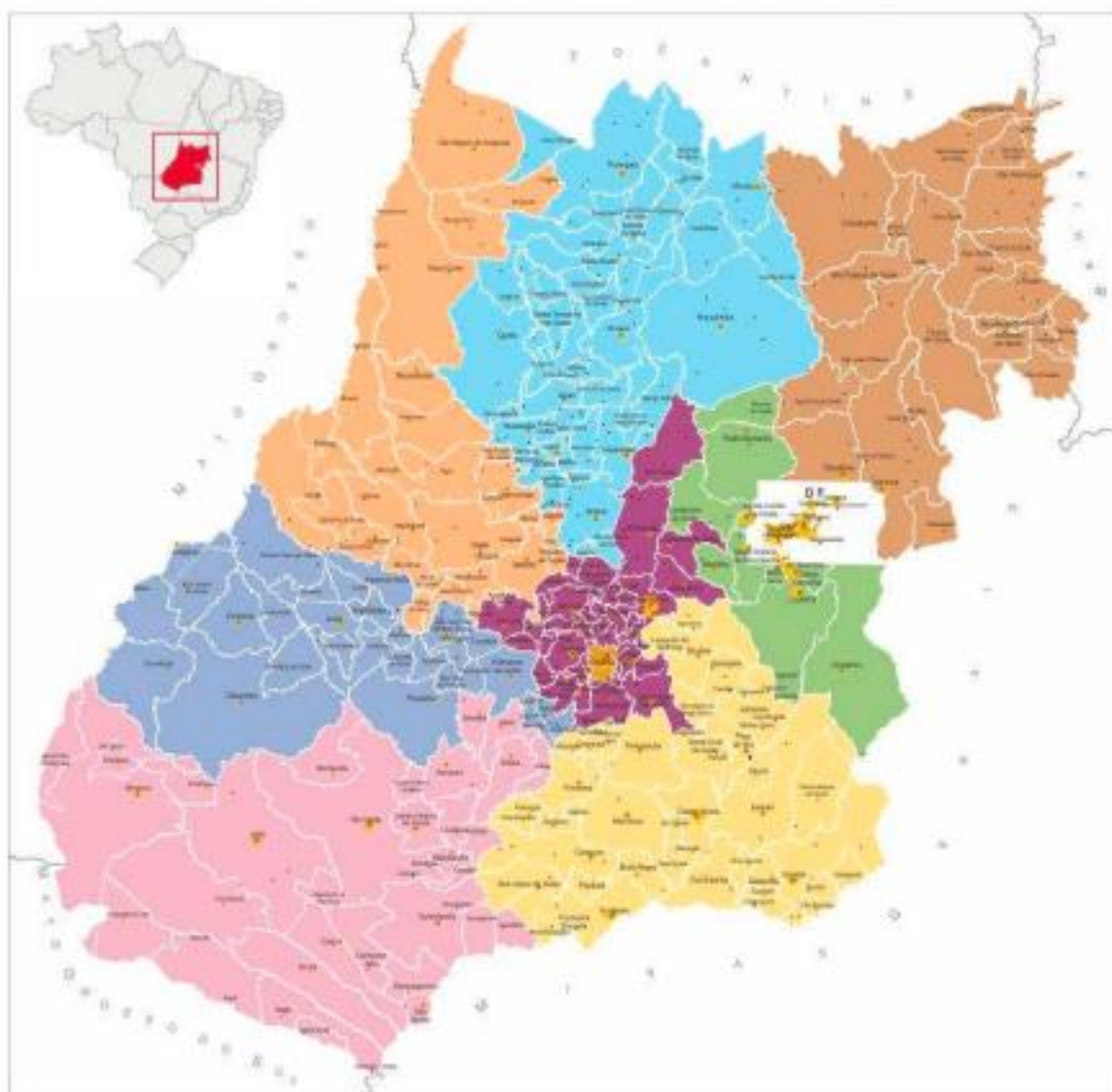
ANEXO A - Organograma



Fonte: <https://www.dgap.go.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/Organograma-DGAP.pdf>

ANEXO B - Mapa

MAPA REGIONALIZADO - SAPEJUS



- | | |
|--|--|
|  1ª Regional Metropolitana de Goiânia |  2ª Regional Noroeste |
|  3ª Regional do Entorno de Brasília |  4ª Regional Sudeste |
|  5ª Regional Centro-Oeste |  6ª Regional Sudoeste |
|  7ª Regional Norte |  8ª Regional Nordeste |



Fonte: <https://www.dgap.go.gov.br/destaques/telefones-e-mapas-regionais.html>